



ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LV — 28ª DA REPUBLICA — N. 144

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 1916

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.101, que approva a planta e o orçamento na importância de 504:540\$430, para a construção do armazem externo n. VII no caes do porto de Santos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.

Ministerio das Relações Exteriores — Decreto de 17 de maio ultimo.

Ministerio da Guerra — Rectificações.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda—Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Despesa Publica e do Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de Contractos — Notariado — Parte Commercial — Rendas Publicas — Marcas Registradas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.101 — DE 14 DE JUNHO DE 1916

Approva a planta e o orçamento na importância de 504:540\$430, para a construção do armazem externo n. VII no caes do porto de Santos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Docas de Santos, decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas a planta e orçamento na importância de 504:540\$430, apresentados pela Companhia Docas de Santos, os quaes com este laixam devidamente rubricados, para a construção do armazem externo n. VII no caes do porto de Santos, devendo a referida importância ser levada á conta do capital da companhia, na forma do respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1916, 95ª da Independência e 28ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

O official nomcalo, por decreto de 10 de novembro de 1915, para o posto de capitão da 4ª companhia do 27º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, chama-se Antonio da Silva Vasconcellos Junior, engenheiro, e não Dr. Antonio da Silva Vasconcellos, como sahia publicação no *Diario Official* do 13 daquele mez e anno.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 17 de maio ultimo foi appointado o consul geral de 1ª classe em Go nova, Sr. Gervasio Pires Ferreira.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

O official promovido na arma de infantaria ao posto de 1º tenente, por decreto de 27 de outubro de 1914, é Olympio Antonio d. Santos Rosa e não Olympio Antonio de Santa Rosa como, por erro, foi publicado no *Diario Official* de 30 do dito mez.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 13 de junho de 1916

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Transmittiram-se, para os fins convenientes, ao presidente e governador do Estado:

Do Rio Grande do Norte, cópia do termo de obito, lavrada a bordo do vapor nacional *Recife*, relativo ao menor Nessor Rego, filho de Israel Mariano do Rego e Maria Cicera do Rego, naturaes do mesmo Estado;

Do Ceará, cópias dos termos de obito e de apparecimento, lavradas a bordo do vapor

nacional *Recife*, relativos aos menores Maria Silva, Domingas Carolina da Silva, Severino Silva e Anna Izabel das Chagas, filhos de Manoel Ribeiro da Silva e Maria R. da Silva, Manoel Fernandes do Oliveira e Francisca Carolina da Silva, Antonio Araujo e Silva e Josepha de Araujo e Silva e Polycarpo Francisco das Chagas e Maria das Chagas; e a pasageira Francisca Lopes da Silva e aos seus filhos menores Francisco Silva e Maria Silva, todos naturaes do mesmo Estado;

Ao juiz federal na secção do Ceará quatro decretos de 11 deste mez, nomeando os substitutos do juiz substituto e o ajudante do procurador da Republica no municipio do Socorro.

Requerimentos despachados

Marcellino José da Costa.—Deferido, na conformidade do aviso dirigido ao comandante da Brigada Policial.

Antonio da Rocha Tristão.—Indeferido.

Desembargador Lymirio Celso da Trindade.—Deferido.

Octavio Moraes de Souza, tabellião da comarca de Senna Madureira, pedindo prorrogação de licença.—Rejeu-ra ao juiz competente, de accordo com o art. 2º, letra c, do decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1912.

Expediente de 17 de junho de 1916

DIRECTORIA DO INTERIOR

Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, acompanhado dos respectivos laudos de invidez, em original e do documentos, cópia do decreto, de 14 d este mez, pelo qual foi concedida aposentadoria, com o vencimento que lhe competir, a Francisco Xavier da Luz, mestre de lancha da Inspectoria de saude do porto de Aracaju, no Estado de Sergipe.

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda a fim de que, pela Alameda desta Capital, seja desachado, livre de direitos, um volume, vindo da Inglaterra, no vapor *Drina*, contendo livros e publicações com destino ao Servico de Publicações Internacionais da Bibliotheca Nacional.

Transmittiu-se ao 1º secretario do Senado Federal o requerimento, documentado, no qual o 3º official desta Secretaria de Estado, bacharel Alfredo de Araujo Lopes da Costa solicita ao Congresso Nacional mais um anno de licença para tratamento de saude.

Requerimentos despachados

Raul Cândido Pinheiro, procurador do Americo Voiga, pedindo pagamento, por exercicios findos, da quantia de 6:853\$, de publicações electorales feitas no jornal *Brazil Agricola*, em 1914.—Indeferido.

Luz de Siqueira.—Completo o selo do documento.

Expediente de 15 de junho de 1916

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministério da Fazenda os seguintes pagamentos no thesouro Nacional:

De 128:731\$899, do pessoal subalterno empregado na Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, no mez de maio findo (aviso n. 2.129);

Do 983\$600 de impressão da tabella explicativa do orçamento das despesas deste ministerio para o exercicio de 1916 (aviso n. 2.131);

Do 293\$48, do objectos do expediente fornecidos á Directoria do *Forum*, em maio findo (aviso n. 2.132);

De 1:000\$, ajuda de custo que compete na 2ª sessão da 9ª legislatura do Congresso Nacional, ao deputado federal Francisco Ayres da Silva (aviso n. 2.133);

De 20:89, \$ 0. do pessoal da nomeação do director e administrador do Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 2.134);

De 1:319\$96, de ajudas de custo abonadas aos empregados da Directoria Geral de Saúde Publica, desarchas para prestar na linha do Governador em serviço de prophylaxia de impudismo (aviso n. 3.135);

De 1:00\$ annuaes, correspondentes ao accrescimento de 10%, dos vencimentos annuaes, que competem ao Dr. Miguel do Oliveira Couto, professor catedrático da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, por ter completado 15 annos de serviço effectivo no magisterio (aviso n. 3.133);

Do 103\$250, de fornecimentos feitos ao Corpo de Bombeiros em maio findo (aviso n. 2.138);

De 16:000\$, de condacção de enfermos, alienados e cadeveres, no mez de maio findo (aviso n. 2.139);

Do 317\$530, de fornecimentos feitos ao Archivo Nacional, em maio findo (aviso n. 2.140);

De 1:000\$, de ajuda de custo que compete na 2ª sessão da 9ª legislatura do Congresso Nacional, ao deputado federal Manoel Fulgencio Alves Pereira (aviso n. 2.141);

De 533\$400, de fornecimentos feitos á Repartição Central da Policia em abril ultimo (aviso n. 2.142);

De 7\$851, de consumo de luz electrica, em maio findo, no Tribunal do Jury (aviso n. 2.143);

De 3 \$, por serviços extrao diários prestados ao Laboratorio Bacteriologico (aviso n. 2.144);

De 350\$, de aluquel do prelio em que funciona o Juiz Federal na secção do Rio de Janeiro, em maio findo (aviso n. 2.145);

Do 200\$, do aluquel do prelio occupado pela 6ª Pretoria Civil, em maio findo (aviso n. 2.147);

De 1:933\$132, de fornecimentos feitos ao Hospital S. Sebastião em fevereiro ultimo (aviso n. 2.148);

De 100\$300, do assento do edificio do Juiz Federal na secção do Rio de Janeiro do janeiro a abril ultimos (aviso n. 2.149);

De 180\$, de passagens concedidas na Estrada de Ferro Central do Brazil, por conta deste ministerio, em janeiro findo (aviso numero 2.151);

Do 207\$500, do aluguel do prédio occupado pelo Juiz da 4ª Pretoria Civil e da publicação no *Diário Official*, no mez de maio primeira, e em fevereiro a segunda (aviso n. 2.159).

—Solicitou-se do mesmo ministerio orlem a fim de que fosse indemnizado o thesoureiro do Corpo de Bombeiros da quantia de 5:99, \$428, applicada em despesa de prompto pagamento, fôr as de operarios e gratificações para residencias e officiaes, em maio findo (aviso n. 2.132).

—Mandou-se entregar ao thesoureiro da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro a quantia de 8:163\$929, resto da metade da despesa feita com a manutenção e custeio do Hospital N. S. das Dores —Sanatorio de Tuberculosos em Cascadura, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos (aviso n. 2.146).

—Solicitou-se ao referido Ministerio da Fazenda o adiantamento de 50\$, ao escrivão da 2ª Pretoria Criminal, para despesas de passagens com officios de Juiz daquelle pretoria, prestando contas opportunamente (aviso n. 2.151).

Transmittiu-se ao mesmo ministerio, para os fins convenientes, o processo de divida do exercicio findo da que são credores Moreno Borillo & Comp., por fornecimentos feitos ao Hospital S. Sebastião (aviso n. 2.153).

—Recomendou-se á Repartição subordinada a este ministerio que os policias de diversos artigos conste sempre o numero de ordem que tais artigos tem na relação que acompanha o contracto, fazendo-se a devida declaração quando forem de outro contracto, caso em que só deverão ser feitas aquisições depois de comparados os respectivos preços e verificados com os correntes no mercado (aviso circular n. 2.157).

—

Expediente de 19 de junho de 1916

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Officiou-se ao Sr. ministro, relativamente ao assumpto da que trata o aviso n. 611, de 5 de corrente mez.

—Receberam-se:

Do director geral de Contabilidade deste ministerio, a conta de Barilo Mita & Cia., na importância de 1:600\$, proveniente de 40 metros de mangotes para a Inspectoria da Saúde do porto de Belém e a conta de Werner, Hupert & Comp., na importância de 60\$, de embalagem do motor que esta directoria adquiriu para a Inspectoria de Saúde do porto da Victoria;

Do director da Estrada do Ferro Central do Brazil, os laudos de inspecção de saúde de Julio Theodoro Giral, Reginaldo de Almeida, Fobias Mota, Mario da Silva Cordeiro, Nestor da Silva Castro, Juliano Ignácio, José Pedro, João da Silva Jorge, Feliciano Carlos Damasceno, João Luiz de Oliveira, João Alves, Joaquim Lopes, Joaquim José de Carvalho, Gabriel José Martins, Francisco de Paula Lorenz, Francisco Martins da Silveira, Francisco José Martins, Francisco Machado de Brito Benedito Dima, Bulhazar Pinto de Almeida, Augusto Gomes de Oliveira, Antonio Quaresna Junior, Antonio Manoel Fernandes, Antonio Gomes, Pedro Lobo, Martinho Linares Tinoco, Luiz Antonio de Castro, Julio Gabriel, Francisco Silva, Arthur Serzedillo Machado, Antonio de Carvalho, Antonio Vieira Gomes, Antenor Castilhano e Mauricio Abel da Vasconcellos;

Do director geral da Imprensa Nacional os de Antonio Garcez Palha e Pedro Martins de Castro;

Do director do Arsenal da Guerra do Rio de Janeiro os de Americo Joaquim Lopes e Ricardo Pereira da Silveira;

Do chefe de Policia do Districto Federal os de Antonio José da Silva, Pedro Augusto de Carvalho e Theodoro Eugenio de Sant'Anna.

—Respondou-se ao director da Estrada do Ferro Central do Brazil o officio n. 103, de 8 do corrente mez.

—Solicitaram-se providencias:

Do director da Estrada de Ferro Central do Brazil, no sentido de serem desoccupados e demolidos os nove barracões pertencentes áquella estrada, sitos nos terreços á rua D. Joaquina ns. 30 e 32, no alto do Morro do Pinto;

Ao director geral da Imprensa Nacional, a fim de serem fornecidos a esta Directoria Geral cinco mil impressos, de accordo com o modelo remittido.

Requerimentos despachados

1º districto:

Carolina da Silva Almeida. —Como requer (n. 2.115).

3º districto:

Silva & Grecco. —Certifique-se (n. 2.310).
Fernando da Silveira. —Certifique-se (numero 2.320).

5º districto:

Antonio Alves Bastos. —Seja attendido nos termos do parecer do Dr. delegado (numero 2.025).

Secção de Expedientes:

José Heteres. —Seja a intimação (numero 2.340).

Antonio Gonçalves. —Compareça a esta directoria (n. 2.333).

Menarcha & Pina. —Deferido (n. 118).

Policia do Districto Federal

Por actos de 20 do corrente foram transferidos os escrivães: Anor Margarido da Silva, do 5º districto policial para o 1º, e deste para aquelle, José de Oliveira Avora.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thezouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Altitamento ao de 19 de junho de 1916

Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brazil:

N. 118 —De ordem do Sr. ministro, peço-vos providencias no sentido de ser concedida uma passagem em 1ª classe, no trem nocturno, com direito ao leito, entre a estação Central dessa estrada e a da Luz, no Estado de S. Paulo, ao agente fiscal do imposto do consumo no interior do mesmo Estado Henrique Campos da Oliveira, que vai assumir o exercicio de suas funcções.

Dia 20

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 140 —De ordem do Sr. ministro, peço-vos providencias no sentido de ser concedida uma passagem em 1ª classe, no trem nocturno, com direito ao leito, entre esta Capital e Bello Horizonte, ao 3º escrivão do Tribunal de Contas José Vieira de Rezende e Silva, que vai em serviço do mesmo tribunal, bem assim transporte da respectiva bagagem.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 43 —Declaro vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente, resolveu aprovar o orçamento que enviastes com o officio n. 100 A, de 20 de dezembro do anno passado, o referente ás despesas da Caixa Economica annexa a essa delegação para o corrente exercicio.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 74 —Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo a quo se acha annexo o vosso officio n. 41, de 15 de abril ultimo, relativo ao requerimento em que Mario Erico da Sales, funcionario da Caixa Economica desse Estado, recorre do acto pelo qual o

Conselho Administrativo do mesmo estabelecimento, ao dar execução ao regulamento anexo ao decreto n. 11.20, de 15 de dezembro do anno passado, o deixou como funcionario adido, resolveu, por despacho de 13 do vigente, que não ha que deferir, por se tratar do recurso contra actos do Conselho Administrativo de Caixa Economica autonoma.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 87 — Em solução ao assumpto do vosso officio n. 17, de 13 de fevereiro ultimo, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 12 do corrente; que os agentes fiscaes do imposto de consumo, quando transferidos por conveniencia do serviço publico, tem direito a ajuda de custo, nos termos dos arts. 14, 21, 25 e 40 do regulamento anexo ao decreto n. 9.233, de 30 de dezembro de 1911.

N. 83 — Declaro vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requer o Sr. Fernando, agente fiscal do imposto de consumo, para ahi transferido do Estado do Espírito Santo, resolveu, por despacho de 10 do corrente, prorrogar por 20 dias o prazo que lhe foi marcado para assumir o exercicio do seu novo cargo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 102 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, a quem foi apresentada o requerimento que acompanhou o vosso officio n. 58, de 30 de março ultimo, e em que o eageiro Eduardo Jorge Pereira, inspector do Governo junto à Escola do Engenharia fosse Estado, recorreu da decisão dessa delegação mandando descontar da quota que lhe é devida a taxa de 15%, a titulo de imposto sobre vencimentos, resolveu, por despacho de 13 do corrente, dar provimento ao recurso, para o fim de ficar o referido inspector sujeito apenas ao desconto de 10%, sob aquelle titulo, em face do que dispõe o art. 1º, n. 31, da actual lei da receita, por isso que, sendo a gratificação do recorrente abonada semestralmente, o calculo para a fixação da taxa deve basear-se no quociente da prestação semestral pelo numero de meses.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 207 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo ora iniciado com o vosso officio n. 70, de 29 de fevereiro ultimo, relativo ao recurso ex-officio que interpozestes da vossa decisão dando provimento ao recurso de Gustavo Linhares intposto do acto da Collectoria Federal em Cachoeira que o multou em virtude do acto de infração do regulamento do selo lavrado em 16 de junho do anno passado pelo agente fiscal Constantino Fontes Barcellos, resolveu, por despacho de 13 do vigente, não tomar conhecimento do alludido recurso ex-officio.

Rectificação

Por equívoco foi dado como sendo de 18 do junho o expediente hoion publicado, quando de facto o era de 19.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de junho de 1916

Relação dos papeis remetidos ao Tribunal de Contas:

Officio n. 1.931 — Meio soldo — Royceão: Servita Bas os Camara.

Officio n. 1.931 — Exercícios findos: America M. C. do Meilo, 403\$199.

Officio n. 1.939 — Aposentadoria:

José da Costa Barros de Balaões Carvalho.

Officio n. 1.940 — Exercícios findos:

Bernardino Pereira da Britto, 930\$000.

Officio n. 1.941 — Aposentadoria:

José M. squita.

Dia 19

Officio n. 1.944 — Montepio:

Apo linario, filho de Henrique Saucier.

Officio n. 1.945 — Aposentadorias:

Joaquim de Oliveira Fontes, Leopoldo Pinto

Ferreira Ramos e Leopoldo Ribeiro do Val.

Officio n. 1.947 — Montepio o meio soldo —

Reversio:

Estratoniza, filha de Luiz Michalo da Le-

mos.

Officio n. 1.948 — Aposentadorias:

Arthur da Silva Travassos.

Officio n. 1.949 — Montepio civil:

D. Josepha Moreira da Silveira e filhos.

Officio n. 1.953 — Aposentadoria:

Bellisario Augusto Pimenta.

Officio n. 1.953:

Aposentadorias:

Dr. José Joaquim de S. Freire.

Officio n. 1.963:

Aposentadorias:

Francisco Antonio Vieira;

João Baptista de Carvalho Sobrinho;

Lourenço Alves da Luz;

Manoel Fausto do Nascimento;

Felipe Nery dos Santos.

Montepio civil:

D. Maria Feliciano Lopes de Souza e outra.

Montepio e meio soldo:

Estevam Florinda e Elvira, filhos de Jos-

Estevam do Amozas Ferraz;

D. Maria Pinto Homem da Silva Chaves.

Officio n. 1.954 — Exercícios findos:

Arthur Vieira da Silveira, 255\$3063;

Comanhia de Aguas de S. Luiz, 8\$400;

João Valente dos Santos, 12 \$431;

Accacio Rodrigues Praxedes, 450\$000.

Officio n. 1.953 — Exercícios findos:

São Paulo Railway Company, 1:327\$300;

Antonio da Silva, 9\$000;

João da Silva Reis, 137\$412;

José de Carvalho, 166\$636;

Cassiano Emilio Baraúna, 163\$333;

Carinale & Comp., 235\$000.

Officio n. 1.959 — Exercícios findos:

José Mesquita, 149\$150;

Dr. Jorge Valdearazo de Lasso e Seibitz,

221\$920;

Jorgeano José de Freitas, 430\$396;

Elydio José Guitirana, 11\$730;

José Antonio Gomes Veiga, 651\$171;

Jayme Pinto Rosas, 360\$789.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de junho de 1916

Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 211 — Rogo-vos as necessarias providencias no sentido de ser descontada dos vencimentos do auxiliar de inspector do Externato D. Pedro II Luiz Alves Cavalcante a quantia de 73\$, em prestações mensaes de 10 %, para amortização de sua divida de aluguel do predio que occupou na villa Marechal Hermes.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 19 de junho de 1916

José Gonçalves Pacheco. — Transfira-se.

Gandia Barros Torres. — Idem.

Honorato Antonio Freitas. — Idem.

J.ão Vieira da Silva. — Idem.

Angelino Frederico Avolio Lombardo. — Idem.

Maria Ribeiro Torres. — Idem.

Doíras Avelar Souza da Silveira. — Idem.

José Costa Moraes. — Transfira-se. Imponho a vendedora a multa de 20\$, nos termos do art. 31 do decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915.

Perciliana Pecoguciro do Amaral. — Idem, idem.

Joaquim Baptista e outros. — Idem, idem.

José Ferreira Pinto da Costa. — Faça-se a

anotação proposta.

Corina Nunes Guimarães. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

José Nunes Castro Junior. — Satisfaga a exigencia do parecer.

Joanna Marie Vacher. — Nada ha a providenciar em face do parecer, visto ser a divida procedente contra o predio n. 35 antigo, hoje n. 59, à rua S. Roberto, o não contra o predio n. 25 antigo, hoje n. 35.

Joaquim Pedro do Couto Pereira. — Officia-se à Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido do parecer.

Philomena Goulart e Filho. — Satisfaga as exigencias do parecer.

Anna Luiza Motta Andrade. — Pague o debito.

Luiz Costa & Comp. — Satisfaga as exigencias do parecer.

Herovil Dias da Motta. — Pague o debito existente.

José Agostinho Coelho. — Faça-se a anotação nos termos propostos.

Teixeira & Souza. — Em face do parecer, nada ha que deferir.

Jão Caetano da Pielade e outros. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho a cada um dos herdeiros mencionados no parecer a multa de 20\$ nos termos do art. 31 do decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915.

Joaquim Pinto Cinado Junior. — Pague o imposto em cobrança.

Delphina Vestura. — Satisfaga a exigencia do parecer.

Eduardo Laplan. — Pague o debito.

José Pires Coelho. — Deferido.

Augusto Maria da Motta. — Archive-se.

Antonio Benedicto Araujo. — Indeferido. A reclamação está perempta.

S. A. Casa Cruzinger. — Dê-se a baixa o inscricao se, nos termos do parecer.

José Francisco Ferreira. — Archive-se.

Machado & Irmão. — Indeferido. A reclamação está perempta.

Antonio Gomes P. Pires. — Satisfaga a exigencia do parecer.

Antonio Nascimentos. — Deferido.

José Pinto Lucena. — Junto procuração.

Mancel Martins de Souza. — Legatize a assinatura da petição.

Silva Araujo & Comp. — Officia-se ao Laboratorio Nacional de Analyses, de accordo com o parecer.

Alfredo Pereira Guerra. — Inscreva-se nos termos propostos.

José Antonio. — Deferido.

Jeronymo Antonio Mascarenhas. — Encaminhe-se.

Gonzalez & Fernandez. — Entregue-se a quantia de 120\$, de accordo com o parecer.

Bernardino Moreira Silva. — Anullem-se as dividas de que trata o parecer e officio sob nos termos do mesmo.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de junho de 1916

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.193 — Ao Sr. director do Serviço de Informaçoes ao Ministerio da Agricultura.

communicando que importa em 1:703\$320 a impressão de 2.000 exemplares do «Boletim» do Ministério da Agricultura.

N. 1.197 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, communicando que o officio n. 461, de 25 de fevereiro ultimo, daquelle delegacia, declarou que o collector federal em Lmeira se chamava Jerge Fott, para que n. com. sido feita com regularidade a remessa do *Diário Official*.

N. 1.198 — Aos Srs. Nordkog & Comp., autorizando o fornecimento de bobinas.

Requerimentos despachados

Villas Bôas & Comp. — A' Secção Central.
Villas Bôas & Comp. — A' Secção Central para processar.

Arcevaldo Lellis Horta. — A' inspecção de saúde, querendo.

José Santos Bejaúto. — Informe a Secção de Artes.

Clemente Rodrigues. — Sim.

José Gomes Pinheiro Machado Sobrinho. — Sim.

Alexandro Ribeiro & Comp. — A' Secção Central.

João da Silva Teixeira. — Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 20 do corrente:

Foram nomeados:

O capitão do corveta Cyro Camara Cardoso de Menezes para exercer, interinamente, o cargo de capitão do porto do E. tudo da Parahyba;

O capitão do corveta Carlos Alves de Souza para exercer o cargo de redactor da *Revista Maritima*.

O 2º tenente engenheiro machinista Leonel de Santa Cruz Aragão para exercer, interinamente, o cargo de instructor de machinas da turma de guardas-marinha a bordo do navio-escola *Benjamin Constant*.

Foram exonerados:

O 1º tenente José Maria de Almeida Magalhães do cargo de ajudante da Capitania do Porto do E. tudo de S. Paulo, em Santos, quo interinamente exercia;

O 2º tenente engenheiro machinista Henrique Coutinho Mirques do cargo de instructor de machinas interino da turma de guardas-marinha a bordo do navio-escola *Benjamin Constant*.

Foi cancelado ao 2º tenente commissario João Baptista Ballarín Junior um anno de licença, sem vencimentos, nos termos do § 2º do art. 1º do decreto n. 2.755, de 10 de janeiro de 1913.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de junho de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.29 — Solicitando providencias no sentido de ser effectuado o pagamento na importância de 34:833\$324, de que são credores diversos negociantes de ta. praça, por supplementos feitos á conta das verbas proprias do orçamento vigente.

N. 2.293 — Pedindo providencias para que seja habilitada a pagatoria da Marinha com o credito de 97:115\$, a fim de attender ao pagamento do pessoal a d. do pe. tenente á este ministerio, dos vencimentos relativos ao mez de junho do corrente anno.

N. 2.297 — Transmittindo a nota n. 25, na importancia de 46:691\$556, de que são credores V. cento dos Santos Caneco & Comp., proveniente do trabalho executados á conta

da verba 22ª — «Material de Construção Naval», do orçamento vigente.

N. 2.302 — Enviando processos do exerc. e os findos n. 6.071, 6.072, 6.073, 6.074, 6.075, 6.076 e 6.077, nas importancias de 74:550\$, 691\$900, 543\$, 750\$, 562\$500, 750\$ e 620\$, de que são credores, respectivamente, a Companhia Circular de Carr. da Bahia e Guinle & Comp.

Requerimentos despachados

Dr. Alvaro Teixeira dos Santos Imbassahy, capitão do corveta reformado medico. — Sim, mediante recibo.

João Antonio da Cunha. — Sim, por certidão.

João Ignacio do Oliveira. — O requerimento anterior foi indeferido.

Joaquim Carlos Gaspar. — Indeferido.

Nelson Corrêa dos Santos Braga. — Indeferido.

Marcellino Militão Braga, 2º tenente patrão-mór. — Indeferido.

Demotrio Bogado da Oliveira. — Deferido.

Bartholomeu da França Reis, mecanico da 1ª classe. — Indeferido.

Bellino Thompson Borges da Fonseca. — Indeferido, de accordo com as informações.

João Imperato. — Não pôde ser attendido.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 13 do corrente foram transferidos na arma de infantaria, os 2ºs tenentes Mariano Gomes da Silva Chaves da 1ª companhia de metralhadoras para o 52º batahão de caçadores e Hugo de Alescar Mattos do 53º de caçadores para aquella companhia de metralhadoras.

Requerimentos despachados

Dia 13 de junho de 1916

D. Honorina Moura do Azevedo, pedindo quantitativo para o funeral de seu filho morto, capitão do Exército Antonio Fróes de Sá Azevedo. — Pague-se a differença do quantitativo, devendo a requerente provar a sua qualidade de viúva do off. al.

João Ignacio da Silva, coronel reformado, pedindo passagens para desonto. — Declare quaes são as pessoas de familia, a que se refere em sua petição.

Alfredo Almeida Drumond, requerendo uma carteira de do corveta. — Indeferido.

D. Rosa Mercedes Borbi, pedindo restituição de uma certidão de baptismo. — Entregue-se, mediante recibo.

Manoel de Souza Dias Negrão, 1º sargento, pedindo permissão para ir a Curitiba o bem assim as passagens para desonto. — Concedido a permissão nos termos do off. al, dando-se-lhe as passagens por via maritima, para desonto dentro deste anno.

O mesmo, pedindo passagem para uma pessoa da familia. — Provo que tem a pessoa da familia a que se refere.

Euclydes Zamboni da Costa, aspirante a off. al, pedindo melhor collocação no Almanak Militar. — Não pôde ser attendido, de accordo com o parecer da Commissão do Promoção.

Ernesto Rodrigues Peixoto, 1º tenente, pedindo pagamento de uma gratificação. — Indeferido.

Francisco de Faria Castro, contramestre de 2ª classe da Fabrica de Cartuchos e Arco-fleitos da Guerra, pedindo o restabelecimento da gratificação adicional de 20%. — Indeferido.

Dia 20

Euclydes G. maro Chaves, ex-cabo, pedindo ser reincuado no Exército. — Indeferido.

Ernesto José Leite da Arango, ex-2º sargento, pedindo uma certidão. — Certifique-se, na forma da lei.

José Bezerra do Lira, ex-2º sargento, pedindo restituição de uma certidão de assentamentos. — Entregue-se mediante recibo.

Francisco Baptista do Vasconcelos, porteiro da Escola Militar, pedindo uma concessão. — Não pôde ser attendido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira seccão

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de junho de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, p. r. cópia, o officio n. 479, de 22 de abril ultimo, do director da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitando isenção de direitos para material a importar de Nova York, a fim de que, examinando o pedido constata do referido off. al, vos dignéis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915 (aviso n. 93).

Tenho a honra de solicitar-vos esclarecimentos que habilitem este ministerio a resolver sobre a consulta feita pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, no off. al incluso por cópia, com relação á cobrança do imposto de transporte, em vista da divergencia que se nota entre as disposições da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, e a do regulamento que baixou com o decreto n. 11.491, de 13 de fevereiro de 1915 (aviso n. 93).

— Sr. ministro da Guerra:

Em resposta ao v. o. aviso n. 31, de 2 de maio findo, submetteno á consideração desta ministerio o officio do director da Fabrica de Polvoras sem Fumaca pedindo a cessão pela Estrada de Ferro Central do Brazil á mesma fabrica de dois carros, sendo um de 2ª classe e outro para transporte de animais, tendo a honra de passar ás vossas mãos cópia da informação que sobre o assunto prestou a directoria daquella estrada (aviso n. 94).

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Em resposta ao v. o. aviso n. 154, de 23 de dezembro ultimo, tenho a honra de declarar que a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil communicou a este ministerio, em data de 6 do corrente mez, ter providenciado no sentido de serem fornecidos á Escola de Minas de Ouro Preto as peças de machinas, carros e app. alhos em condições de servir como moldes para estudo das a umos da mesma escola (aviso n. 95).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Attendendo ao que requereu D. Estephania Velch de Araujo Lima, mãe do ex-conductor de trem de 3ª classe dessa estrada Horacio de Araujo Lima, e ao que informastes em off. al n. 741, de 23 de maio ultimo, autorizo-vos a abençoar á requerente, devidamente habilitada, a differença da gratificação adicional de 10% a que tinha direito o fallecido, por ter sido promovido em 15 de fevereiro de 1912, até 31 de março de 1913, vesp. da sua fallecimento, de conformidade com o disposto no VII, paragrafo unico, do art. 132 da lei n. 3.083, de 6 de janeiro ultimo (aviso n. 249).

A vista do que requereu Antenor Reis, contratante da construção de 150 kilometros de cerca de arame à margem da linha dessa estrada entre Baló II rizonte e Congonhas do Campo, autorizo-vos a providenciar no sentido de acatar os interesses da estrada, nos termos da ultima parte da informação constante do vosso officio numero 810, de 25 de março proximo passado (aviso n. 259).

Requerimentos despachados

Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil, recorrendo da multa de 300\$ que lhe impoz a Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, por não haver realizado a modificação terminada no vapor Rio Araguay. — Indeferido, á vista das informações da inspectoría.

Companhia Pernambucana de Navegação a Vapor. — Compareça na 1ª secção desta directoria geral, para pagamento do selo da portaria que approveu suas tabelladas de fretos, passagens, distancias entre as escalas e as clausulas que deverão acompanhar as mesmas tabelladas.

Segunda secção

Expediente de 20 de junho de 1916

Sr. governador do Estado da Santa Catharina:

Tenho a honra de declarar-vos que, attendendo á solicitação constante do vosso telegramma de 23 de maio ultimo, nesta data autorizo a Inspectoria Federal das Estradas, a vos fornecer 44.000 metros de trilhos dos retíreos da Estrada de Ferro do Paraná, pelo preço de 25\$ a tonelada, no proprio lugar onde elles se acham, devendo o pagamento ser feito mediante guia do engenheiro chefe do 8º districto da mesma inspectoría, á entrega do material e sob condição de ser elle applicado exclusivamente na construção de linhas ferreas desse Estado (aviso n. 8).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro-vos, para os devidos fins, que, para resolver sobre a tomada de contas do segundo semestre de 1915 da linha de Pau d'Alto, cuja coesão é a Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brazil, torna-se necessario, de accordo com o vosso officio n. 423/2, de 13 do corrente, que a respectiva junta appare e declare, em nova acta que deverá lavrar, qual a importancia ainda não paga das folhas de payroll dos mezes de novembro e dezembro daquelle anno, referidas no dito officio, convalido que, em casos analogos, as actas contenham a discriminação de que se trata (aviso n. 143).

Requerimento despachado

Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras Sudo Sul-Mineira. — Compareça nesta secção para pagar selo do decreto expedido a seu favor.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 17 de junho de 1916

Manoel Bastião Coelho, ex-primiteiro escripturario da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, pedindo ser aproveitado como tal idem em quaquer repartição deste ministerio — De accordo com o art. 9º da lei n. 1.939, de 28 de agosto de 1903, não ha o que deferir.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 19 de junho de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

Tendo a Companhia do Porto de Victoria, segundo informou a este ministerio a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no acto de recolher ao Thesouro Nacional a quota de fiscalização de que trata a clausula XXVII do contracto approved pelo decreto n. 3.951, de 28 de março de 1906, relativa ao primeiro semestre do corrente anno, pago a maior quantia de 500\$ recolhendo 9.500\$, em vez de 9.000\$, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser restituída á dita companhia a differença em questão, por conta da Caixa Especial dos Portos (aviso numero 2.316).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional seja paga a Paul J. Christoph Company, a quantia de 120\$ em que importa a inclusa conta de trabalhos executados para a secretaria deste ministerio, em maio proximo passado.

A despeza deverá ser escripturada na consignação — Eventuais — Para ocorrer a quaisquer despesas extraordinarias e imprevisas, verba 14ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.317).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas na importância de 90\$540, provenientes de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos nos mezes de fevereiro a abril do corrente anno.

A despeza correrá por conta da sub-consignação que, sob o titulo «Districtos Telegraphicos», verba 3ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria, se destina a ferramenta, aparelhos e o necessario ao consumo (aviso n. 2.313).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas no total de 6.012\$100 de fornecimentos feitos no anno de 1913 á Estrada de Ferro Central do Brazil, correndo a despeza por conta do credito aberto pelo decreto n. 11.889, de 12 de janeiro ultimo (aviso n. 2.319).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas na importância de 5.602\$446, provenientes de fornecimento de luz á Repartição Geral dos Telegraphos no corrente exercicio.

A despeza correrá por conta da sub-consignação que, sob o titulo «Districtos Telegraphicos», verba 2ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria, se destina á consignação dos arts. ns. 432 e 433 do regulamento (aviso n. 2.32).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta no valor de 2.000\$, da firma Leandro Martins & Comp., relativa ao aluguel do proprio occupado pela Inspectoria Federal das Estradas, no mez de maio ultimo.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Aluguel de casa para escriptorio da inspectoría» da verba 14ª art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.322).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja relacionada o paga por exercicios findos, ao graxiro da Estrada de Ferro Central do Brazil Sebastião Ferreira da Silva, de accordo com a inclusa folha, a importancia de 90\$ de licença concedida em dezembro de 1913.

A despeza deverá ser escripturada na consignação «Pessoal Joraleiro — Locomoção» — 4ª divisão, verba 6ª, art. 49 da lei orçamentaria do exercicio de 1913 (aviso n. 2.323).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja entregue, a titulo de segundo adiantamento, ao respectivo thesoureiro Antonio Carlos do Araujo Bastos Junior, a

quantia de 62.500\$, por conta da consignação «Eventuais» da verba 6ª art. 87 da vigente lei orçamentaria, adim de ocorrer ao pagamento da despeza dessa natureza no corrente exercicio, o sujeito á pretação de contas oportunamente (aviso n. 2.324).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga ao engenheiro José Americo dos Santos, por uma só vez, a quantia de 3.000\$, a titulo de honorarios que lhe foram fixados por ter funcionado como arbitro, por parte do Governo, na questão referente á execução do contracto celebrado com R. Rebecchi & Comp., para construção de armazens externos do porto desta Capital, escripturando-se a despeza por conta dos respectivos fundos escripturados a que se refere o decreto n. 8.621, de 23 de março de 1911, pela consignação «Material para a construção de armazens, etc.», letra B do art. 87 da lei n. 3.059, de 8 de janeiro do corrente anno (aviso n. 2.325).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., a quantia de 4.832\$ em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos a este ministerio em maio do corrente anno.

A despeza deverá ser escripturada na consignação «Material» — Para fornecimento de uniforme ao pessoal da portaria, nos termos do art. 76 do regulamento em vigor, verba 1ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.326).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Oscar Taves & Co. p., a quantia de 1.512.900 em que importam as inclusas contas de fornecimentos feitos no anno de 1912 á Estrada de Ferro Central do Brazil, correndo a despeza por conta do credito aberto pelo decreto n. 11.889, de 12 de janeiro ultimo (aviso n. 2.328).

Em additamento ao aviso n. 861, de 16 de março ultimo, em que solicito o pagamento relativo ao mez de fevereiro do corrente anno, no valor de francos 999.992,14 á Sociedade de Construção do Porto de Pernambuco remetto-vos a inclusa conta, referente aos trabalhos executados durante aquelle mez (aviso n. 2.327).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas no total de 15.597\$920, de fornecimentos feitos no corrente anno, á Estrada de Ferro Oeste de Minas, correndo a despeza por conta da consignação «Material, para o necessario ao serviço de todas as divisões, etc.», da verba 6ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.329).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas na importância total de 7.679\$150 e uma conta em separado de 6560\$, provenientes de fornecimento de luz no corrente anno, para a Repartição de Aguas e Obras Publicas, escripturando-se a despeza na sub-consignação «Material necessario aos serviços — titulo conservação dos encanamentos conductores e trabalhos fóra das horas regimentaes», da verba 8ª, art. 87 da lei n. 3.059, de 8 de janeiro ultimo (aviso n. 2.330).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas no total de 2.095\$168, em que importam, de fornecimentos feitos em 1911, á Estrada de Ferro Central do Brazil, correndo a despeza por conta do credito aberto pelo decreto numero 11.918, de 26 de janeiro ultimo (aviso numero 2.331).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Société Anonyme da Gaz, na importância de 33\$331, proveniente de fornecimento de luz electrica á Repartição de Aguas e Obras Publicas, em fevereiro ultimo, escripturando-se a despeza

na consignação — Pessoal e Material — título — Almozarinho Geral e Oficinas — Oficinas, serviços de veículos para os transportes do almoxarifado, da verba 8ª, art. 87, da lei n. 3.039, de 8 de janeiro do corrente anno (aviso n. 2.332).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Antonio Chaves & Comp., a quantia de 196\$, em que importa a inclusão conta, do trabalho executado e fornecimento feito à Inspectoria Geral de Illuminação, em abril proximo passado. A despesa deverá ser escripturada na consignação — Eventuaes — Para ocorrer a quaisquer despesas imprevistas — Verba 10ª, art. 87, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.333).

Digne-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas, na importância total de 7.635\$314, em tres relações sendo a 1ª de 6.915\$309, a 2ª de 635\$960 e a 3ª de 703\$45, provenientes de fornecimentos feitos à Repartição de Agias e Obras Publicas no corrente anno, escripturando-se a despesa na consignação «Pessoal e Material» título — Conservação e canteio da rede de distribuição, ferrameñtas, utensilios, ferramentas, ferragens, etc.» da verba 8ª, art. 87 da lei n. 3.089 de 8 janeiro de 1916 (aviso n. 2.334).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas relacionadas no valor de 3.901\$157, relativas a fornecimentos feitos no corrente anno, para a fiscalização do porto do Rio de Janeiro.

A despesa deverá correr por conta dos fundos especiais a que se refere o decreto n. 8.621 de 23 de março de 1911, pela consignação «Para a construção de armazens, esgotos, etc.» da verba destinada à dita fiscalização pelo art. 87 da vigente orçamentaria (aviso n. 2.335).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, referentes ao corrente exercicio, na importância de 4.551\$500, proveniente da aquisição do material pela Repartição Geral dos Telegraphos, para construção de linhas directas em re o Palácio do Presidente da Republica e as residencias de diversos ministros.

A despesa correrá por conta da consignação «Eventuaes», verba 3ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.336).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta no valor de 9.000\$ de que é credora a Newchattel Asphalt Company Limited, proveniente do serviço contractado com a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes e effectuado no mez de abril ultimo.

A despesa deverá correr por conta dos fundos especiais a que se refere o decreto n. 8.621, de 23 de março de 1911, pela consignação «Para construção de armazens, esgotos, etc.» da verba destinada à dita fiscalização, pelo art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.337).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Brasilanisch Elektrizität-Gesellschaft a quantia de 103\$ em que importa a inclusa conta de assignatura deapparells telephonicos no corrente anno para a Estrada do Ferro Central do Brazil.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material — 5ª Divisão — verba 6ª artigo 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.338).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 635\$500 em que importam as inclusas contas de fornecimentos feitos no corrente anno à Inspectoria de Esgotos, na Capital Federal, correndo a despesa por conta da consignação «Material — Aquisição e Conservação de apparells e moveis — verba 9ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria» (aviso n. 2.339).

Em resposta ao vosso aviso n. 588, de 30 de dezembro do anno passado, tenho a honra de informar-vos, que, o pagamento a Fonseca Machado & Comp., na importância de 3.032\$200, cujo processo ora vos envio do novo, foi requisitado agora por ter sido negado registro à respectiva despesa pelo Tribunal de Contas e devolvido o processo por aviso do Ministerio n. 253, de 1 de maio de 1912 (aviso n. 2.340).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Tramway Light and Power a quantia de 3.611\$850, em que importam as inclusas contas de consumo de energia electrica na Estrada de Ferro Central do Brazil em fevereiro ultimo.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material — 3ª divisão — verba 6ª art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.341).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas na importância de 2.446\$860, em duas relações, sendo uma de 35\$992 e outra de 2.093\$863, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno à Repartição de Agias e Obras Publicas, escripturando-se a despesa na consignação «Pessoal e material — título — Prosegimento da rede de distribuição de penhas d'agua e registros de inchoado, da verba 8ª art. 87 da lei n. 3.089 de 8 de janeiro de 1916 (aviso n. 2.342).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas na importância total de 1.333\$363 em duas relações, sendo uma de 1.233\$770, outra de 100\$593 e uma conta em separado de 14\$, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno à Repartição de Agias e Obras Publicas, escripturando-se a despesa na consignação destinada a «Serviços diversos, reparos, conservação, limpeza e construção de predios necessarios ao serviço da repartição etc., etc.» da verba 8ª, art. 87 da lei n. 3.089 de 8 de janeiro do corrente anno (aviso n. 2.343).

Em referência ao vosso aviso n. 101, de 20 de março do corrente anno, tenho a honra de restituir-vos o processo relativo ao pagamento por exercicios finios, da quantia de 320\$600 a Guille & Comp., acmpanhado de uma cópia do officio n. 887 de 26 de maio ultimo, em que a Repartição Geral dos Telegraphos presta os esclarecimentos necessarios a respeito das duvidas suscitadas pela Directoria da Despesa Publica (aviso n. 2.344).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, na importância total de 23.210\$420, em duas relações, sendo uma de 3.603\$710 e a outra de 19.606\$710, provenientes de fornecimentos feitos à Repartição de Agias e Obras Publicas, em março e abril ultimos, escripturando-se a despesa na consignação — Pessoal e Material — título — Revisão da rede, novas canalizações, etc., — da verba 8ª, art. 2) da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 (aviso n. 2.345).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios finios, a Elpidio Theodoro Werueck do Capistrano, topographista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, a quantia de 500\$, relativa aos vencimentos que deixou de receber no periodo de 7 de janeiro a 6 de fevereiro de 1913.

A despesa, quando corrente o exercicio, deverá correr por conta do credito destinado a telegraphistas de 2ª classe da 1ª divisão, da verba 3ª, art. 49 da lei n. 2.733, de 4 de janeiro de 1913 (aviso n. 2.346).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga por exercicios finios, ao mecânico da Estrada do Ferro Central do

Brazil José do Oliveira Rodrigues, de accordo com a inclusa folha, a importância de 360\$ de gratificação adicional de janeiro a dezembro de 1912.

A despesa, quando corrente o exercicio, deverá ser escripturada na consignação «Pessoal — Adicionaes — Locomção, 4ª divisão, verba 6ª, art. 33 da lei orçamentaria do exercicio de 1912 (aviso n. 2.347).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Gebrueder Goedhart, A. G., contractante do saneamento da baía da Iluminense, a importância de libras 8.501 15-9-5, a que correspondem as inclusas contas de serviços executados em abril ultimo nos rios Macaé, Guapý, Guaxindiba e Iguaçu e canaes Tambicú e Farado.

A despesa que, ao cambio de 12 11/64, importa em 167.875\$793, deverá ser escripturada no credito de apolices de 5 % ao anno papel, ao par, emitidas em virtude do decreto n. 11.434, de 13 de janeiro de 1915 (aviso n. 2.348).

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despatchados

Dia 20 de junho de 1916

Maria Estevão Borges e Maria Bergida Borges, pedindo os favores do montepio, a primeira para si e filhas menores, como viuva e a segunda como filha maior do contribuinte Achilles de Souza Borges, machinista da 3ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil. — Indeferido, em virtude do despacho do Sr. ministro da Fazenda, por isso que o funcionario foi nomeado na vigencia do art. 37, da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, o falleceu antes do 1 de janeiro de 1911, não havendo, portanto, pensão a abonar.

Maria Joaquina Caldas e Maria Joventina, Amelia Andreolina e Claudentina Elvira Caldas, como viuva e filhas maiores solteiras, de Simpliciano Pires Caldas, carteiro da 1ª classe da Administração dos Correios da Bahia, pedindo os favores do montepio. — Apresentem nova certidão do nascimento de Claudentina, extrahida dos assentamentos do registro civil, e pravam que pertencem à viuva do contribuinte, os nomes de Maria Joaquina Vaz Sodré e Maria Joaquina Sodré Caldas.

Emelina Ferreira Martins e outros, pedindo os favores do montepio, como viuva e filhos de João Fernandes Martins, agente aposentado, dos Correios de Laguna, Estado de Santa Catharina. — Deferido.

Maria Dias dos Santos, pedindo os favores do montepio como viuva de Francisco Simões Cravo, desenhista de 1ª classe, aposentado, da Estrada do Ferro Central do Brazil. — Deferido.

Margareta de Siqueira e outros, pedindo, como viuva e filhos de Oscar Lopes de Siqueira, graxeiro da Estrada do Ferro Central do Brazil, os favores do que trata o art. 81 do regulamento approved pelo decreto n. 3.610, de 15 de março de 1911. — Deferido.

Gerallina Rosa da Silva, pedindo certidão do titulo de montepio conferido a si e seu filho Antenor Joaquim da Silva. — Deferido.

Directoria Geral dos Correios e Telegraphos

SEGUNDA SECÇÃO

Na Estrada do Ferro Central do Brazil, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

Por portarias de 14 do corrente:

Do 30 dias, em prorogação, com a metade da diaria, ao servente de 3ª classe Adão Ferreira.

De 90 dias, em prorrogação, com a metade da diária, ao operário de 1ª classe Antonio da Silva;

De 60 dias, com a metade da diária, ao praticante de conductor de trem João Pedro da Silva Junior;

Por curras de 16:

De 10 dias, em prorrogação, com a metade da diária, ao escrevente de 1ª classe, Fernando de Oliveira Abreu;

De 90 dias, em prorrogação, com a metade do ordenado, ao 4º escripturário da secretaria Alcysio Nogueira;

De 90 dias, em prorrogação, com a metade da diária, ao praticante de conferente Custódio Gonçalves de Souza;

De 90 dias, em prorrogação, com a metade do ordenado, ao chefe de secção da 3ª divisão Proco, João Leite;

De 90 dias, em prorrogação ao telegraphista de 3ª classe Olegário José Rangel.

— Por curras da mesma data, foram concedidos seis meses de licença, em prorrogação, sendo tres com ordenado e tres com a metade do ordenado, ao conductor de 2ª classe da Inspectoria de Obras contra as Seccas Jayme Torres, e seis meses, com ordenado, ao escripturário da Fiscalização do Porto do Pará Arthur de Caldas Brito.

— Por outra de 20 de corrente, foi amandado tres meses de licença, com ordenado, para tratamento de saúde, ao 3º official desta secretaria do Estado Oscar Leopoldo da Silva Parreiras.

Expediente de 21 de junho de 1916

Comunicou-se:

A Directoria Geral dos Correios:

Ter o Sr. ministro proferido o seguinte despacho no requerimento em que Antonio Tavares da Silva Figueiredo, Rogerio Brito Guerra e outros agentes embarcados da Administração Postal do Amazonas, pediam uma gratificação local de 40 %, despacho este publicado no *Diário Oficial* de 19 de janeiro de 1912: «Requeiram ao Congresso Nacional»;

Ter o Sr. ministro proferido o seguinte despacho no requerimento de João Barbosa Gesta, th soureiro interno da Administração dos Correios da Amazonas, despacho este publicado no *Diário Oficial* de 27 de fevereiro de 1914: «Indetermino, por não se o por incidentes as allegações, ficando integralmente mantida a pena imposta pela directoria geral, que procedeu da forma conveniente a acatar a regularidade do serviço postal».

Ao Sr. director geral dos Telegrafos, que, segundo informa a Directoria Geral dos Correios, as contas a que se refere o officio n. 232, de 9 de fevereiro ultimo, não foram em tempo opportuno apresentadas aquella repartição e por essa razão deixaram de ser pagas.

— Foi encaminhado á Secretaria da Camara dos Deputados o requerimento de Antonio Affonso Ferreira de Macedo, operário da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo um anno de licença ao Congresso Nacional.

— Remetteram-se ao Sr. director geral dos Correios cópias do officio do engenheiro chefe do 2º districto da Inspectoria Federal das Estradas e os documentos que o acompanharam, referentes ao facto ocorrido na Estrada de Ferro do Sobral entre o chefe do trem José Raymundo Fontelle e o conductor de malas Francisco Rodrigues Martins.

— Reiteiraram-se ao Ministro da Fazenda as providencias pedidas nos avisos n. 370 e 611, de 13 de julho e 23 de dezembro de 1913, e 102, de 22 de fevereiro ultimo, enviando-se cópia do officio em que a Directoria Geral dos Telegrafos lembra a conveniencia

que ha para o serviço dessa repartição no aproveitamento do antigo quintel general da repartição do Matto Grosso em Cuyabá, para a installação do escriptorio da sede do districto da estação telegraphica (aviso n. 303).

— Submetteu-se á consideração do Sr. ministro da Guerra o telegramma, por cópia, em que o administrador dos Correios do Estado de Matto Grosso pede providencias no sentido de servirem naquella repartição varios funcionarios do extincto Arsenal da Guerra do referido Estado, e bem assim a transferencia para a mesma repartição de uma machina de escrever que pertenceu ao alludido arsenal.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 16 do corrente, foram removidos, a pedido:

A agente postal de Santa Rosa, no Estado do Rio de Janeiro, para igual cargo na agencia de Cambuquira, no Estado de Minas Geraes;

A agente do Correio de Cambuquira, no Estado de Minas Geraes, D. Ophelia de Barros Rezende, para igual cargo na agencia de Santa Rosa, no Estado do Rio de Janeiro;

A ajudante postal de Santa Rosa, no Estado do Rio de Janeiro, D. Maria Vicencia Figueira, para igual cargo na agencia de Cambuquira, no Estado de Minas Geraes;

O ajudante postal de Cambuquira, no Estado de Minas Geraes, João Pinto de Rezende, para igual cargo na agencia de Santa Rosa, no Estado do Rio de Janeiro.

Requerimentos despachados

Dia 13 de junho de 1916

Victor Antonio Colli, estafeta da linha de Itapoltá a Tabatinga, no Estado de S. Paulo, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saúde. — Sim, como se informa.

Dia 15

Sergio Corrêa, ex-conductor de malas da linha de Curitiba a Ponta Grossa, no Estado do Paraná, recorrendo do acto do administrador dos Correios desse Estado que o demittiu do cargo que exercia. — Indeferido.

Dia 16

Targio Ribeiro de Macedo, thesoureiro da agencia do Correio da praça Castro Alves, pedindo seis meses de licença, para tratamento de saúde. — Sim, como se informa.

Evergisto de Oliveira Duarte, ajudante da agencia do Correio de Santa Maria da Bocca do Monte, no Estado do Rio Grande do Sul, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Sim, como se informa.

D. Rosa de Lima Figueira e D. Ophelia de Barros Rezende, respectivamente agentes do Correio de Santa Rosa, no Estado do Rio de Janeiro, e Cambuquira, no Estado de Minas Geraes, solicitando permuta. — Como pedem.

D. Maria Vicencia Figueira e João Pinto de Rezende, respectivamente ajudantes do Correio de Santa Rosa, no Estado do Rio de Janeiro, e Cambuquira, no Estado de Minas Geraes, pedindo permuta. — Como pedem.

Dia 20

Virgilio Ramos da Silva, praticante de 1ª classe da Directoria Geral, recorrendo do penalidade. — Mantenho o acto anterior.

Enrico da Silva Almeida, carteiro de 2ª classe, do Maranhão, pedindo 30 dias de licença, para tratamento de saúde. — Concedo, como se informa.

Ildefrando Jorge, praticante de 2ª classe da Directoria Geral, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saúde a contar da data em que começou a faltar ao serviço. — Concedo 30 dias.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 20 do corrente foi nomeado, de accordo com o § 3º do art. 136 da vigente lei orgânica, o gha m e u d i c o, addido, da Fazenda-Matello ao Gracão de Santa Monica, Vicente de Paula e Silva, para exercer o cargo de auxiliar da mesma fazenda.

— Por igual acto da mesma data foram cancelado, de accordo com a lei, tres meses de licença, para tratamento de saúde, ao inspector agricola do Serviço de Agricultura Pratica José de Carvalho Barbosa.

Expediente de 20 de junho de 1916

Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Comunique-vos, para os devidos effectos, que, segundo informa o Sr. director geral de Industria e Commercio em «res. de» numero 68, de 16 do corrente, foi designado, por portaria de 14 des e mez, o inspector agricola no Estado do Paraná, João Candido da Silva Muricy, para servir como director da Escola de Aprendizizes Agricolas do mesmo Estado, urgente o impedimento do serventurario effectivo (officio n. 1.631).

Communicando-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 17 do corrente, foi exonerado Luiz de Araujo Figueiredo do cargo de escrevente, addido do Serviço de Povoamento, por não ter assumido, no prazo legal, o cargo de escripturario da Estação Geral de Experimentação de Ceroatá, para o qual foi nomeado, por portaria de 8 de maio do corrente anno, remittendo-vos, incluído o acto da mesma data, que nomeia o escrevente, também addido do Serviço de Povoamento, Augusto Ferreira de Abreu, para exercer o cargo de escripturario da referida estação (officio n. 1.634).

— Sr. presidente da Sociedade Bahiana de Agricultura:

Do orden do Sr. ministro, accuso o vosso officio de 4 do corrente e agradeço a communicação da eleição da nova directoria dessa sociedade, manifestando os meus desejos de S. Ex. o meus para o bem desempenho do seu mandato (officio n. 1.632).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Comunico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 17 do corrente, foi exonerado Luiz de Araujo Figueiredo do cargo de escrevente, addido do serviço a vosso cargo, por não ter assumido, no prazo legal, o cargo de escripturario da Estação Geral de Experimentação de Ceroatá, para o qual foi nomeado por portaria de 8 de maio do corrente anno.

Outro im, communico-vos que, por igual acto da mesma data, foi nomeado o escrevente, também addido, dessa repartição Augusto Ferreira de Abreu para exercer o cargo de escripturario da referida estação (officio n. 1.633).

Comunico-vos, para os devidos fins e em solução ao vosso officio n. 1.078, de 6 do corrente, com o qual encaminhastes um requerimento de Edgard Cunha solicitando

prorrogação de prazo para a sumir o exercício do cargo do escripturário do Aprendizado Agrícola do S. Luiz de Missões, que o Sr. ministro, por despacho de 15 do corrente, resolveu conceder a prorrogação do prazo pedido, sem vencimentos (officio n. 1.697).

— Sr. delegado fiscal do Thezouro Nacional no Estado do Maranhão:

Communico vos, de ordem do Sr. ministro, e para os devidos effectos, que, por portaria de 17 do corrente, foi exonerado Luiz de Araújo Figueiredo do cargo de escrevente, adido, do Serviço do Povoamento, por não ter assumido, no prazo legal, o cargo de escripturário da Estação Geral de Experimentação de Coroa. nesse Estado, para o qual fora nomeado por portaria de 8 de maio proximo findo, sendo, por igual a' da mesma data no real o escrevente, também adido, do mesmo serviço Augusto Ferreira da Abreu para exercer o cargo acima alludido da mesma estação (officio n. 1.695).

— Sr. delegado fiscal do Thezouro Nacional no Estado do Paraná:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos effectos, communico-vos que, por portaria de 17 do corrente, foi nomeado o escrevente, adido, do Serviço de Povoamento nesse Estado, Augusto Ferreira da Abreu para exercer o cargo de escripturário da Estação Geral de Experimentação de Coroa, no Estado do Maranhão (officio n. 1.696).

— Sr. delegado fiscal do Thezouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos fins, communico-vos que S. Ex., por despacho de 15 do corrente, resolveu prorrogar por 30 dias, sem vencimentos, o prazo para que o escrevente, adido, do Serviço de Povoamento Edgard Dinho, nomeado escripturário do Aprendizado Agrícola do S. Luiz de Missões, nesse Estado, assumia o exercício deste ultimo cargo (officio n. 1.698).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária em Pinheiro:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 19 do corrente, foi declarado em disponibilidade, de accordo com a lei, sem prejuizo da volta ao serviço quando for julgado opportuno, o conservador adido da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária Philippo J. Barbosa da Costa (officio n. 1.699).

— Sr. director da Despesa Publica:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos effectos, communico-vos que, por portaria de 19 do corrente, foi declarado em disponibilidade, de accordo com a vigente lei orçamentaria, o conservador, adido, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária Philippo J. Barbosa da Costa (officio n. 1.700).

— Sr. director do Lloyd Brasileiro:

De ordem do Sr. ministro, auoizo-vos a transportar, nos termos da lei, quatro saccos contendo sementes de algodão, destinadas ao Sr. governador do Estado do Pernambuco e remittidas pela Sociedade Nacional de Agricultura desta capital (officio n. 1.701).

Requerimentos despatchados

General Luiz Barbedo, pedindo matricula para seu filho, menor, Luiz Barbedo Filho, no 1º anno do curso de engenheiros agrônomos da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária em Pinheiro. — Deferido, de accordo com a informação do director da Escola.

Agostinho Tavares Viana, auxiliar do 1º classe do Serviço de Industria Pastoral, pedindo prorrogação de prazo para se apresentar na sede da Inspectoria veterinária do 3º districto, para onde foi transferido. — Deferido, na forma da lei, somente

podendo tomar posse na sede da Inspectoria em que terá de servir.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de junho de 1916

Rometteram-se:

Ao director geral de Saude Publica, por cópia, acompanhando do memorial descriptivo, os esclarecimentos prestados pelo Dr. P. W. Uhlmann relativamente a «um novo methodo de fabricação do ether», para que pediu privilegio de invenção;

Ao presidente da Junta Commercial do Districto Federal, a notificação n. 983, expedida a 12 de maio ultimo pelo Bureau International de l'Union de la Propriété Industrielle, com 13 documentos, relativos ao registro das marcas inter-nacionais n. 17.473 a 17.493, as translocações n. 1.911 a 1.964 e a operação diversa n. 541, concernentes a outras marcas da mesma especie.

Dia 16

Solicitaram-se providencias:

Ao director-gerente da Companhia Nacional da Navegação Costeira e ao director commercial do Lloyd Brasileiro no sentido de serem attendidas as requisições de passagens que, nas capitais dos Estados do Norte ou nos portos correspondentes, forem feitas pelo director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado do Paraná, Paulo Hilejono de Assumpção, incumbido por este ministério de inspecionar os estabelecimentos congêneres que a União mantém nas referidas capitais;

Ao director commercial do Lloyd Brasileiro no sentido de ser concedida, por conta deste ministério, uma passagem de 1ª classe, do porto ao da Bahia, ao funcionario acima referido;

Ao director-gerente da Leopoldina Railway Company, no sentido de ser concedida, por conta deste ministério, uma passagem de 1ª classe, de ta Capital a Capões, a Benedicto Silva, nomeado porteiro continuo da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de junho de 1916

Communiquou-se ao Ministerio da Fazenda que, por portaria de 5 do corrente mez, foi tornada sem effecto a nomeação do 2º official adido, da Directoria Geral de Estatística, Antonio Firmino do Carvalho e Silva, que está servindo na Delegacia do Thezouro Nacional no Estado do S. Paulo, para exercer o cargo de director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro, podendo, portanto, continuar o mesmo funcionario a disposição do mesmo ministério.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de junho de 1916

Communiquou-se ao delegado fiscal do Thezouro Nacional no Estado do Paraná que, por portaria de 14 do mez corrente, foi designado o inspector agrícola do mesmo Estado João Candido da Silva Murty, para servir como director da Escola de Aprendizizes Artífices do referido Estado, durante o impedimento do effectivo.

Dessa resolução deu-se conhecimento ao director interino daquelle escola.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 19 de junho de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

Rozando providencias a'm de que:

Sejam pagas:

A quantia de 47\$313, em quanto importa a conta da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, proveniente de consumo de luz electrica em proveito do Serviço de Agricultura Pratica, no mez do fevreiro ultimo (aviso n. 2.215);

A quantia de 600\$, em quanto importam as duas folhas de ajudas de custo, que resolvei conceder aos lentos da extincta Escola Medico-Theorico-Pratica da Bahia e transferidas para a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária em Pinheiro, Annibal Revault de Figueiredo e Romulo Monteiro Gonçalves para as despesas da viagem que apprehenderam daquelle Estado (aviso n. 2.200);

A quantia de 3:637\$081, em quanto importam as contas da Heracito & Comp., Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, Francisco Loal & Comp., Soares Lavrador & Comp., Barcellos & Comp., Firmino Fontes, Dominos Joaquim da Silva & Comp., e Companhia Mineira de Energia Electrica, provenientes de fornecimentos em proveito do Jardim Botânico, no corrente anno (aviso numero 2.201);

A quantia de 530\$, em quanto importa a folha do pessoal extranumerario do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, admittido nos termos do art. 3º, n. 8, do regulamento approved pelo decreto n. 11.448, de 20 de janeiro de 1915, relativa ao mez de maio do corrente anno (aviso n. 2.203);

A quantia de 541\$935, em quanto importa a folha dos trabalhadores encarregados da distribuição de plantas e sementes no Serviço de Agricultura Pratica, no mez de maio do corrente anno (aviso n. 2.204);

A quantia de 200\$, em quanto importam as contas de Astolpho Lavaras, provenientes da annectação musical de seis cylindros phonogrammas da excursão do Dr. Roquette Pinto em Mato Grosso, no corrente anno (aviso n. 2.205);

A quantia de 460\$, em quanto importa a conta de Alfredo Ramos de Oliveira, proveniente de enterramentos de imigrantes fallecidos na Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, no corrente anno (aviso n. 2.206);

A quantia de 7:5400, em quanto importa a conta da Companhia Nacional da Navegação Costeira, proveniente de uma passagem concedida em proveito desta secretaria do Estado, no corrente anno (aviso n. 2.207).

A quantia de 98\$, em quanto importam as contas de S. Barra & Comp., provenientes de fornecimentos em proveito do Museu Nacional, no corrente anno (aviso n. 2.208);

A quantia de 41\$200, em quanto importa a conta de Firmino Fontes, proveniente de fornecimentos ao Museu Nacional em fevreiro ultimo (aviso n. 2.209);

A quantia de 98\$500, em quanto importa a conta de Joaquim Gonçalves Moreira Junior, proveniente de concertos de moveis portantes á Directoria Geral de Agricultura, desta Secretaria de Estado, no mez de março do corrente anno (aviso n. 2.210);

A quantia de 98\$, em quanto importa a conta de Soares, Sobrinho & Comp., provenientes de fornecimento em proveito do Serviço de Agricultura Pratica, em março do corrente anno (aviso n. 2.211);

A quantia de 205\$250, em quanto importam as contas de J. L. Costa & Comp., Villas Boas & Comp., Arnaldo Braga & Comp., e Mala & Comp., provenientes de fornecimentos em proveito do Serviço de Povoamento.

mento, no corrente anno (aviso numero 2.212);

A folha de diarias a que fez jus o cartographo do Serviço do Povoamento Alberto Americo de Borba Pacca, no mez de abril do corrente anno, na importancia de 160\$ (aviso n. 2.213);

A quantia de 1:129\$109, em quanto importa a folha do pessoal operario e trabalhadores empregados na conservação e reparação do Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, relativa ao mez de abril do corrente anno (aviso n. 2.216);

A quantia de 189\$, em quanto importa a conta de J. P. Wilemann, proveeniente do forçecimentos de 125 folhas para protocollo da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, em fevereiro ultimo (aviso n. 2.218);

A Associação Protectora da Infancia Desamparada a quantia de 8:000\$, que, como auxilio, resolvei conceder ao Asylo Agrícola de Santa Isabel, mantido por aquella associação (aviso n. 2.211);

No Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, a folha de diarias do pessoal encarregado das installações electricas do mesmo posto, relativa ao mez de abril do corrente anno, na importancia de 312\$000 (aviso n. 2.220);

Seja entregue ao official pagador, adido, da Directoria do Serviço do Povoamento, Fidelis Lenarabur, a quantia de 7:472\$100, em quanto importam as inclusas folhas do pessoal dos nucleos colonias Itataya e Visconde de Mauá, e outras proveenientes de fornecimentos feitos aos mesmos nucleos, no mez de abril ultimo, para que o referido funcionario effectue o respectivo pagamento nas sedes dos mesmos nucleos (aviso n. 2.201).

— Sr. director do Serviço do Povoamento: Em solução ao vosso officio n. 918, de 20 de maio ultimo, em que enviastes o requerimento de diversos funcionarios do Serviço, em trabalhos na Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, solicito a bordo de fardamento e rações, doca-vos revogadas as determinações constantes dos avisos ns. 203 e 212, de abril de 1911, citados no vosso officio, e inleiro o pedido ora feito (aviso n. 2.214).

— Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná:

Ainda em referencia ao processo encaminhado com o vosso officio n. 13, de 10 de ago to de 1911, referente á divida de exercicios finis do que é credor o Sr. Moysés Ribas, peço-vos pr.videnciar no sentido de ser esta Secretaria do Estado informada do numero das ar. as vencidas pelo cretor em questo e dos motivos por que não foram pagas as folhas dos respectivos vencimentos, visto não constar este esclarecimento do vosso officio numero 13, de 13 de março ultimo, em resposta ao desta directoria n. 2.895, de 12 de outubro de 1915, no qual foram pedidas essas informações (officio n. 2.221).

— Sr. administrador do Nucleo Colonial Incendentes:

Remetto vos a inclusa conta da Companhia de Estradas de Ferro Fatoras Brasileiras Rêde Sul Minera, na importancia de 28\$, afim de que informeis si as viagens por vós feitas entre as estações de Ouro Fino e Sapucahy ooram em proveito do Serviço de Colonização ou do extincto Aprendizado Agrícola da São Simão (officio n. 2.222).

— Sr. inspector veterinario do 10º distrito:

Em referencia ao vosso officio n. 81, de 21 de fevereiro ultimo, com nuncio vos qua a distribuição feita á delegacia fiscal nesse Estado, por conta da verba 7ª, art. 74 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, para pa-

gamento de despesas dessa inspectoría, foi a seguinte:

Pessoal, 81:000\$; artigos de expediente, etc., 500\$; alugueis da casa, etc., 1:800\$; aquisição de vaccinas, etc., 1:000\$; diarias, etc., 6:000\$; despesas de transporte, etc., 3:000\$; custeio da bioterio, etc., 500\$000 (officio n. 2.213).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pernambuco:

Com nuncio-vos, para os fins convenientes, que por aviso n. 2.036, de 7 do corrente, solicitou o Sr. ministro ao da Fazenda as necessarias providencias no sentido de ser essa delegacia fiscal habilitada, por conta da verba 7ª, titulo «Material», consignação «Gratificações dos contra-mestres, etc.», art. 74 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, com o credito de 4:800\$ para attender ao pagamento dos adjuntos de professores da Escola de Aprendizes Artifices, nesse Estado no corrente anno (officio n. 2.224).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

Comunico-vos, para os fins convenientes, que por aviso n. 2.033, de 7 do corrente, solicitou o Sr. ministro ao da Fazenda as necessarias providencias no sentido de ser essa delegacia fiscal habilitada, por conta da verba 7ª, titulo «Material», consignação «Gratificações dos contra-mestres, etc.», art. 74 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, com o credito de 4:800\$ para attender ao pagamento de dois adjuntos de professores da Escola de Aprendizes Artifices nesse Estado (officio n. 2.223).

— Sr. delega fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

Comunico-vos, para os fins convenientes, que por aviso n. 2.096, de 7 do corrente, solicitou o Sr. ministro ao da Fazenda, as necessarias pr.videncias no sentido de ser essa delegacia fiscal habilitada, por conta da verba 7ª, titulo «Material», consignação «Gratificações dos contra-mestres, etc.», art. 74 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, com o credito de 4:800\$ para attender ao pagamento dos vencimentos de um adjunto de professor e um contra-mestre da Escola de Aprendizes Artifices nesse Estado (aviso n. 2.216).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ser.ipo:

Comunico-vos, para os fins convenientes, que por aviso n. 2.096, de 7 do corrente, solicitou o Sr. ministro ao da Fazenda as necessarias providencias no sentido de ser essa delegacia fiscal habilitada por conta da verba 7ª, titulo «Material», consignação «Gratificações ao contra-mestres, etc.», art. 74 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, com o credito de 9:600\$, para attender ao pagamento, no corrente anno, de tres adjuntos a um contra-mestre da Escola de Aprendizes Artifices nesse Estado (officio n. 2.227).

— Sr. director da Despesa Publica:

Em referencia ao vosso officio n. 6, de 10 de abril ultimo, peço vos dignais de informar qual a solução dada ao officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, n. 11, de 2 de março de 1915, em que aquella delegacia enviou uma demonstração do reforço necessario para as despesas da Inspectoria Agricola do 3º Distrito, em 1915 (officio n. 2.228).

— Sr. director, addido, da extincta Estação Experimental do Cana do A sucar de Campos:

Tenho o actual director da Estação Geral de Experimentação de Campos informado que o officio n. 163, de 14 de fevereiro de 1915, em que vultados houve encaminhado a esta directoria geral a conta de Rocha Wierko & Comp., na importancia de 1:5.03, trata

de assumpto muito differente, peço-vos novas informações, afim de poder-se providenciar sobre o pagamento da mesma conta (officio n. 2.229).

Dia 20

Ao Sr. ministro da Fazenda: Pedindo providencias para que sejam pagas:

Por intermedio da Collectoria Federal em Campos, a quantia de 5:716\$00, em quanto importam as contas de Amaro Prado & Comp. e de Mansel Ferreira de Almeida, proveenientes de fornecimentos feitos em proveito da Estação Geral de Experimentação de Campos, no corrente anno (aviso n. 2.220);

No Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, a quantia de 3:243\$153, em quanto importam duas folhas de salarios dos trabalhadores e dos encarregados das installações electricas do alludido posto, relativas ao mez de maio do corrente anno (aviso n. 2.231);

No Thesouro Nacional, a quantia de 126\$300, em quanto importa a conta de J. L. Costa & Comp., proveeniente de fornecimento em proveito do Serviço de Agricultura Pratica, em fevereiro do corrente anno (aviso n. 2.234);

A quantia de 373\$120, em quanto importam as contas de Moreno Borlido & Comp., Dias Garcia & Comp., Alberto de Almeida & Comp., Freire Guimarães & Comp., João Antonio da Silva e Firmão Fontes, proveenientes de fornecimentos ao Museu Nacional, no corrente anno (aviso n. 2.235).

A quantia de 36\$504, em quanto importa a conta da Sociedade Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveeniente do consumo de luz electrica em janeiro ultimo do Serviço de Agricultura Pratica (aviso n. 2.236);

Para que seja indemnizado o porteiro da Junta Commercial da Capital Federal Rodolpho Ferreira da Silva, a quantia de 19\$, despendida pelo mes no na lavagem de toalhas, carros e passageiros do bond, em janeiro do corrente anno (aviso n. 2.233).

De accordo com o que foi de-larado no aviso n. 45, de 18 de julho de 1910, rogo a V. Ex. se digno de expor as necessarias ordens afim de que a importancia de 1:000\$, a que se refere as duas contas do aluguel da parte do edificio da Associação Commercial occupada pela Junta Commercial, nos mezes de janeiro a fevereiro do corrente anno, seja levada á conta do pagamento annual a que a mesma associação está obrigada a fazer ao Governo (avis n. 2.232).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 12 de junho de 1910

Sr. Manoel Peretti da Silva Guimarães, director, addido, da extincta Estação de Seringa, em Mantos:

Confirmo o telegramma que vos expedi em 5 do corrente mez, concebido nos seguintes termos:

«O ordlem do Sr. ministro deveis suspender leilão até segunda ordem e informar por telegramma discriminada ue to qual material destinado laboratorio chimico existe entre o que se acha sob vossa guarda (officio n. 536).

— Exmo. Sr. ministro da Guerra:

Comunico a V. Ex., para os fins convenientes, que o Sr. João Candido da Silva Murizy, inspector agricola do Paraná, declarou, por telegramma de 14 de janeiro de 1915, estar prompto a desistir dos direitos e vantagens de official reformado do Exercito, á vista do que dispõe o n. III, § 2º, art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, para continuar a exercer o cargo que ora occupa neste ministerio.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distinta consideração (aviso n. 567).

— Sr. in p. et. agr. col. do Paraná :

De ordem do Sr. ministro, comunico-vos, para os fins convenientes, que foi expedido ao Sr. ministro da Guerra o aviso numero desta data, comunicando a desistência que fizestes por telegramma de 1. de janeiro ultimo, das vantagens de vossa reforma como official do Exército (officio d. 568).

— Sr. director do Museu Nacional :

Atendendo ao pedido que fizestes no officio n. 89, de 25 de janeiro ultimo, declaro-vos que resolvei seja transferido definitivamente para o serviço desse museu o material que pertence a extinta Estação de Biologia Marinha e que comprehende : uma objectiva de immersion homogenea, dois mm. n. A 1 3, tubo 160 mm. em um estylo de objectiva apochromatica do 3mm n. A, 0,95 de Carl Zeiss-Yena ; uma tabela de Carl Zeiss, para calculo da ampliação para ocular de 6 e objectiva de immersion de 8,4 e 2 mm, para 300, 200 e 100 micromillimetro e uma ocular compensadora n. 6, de Carl Zeiss Yena.

Esses objectos devem ter entrada no livro de carga de material permanente do funcionario que por elles ficar responsavel (aviso n. 569).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica :

Em solução ao vosso officio n. 2.265, de 25 do mez de maio findo, comunico-vos, para os devidos effeitos, que resolvei autorizar a venda, a quem mais vantagem offerecer, dos 50 carcos de canas imprimeaveis para distribuição como semente, existentes na Estação Geral de Experimentação de Campos e de que trata o vosso citado officio.

O producto da venda deverá ser recolhido aos cofres da Collectoria Federal daquelle cidade e o respectivo conhecimento remettido a Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio (aviso n. 570).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica :

Poco providencias no sentido de ser informada esta directoria geral sobre o destino dado aos bens da extinta Inspectoria Agricola do 13º districto (Goyaz).

Poco-vos outrossim, que me sejam enviados, com a possivel brevidade, todos os inventarios referentes a entrega de bens tanto da mencionada inspectorie como de outras dependencias dessa directoria que fôr a extinta ou em que houve substituição de responsáveis (officio n. 573).

— Sr. ministro da Fazenda :

Não tendo sido possivel levar a effeito a construcção do Hospedaria de Imigrantes na ilha de Taueca, situada na bahia de Guajará, Estado do Pará, a qual para esse fim fôr transferida a este ministerio, como declarou o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores em av. n. 3.015, de julho de 1913, passo a jurisdicção do ministerio a cargo de V. Ex. o alludido proprio nacional, de accordo com o art. 274 do regulamento annexo ao decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distinta consideração (aviso n. 571).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral :

De ordem do Sr. ministro, poco-vos que, enviado o director da Fazenda Modelo de Cuiçaba de Uboraba, informois sobre a conveniencia de se attender ao requerimento in-cuso de Agostinho de Oliveira, observadas as disposições do art. 8º da vigente lei organica, devendo aquelle director, caso julgar excessiva a area indicada pelo requerente,

proponer a remoção que julgar necessaria (officio n. 572).

— Sr. Oscar Lisboa, encarregado da guarda dos bens depositados no edificio da extinta Escola Superior de Agricultura :

Recomendo-vos seja esta directoria geral informada com a possivel brevidade, si existem no deposito sob vossa guarda, sete ita metros quadrados de tapete, de qualquer qualidade, que possam ser cedidos a Estação Sericicola de Barbacena.

— Sr. director fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul :

Para que esta directoria geral possa resolver sobre o pedido constante do requerimento do Sr. José Florentino Martins, ex-professor primario do Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões, o qual foi remettido a esta secretaria do Estado com o vosso officio n. 8, de 24 de abril ultimo, torna-se necessario que o requerente apresente certidão provando achar-se quita da jia e contribuições para o montepio, até a data em que foi exonerado do alludido cargo (officio 575);

Dia 14

— Sr. director do Lloyd Brasileiro :

Declaro-vos, para os fins convenientes, que a as despoza de armazenagem no caes do Porto da Bahia bem como os gastos para o embarque dos volumes pertencentes a extinta commissão de irrigação do Vale do S. Francisco que se acham no porto acima mencionado, correrão por conta deste ministerio podendo ser os mesmos volumes entregues a Agencia Portuaria, desta capital (aviso n. 571).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria de Pinheiro :

Em referencia ao vosso officio n. 169, de 2 do corrente declaro-vos, que havendo grande urgencia, na Escola de Lactizios do Barbaçoa, estação do Sitio das drogas cuja entrega autorizei em 30 de maio proximo passalo cumpre que façaes seguir com a maior brevidade possivel para a referida Escola de Lactizios a terça parte do que existir no estabelecimento a vosso cargo, reservando as duas partes para as necessidades do ensino que ahí deve ser ministrado durante o presente anno lectivo (aviso 577).

— Exmo. Sr. ministro da Marinha :

Agradeço a V. Ex. a comunicação feita no aviso 1.653, de 27 de abril ultimo, de haver sido entregue ao representante do coronel Ronloa, chefe da Commissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas do Matto Grosso ao Amazonas, a lancha a vapor Rosa Barato, do Serviço de Protecção aos Inlhos e Lactivação de Trabalhadores Nacloaes, mandada por a disposição daquelle commissão por este ministerio.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distinta consideração (aviso 578).

— Exmo. Sr. ministro da Guerra :

Comunico a V. Ex. que nesta data autorizei o director do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro a remeter dois jumentos, dos que possui o mesmo posto, ao Estabelecimento Zootecnico Militar de S. Cayao, no Estado do Rio Grande do Sul.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distinta consideração (aviso numero 579).

— Sr. director do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro :

Recomendo-vos providencias, com urgencia, no sentido de ser effectuada, mediante as formalidades legais, a remessa de dois jumentos, dos pertencentes a esse posto ao Estabelecimento Zootecnico Militar de S. Cayao, no Estado do Rio Grande do Sul (aviso n. 580).

Requerimento despachado

Pelo director geral :

João Barbosa Rodrigues Junior, pedindo certidão do tempo do serviço e das quantias descontadas para o montepio e para o imposto sobre vencimentos. — Dirija-se ao Tribunal de Contas e ao Thesouro Nacional.

Dia 15

Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices da Bahia :

Comunico-vos, para os devidos fins, que resolvei attender ao pedido contido em vosso officio n. 28, de 2 de maio do corrente anno, relativo a cessão, a essa escola, de uma parte dos moveis que pertenceram a Inspectoria Agricola desse Estado e constantes da relação que acompanhou o referido officio (aviso n. 581).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas :

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º do regulamento annexo ao decreto numero 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter, para o julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada a quantia de 1:0003, recebida do Thesouro Nacional pelo Sr. Antonio José Torres, porteiro da Directoria do Serviço de Industria Pastoral, em virtude do aviso n. 1.163, de 2 de junho de 1914 (officio n. 582).

— Sr. Dr. Peretti Guimarães, director adido da extinta estação experimental para a cultura da serigicultura no Estado do Amazonas — Manaus :

Confirmo o telegramma que vos expedi no dia 5 do junho corrente, concebido nos seguintes termos :

«De ordem do Sr. ministro, deveis suspender leilão até segunda ordem e informar por telegramma discriminadamente qual material destinado laboratorio chimica existia entre o que se achava sob vossa guarda. (officio n. 583).

— Sr. Oscar Lisboa, conservador addido e encarregado da guarda e conservação dos bens da antiga Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria :

Autorizo-vos a entregar ao director do Jardim Botânico, mediante recibo passado em duas vias, uma das quizes será remettida a Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, o material constante da relação junta, caso não tenha sido ainda o alludido material cedido a outro estabelecimento (aviso n. 584).

— Sr. director do Jardim Botânico :

Em resposta ao vosso officio n. 202, de 2 do corrente mez, comunico-vos que, por desachado de 5 do dito mez, o Sr. ministro autorizou o Sr. Oscar Lisboa, encarregado da guarda do material pertencente a antiga Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, a vos entregar o material constante da relação que acompanhou o vosso citado officio (officio n. 585).

— Exmo. Sr. ministro da Fazenda :

Solicito providencias de V. Ex. no sentido de ser concedida isenção do imposto para tras caixas com livros marca M-A-10-L-D, vindas no vapor allemão *Norderney*, estrale em 8 de setembro de 1913, e destinadas a este ministerio, contra a comunicação constante do officio n. 957, de 12 do corrente, da Inspectoria da Alfandega desta Capital.

O Sr. João de Cequeira Reis e Silva, encarregado dos despachos deste ministerio, deixa de apresentar na alludida inspectorie o conhecimento do embarque e respectiva factura consular por não terem taes documentos sido recibos nesta Secretaria de Estado.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distinta consideração (aviso n. 586).

— Sa. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Em solução ao vosso officio n. 957, de 12 do corrente, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que nesta data são solicitadas providencias do Ministerio da Fazenda, no sentido do ser concedida isenção de direitos para os volumes a que vos referis no vosso citado officio, ficando autorizado a promover o respectivo despacho o encarregado dos despachos deste ministerio, Sr. João do Cerqueira Reis e Silva, que não poderá apresentar o conhecimento de embarque e a factura consular concernentes aos alludidos volumes, por não terem taes documentos sido recebidos nesta Secretaria do Estado (officio n. 557).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que o encarregado dos despachos deste ministerio, Sr. João do Cerqueira Reis e Silva, fica autorizado a promover na Alfandega desta Capital o despacho de tres caixas marca AM-40—LD, viadas no vapor allemão *Norriener* entrado em setembro de 1913, e existentes no armazem n. 4 do cães do Porto.

No aviso n. 536 desta data são solicitadas do Ministerio da Fazenda providencias no sentido de ser concedida isenção de direitos para os alludidos volumes, deixando de vos remetter o conhecimento de embarque e a factura consular referentes aos ditos volumes, por não terem taes documentos sido recebidos nesta Secretaria do Estado, o que esta directoria geral communica á Inspectoria da Alfandega no officio n. 537, desta data.

Logo que forem despachados, devem os mesmos volumes ser entregues ao porteiro desta Secretaria do Estado, mediante recibo passado em duas vias, uma das quaes me remettereis (officio n. 533).

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despacho do Sr. Dr. presidente, em 20 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.136, de 10 do corrente, pagamento de 80\$ da folha de diarias dos empregados do Serviço da Industria Pastoral, no mez de fevereiro ultimo.

Ministerio da Fazenda:

Requerimento de Leopoldo F. Dias da Costa, pagamento de 16\$ como indenização;

Requerimento de Gabriel Cerqueira Carvalho, idem de 106\$ idem, idem;

Officio da Delegacia Fiscal no Ceará n. 33, de 23 de abril ultimo, idem de 100\$, de gratificação, por serviços prestados no corrente anno;

Idem da Inspectoria de Seguros n. 11, de 31 de maio ultimo, idem de 105\$ á *Brasilianische E. Gesellschaft*, do *Arbeitsleistungen*, em janeiro ultimo;

Idem da Estatística Commercial n. 161, de 24 de maio ultimo, idem de 6\$623 á *Société Anonyme du Gaz*, de fornecimentos, em abril ultimo;

Idem idem n. 157, de 19 de maio ultimo, idem de 5\$337, idem, em março idem.

Restituições:

De 90\$350 a Guilherme Godinho dos Santos;

De 78\$240 a Antonio da Rocha Mello;

De 68\$720 a Antonio da Rocha Mello;

De 63\$720 idem idem;

De 560\$004 a Frederico Augusto Alvares da Silva;

De 33\$ a Processo Martiniano de Andrade Reis.

Exercícios findos:

De 90\$, a Bernardino Pereira da Brito;

De 612\$, a Francisco de Sallos Silveira;

De 250\$, a José Botelho de Mello;

De 97\$800, a José Vitta Junior;

De 90\$, a Leopoldino Eulalio.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 518 de 15 de maio ultimo, pagamento de 5:854\$579, a diversos de fornecimentos em fevereiro ultimo;

N. 380 de 31 idem idem de 993\$300, a Empresa Funeraria da Santa Casa da Misericórdia de serviços no corrente anno.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.099 de 10 do corrente, pagamento de 300\$, a Roberto Duque Estrada de serviços prestados em maio ultimo;

N. 2.083 de 9 idem, de 516\$ á Imprensa Nacional de publicações durante o 1º trimestre do corrente anno;

N. 2.093 de 8 idem idem, de 4 023\$028, a diversos de fornecimentos em abril ultimo;

N. 2.107 de 10 idem, idem 907\$100, da folha das praças reformadas da Brigada Policial do Distrito Federal em maio ultimo.

— Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 2.042, de 27 de maio ultimo, pagamento de 2.219\$40, a Wilson, Sons & Comp., Ltd de fornecimentos em abril ultimo.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.568, de 16 de maio ultimo pagamento de 2:683\$166 a diversos de fornecimentos em janeiro e fevereiro ultimos;

N. 2.214, de 12 do corrente idem de 18:971\$203, auro, a Carlos Costa, de fornecimentos em maio ultimo;

N. 2.223, idem, idem de 72.829\$, a The Amazon River Stearns Navigation Comp. Ltd de viagens em março ultimo;

N. 2.199, de 10 idem idem de 200\$ a Leopoldo Vitoria, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.183, de 9 do corrente idem de 70\$ ao Dr. Alvares de Teffé, de aluguel do predio onde funciona a Inspectoria de Esgotos, da Capital Federal, em abril ultimo;

N. 2.184, idem, idem, idem de 700\$, idem idem em maio ultimo;

N. 2.174, de 8 idem, idem de 1:600\$ a Comp. General Electric do Brazil, Inc, de fornecimentos em março ultimo;

N. 1.973 de 28 de maio ultimo idem, idem de 1:833\$360 a diversos de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.930, de 22 idem, idem de 44\$ a Julio Miguel de Freitas & Comp., idem idem em abril idem;

N. 1.974, de 23 idem, idem de 318\$41 a Companhia do Gaz idem em janeiro idem;

N. 1.910, de 20 idem, idem de 3:636\$780 a Berlimo Maia & Comp. idem em fevereiro idem;

N. 1.917, idem, idem de 5.883\$066 a diversos idem idem, idem.

N. 1.921, idem, idem de 297\$ a Arnaldo Braga & Comp., idem, idem, idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, O EXMO. SR. DR. RAUL DE SOUZA MARTINS;
ESCRIVÃO, O SR. DR. ALFREDO P. BARBOZA

Expediente

Ação ordinaria

Autor, Aristoteles Affonso Roziz; ré, a União Federal. — Recebo a apelação nos seus efeitos regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, dentro do prazo legal.

Ação executiva

Autor, Julio Fróes; réo, Adhemar Sanches. — De accordo com o art. 6º da lei numero 221, de 1884, intimo-se o agravado da interposição do recurso e só depois de decorridas as 48 horas dessa intimação me devem vir os autos conclusos.

Ação decenal

Autros, Antonio Lino e sua mulher; réo, commendador Vicente do Rosco. — A jurisprudencia do Egregio Supremo Tribunal é, de longos annos, tão copiosa e absolutamente uniforme a respeito do ponto em quesão, que me dispense de quaesquer considerações em sustentação da decisão recorrida. Sejam os autos presentes ao mesmo Colendo Tribunal, dentro do prazo legal.

Justificação

Justificante, Ananias Cardoso Pinto. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Processo crim.

Autora, a Justiça; accusado, Maximiano Rodrigues Continho. — Ao Sr. Dr. juiz substituto, por lhe caber, na forma da lei, a formação da culpa no processo de que se trata.

Ação executiva

Autor, Julio Fróes; réo, Adhemar Sanches. — Nego sentimento ao curso por caber a causa na alçada deste juiz.

Ação possessoria

Autros, Plinio Rosalino Fr. nêlin e sua mulher; ré, Companhia Industrial de Electricidade. — Vista aos autores.

Ação summaria especial

Autor, Mario Leite Borges; ré a União Federal. — Aguardem os autos em cartorio e andamento que lhes queira dar a parte.

Notificação

Supplicants, Antonio Soares de Azevedo, director geral dos Telegraphos, e a União Federal. — Vista ao Dr. procurador da Republica, na forma requerida na petição retro.

Justificações

Justificante, Hilda de Freitas. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus efeitos e legaes effectos. Entreguem-se os autos á justificação independente de traslado.

Justificante, Zulmira Rosa Ferreira. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Processo crim.

Autora, a Justiça; accusado (preso), Domingos Ferreira dos Santos. — Tendo passado em julgado a sentença condemnatoria, expõe-se a carta de guia para o cumprimento da pena de prisão celular na Casa de Correção desta Capital.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado Luiz Benevides. — Prossiga-se, de accordo com o requerido pelo Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Querido & Santos. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio José da Silva. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Dias & Martins. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Augusto Valentim Soares. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Magdalany & Kaleb. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Ribeiro & Santos. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Carlos Augusto Miranda Jordão. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, José Tricte de Brito & Comp. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Luiz Gonçalves. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Maria da Gloria Machado Lisboa. — Na forma requerida pelo Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Paulino C. Amaral. — Idem, idem.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Quintino Pacheco Silva. — Julgo por sentença a penhora feita, visto nenhuns embargos ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado, e o condemnou nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Marques. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Eduardo Pinto. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Freitas e Silva. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Andre & Comp. — Prossiga-se, de accordo com a promoção retro do Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Durão. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, A. Lourival. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Adelia Codo. — Nomeio o Sr. Adherbal Morado para proceder a avaliação dos bens penhorados juntamente com o avaliador do Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Dr. Joaquim Catramby. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Pedro Braga. — Julgo por sentença a desistência constante do termo retro, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Pacheco. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Victor Leivas. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Maria M. de Almeida. — Prossiga-se, á vista da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Henrique Lima & Comp. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Salvador Panno. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executadas, Teixeira Guimarães & Comp. — Na forma requerida pelo Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, M. Leite Sampaio. — Archive-se de accordo com a promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada,

Adelardo Sanches Lara. — Archive-se, como requer o Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Guimarães & Irmão. — Recebo a appellação no effecto devolutivo apenas. Sejam os autos presentes ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Silvino Ferreira Serpa Macedo. — Julgo por sentença a penhora feita, para que produza todos os seus effectos legaes, visto nenhuns embargos ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado e o condemnou nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Fernandes Campos. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Leite da Cunha. — Ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Assumpção & Craveiro. — Na forma requerida.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Santos & Souza. — Prossiga-se, á vista da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Costa & Teixeira. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Roa Isindelar. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Deolinda. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Santa Casa de Misericórdia. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Guilherme M. Cruz. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Corrêa Martins & Comp. — Ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Salvador Clancio & Comp. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Marques & Pinto. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio da Silva Amaral. — Recebo a appellação no effecto devolutivo apenas. Sejam os autos presentes ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, dentro do prazo legal, ficando traslado.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Romulo Pinto Cardoso. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Theophilo Carmo. — Julgo por sentença a penhora feita, visto nenhuns embargos ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado, para que prosiga a execução seus demais termos, e o condemnou nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Loio & Vicente. — Nomeio o Sr. Adherbal Morado para proceder a avaliação dos bens penhorados juntamente com o avaliador do Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, José Maria da Silva Canto. — Deito a petição de Rs. 8, de accordo com a promoção retro.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Romulo Pinto Cardoso.

A divida de que tratam os presentes autos é do imposto de latifundias e profissões do exercicio de 1914 da casa da rua Real Grandeza n. 15.

Não pode deixar de responder por ella o embargante, desle que reconhece ser actual dono do negocio e nada prova com o documento que exhibe, além desse simples facto, diante da clara e terminante disposição do art. 117 do decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914 «O negociante que não exhibir documento publico de compra ou transferencia da casa commercial da qual for actual dono ou socio, sobre a firma existente recabida a todos os onus da divida para com a fazenda da firma devedora.»

Nestes termos, julgando improcedentes os embargos oppositos, mando que prevaleça a penhora feita para que prosiga a execução seus demais termos regulares, e condemnno o embargante nas custas.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1916. — Raul de Souza Martins.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Theodoro Imbert.

O embargante allega apenas contra a presente execução que não deve o imposto de indústrias e profissões de 1914 porque já pagou o do exercicio seguinte de 1915.

Não só, porém, não junta o conhecimento do seu pagamento, como não cita lei, por isso mesmo que não existe, que dispensa ou faça presumir com o pagamento feito do imposto de um exercicio o dos anteriores.

Nestes termos, julgo improcedentes os embargos oppositos para que, subsistindo a penhora, prosiga a execução sua marcha regular, e condemno o executado nas custas.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1916. — Raul de Souza Martins.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Alfredo Oliveira.

A divida exequente está no nome do Alfredo de Oliveira, pelo imposto de 1913 da casa de pasto n. 16 da rua Visconde de Itauuna, e a penhora foi feita em bens da firma Oliveira & Santos, com hospedaria na rua General Camara n. 330, por entender o official da diligencia ser um dos socios desta firma o devedor, apesar de ter tra's um appellido — Alfredo de Oliveira Santos.

Essa simples diversidade de nomes, junta á differença tambem, não só dos dous negocios, como dos respectivos locais, basta, na falta absolutamente que se dá, de qualquer prova em contrario, para a insubsistencia da execução contra a firma embargante.

Nestas condições julgo procedentes os embargos oppositos, para que seja levantada a penhora feita, e condemnno a embargada exequente nas custas.

De accôrto com a lei, appello para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1916. — Raul de Souza Martins.

Acção summaria

Autores, Dridi & Bastani; réos, Boza & Comp.

A jurisprudentia firmada pelo Supremo Tribunal Federal declarou o accordo de 20 de janeiro de 1915 do mesmo Egrégio Tribunal no agravo 1.870, que as appellações de sentenças proferidas em acções summarias de patente de invenção devem ser recebidas somente no effecto devolutivo. E isto porque, não só determina o art. 59 da lei 231 de 20 de novembro de 1894 — «São unicamente suspensivas no Juizo Federal as appellações interpostas nas causas ordinarias e nos embargos oppositos pelo executado ou por terceiro, sendo julgados provados», como dispõe, não menos expressa e terminantemente, os arts. 5 § 3 da lei n. 3.119 de 14 de outubro de 1882, 57 do decreto 8.820 de 30 de dezembro do mesmo anno e 1 do decreto 8.133 de 4 de agosto de 1910 — «Iniciada a acção de nullidade... ficarão suspensas, até final decisão, os effectos da patente e o uso e emprego da invenção».

Sejam os autos presentes ao Egrégio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1916. — Raul de Souza Martins.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Delphin Corrêa Rodrigues. — Conforme o accordão do Supremo Tribunal Federal de 28 de julho de 1915 na carta testemunal n. 1.929, em confirmação da decisão minha, não pôde ter na causa o papel de terceiro senhor e possuidor o executado como sucessor do dever originário, pelo que foram seus bens penhorados.

Mis, mesmo com o próprio executado e offerecidos no prazo legal, não precediam os embargos oppositos. Os embargantes foram encontrados á frente e reconhecem serem os notuaes do os do negocio cujo imposto de industrias e profissões é exigido, contestando apenas, sem alás prevarem cumprimento, a sua qualidade de sucessoras da firma devedora. Ora, o art. 147 do decreto n. 10.902 de 20 de maio de 1914 é expresso e terminante: «O negociante que não exhibir documento publico de compra ou transferencia da casa commercial, da qual for actual dono ou socio, sobre a firma existente recahirão todos os onus da divida para com a Fazenda da firma devedora».

Nestas condições, julgo por sentença a penhora feita, para que prosiga a execução seus demais termos regulares, e c. n. l. em os executados embargantes nas custas.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1916. — Raul de Souza Martins.

Processo coime

Autora, a Justiça; accusados, Dr. Agripino Nazareth, Ananias de Albuquerque, Thomas Williams e outros.

O Dr. procurador criminal reconhece leal e francamente, que os depoimentos prestados em juizo, na formação da culpa, tão confirmaram de modo algum os vehementes indícios sustentados no inquerito policial contra os accusados e que determinaram a decretação da sua prisão preventiva, como incursos no art. 115 §§ 2 e 4 do Código Penal — «3º crime de conspiração concertarem-se 20 ou mais pessoas para... tentar, directamente e por factos, mudar violentamente a Constituição da Republica Federal ou dos Estados, ou a forma do Governo por elles estabelecida;... oppor-se, directamente e por factos, ao livre exercicio das attribuições constitucionaes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciario federal, ou dos Estados».

A conspiração não constitui um crime consummado segundo a disposição do art. 12 do mesmo Código, é uma variedade tentativa directamente punida, sujeita a pena de prisão de 6 a 12 annos. Mas, para que se dê esse delicto *in genere* não basta um simples desígnio ou projecto, ainda in lectis, precisa a resolução firme e persistentemente combinada de, pelo menos, duas dezenas de pessoas, cometterem algum dos casos especificados, que todas as mesmas pessoas se tenham posto do accordo sobre o fim e os meios de agir, definidos e acciados a cada uma, preparativos e acciados os varios actos de modo a só falar a respeito da execução material. Só é conspiração, para a lei, o concerto de pessoas no numero que determina com intenção positiva e formal de attentar contra o Estado, violentamente, por meio de factos ilicitos e sérios.

Não valen opiniões, projectos vagos e indeterminados, meros desígnios perigosos.

Como a própria accusação accentua, com imparcialidade notavel, e tutando todos os depoimentos das testemunhas, não só pouco mais de metade dos 21 denunciados se envolveram no projectado movimento, como os meos apenados por ella já mais chegaram a ser ouvir todos alguma vez, nem a adoptar um plano definitivo de ataque ás autoridades

constituídas ou um accordo completo, uniforme e perfeito sobre a nova forma a dar ás nossas instituições politicas. Alada mais, além da falta assim do numero necessario de pessoas e do concerto quanto aos meios e a s fins da projectada conspiração, ficou apurado que desde as primeiras reuniões os denunciados, que tomaram de facto parte nellas, estiveram vigiados por agentes de policia civil, da policia militar e do Exercito, que convivião e fingiam fazer causa commum com os mesmos denunciados, de tudo informando as autoridades, para agirem quando lhes aprovesse, e tornando de facto impossivel a execução de qualquer idéa de subversão da ordem ou segurança publica. Não chegou a pôr em alarma a sociedade a possivel accção da uma parte apenas dos denunciados, neutralizada, como se achava, pela intervenção preventiva dos poderes competentes.

Nestes termos, de accordo com a juridica e fundamentada pronção do Dr. procurador criminal, julgo improcedente a denuncia para resolver os accusados da accusação intentada. Passe-se alvará de soltura em favor delles, si por al não estiverem presos. Custas *ex causa*. Publicada, intimem-se.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1916. — Raul de Souza Martins.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Armando & Almeida. — Segundo os dous titulos de divida, a petição inicial e o mandado executivo expedido, o devedor é uma simples pessoa ou firma individual — Armando Almeida, com botiquim em 1914 na rua Costa Guimarães n. 24. Foram os officiaes da justiça encarregados da diligencia que o transformaram na firma dual Armando & Almeida, de que teria sido um dos socios o embargante Antonio de Almeida Figueiredo, actual mente estabelecido, sob o nome A. Figueiredo, com armazem de 2ª classe, á rua D. Alice da estação do Riocha n. 136.

Não ha a mais ligeira prova de semelhante facto, fóra da palavra dos referidos officiaes, mas, quando mesmo verda deiro, o processo estaria nullo pelo erro reiterado das suas estas esencias, carecendo ser assim feito de novo desde o inicio.

Nestas condições, julgo por procedentes os embargos oppositos para declarar insubsistente a penhora processada e condemnar a exequente a pagar as custas.

De accordo com a lei, appello para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1916. — Raul de Souza Martins.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Luz & Pereira. Os embargantes estão estabelecidos no mesmo predio e com o mesmo ramo de negocio dos devedores originarios. Para prova, porém, de que não são delles successores, limitam-se, a apresentar a declaração graciosa da pessoa de quem dizem haver alugado no corrente anno a casa, quando dispõe expressa e terminantemente o art. 147, do decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914. «O negociante que não exhibir documento publico de compra ou transferencia da casa commercial, da qual for actual dono ou socio, sobre a firma existente recahirão todos os onus da divida para com a Fazenda da firma devedora».

Nestes termos, julgo improcedentes os embargos oppositos para que subsista a penhora, proseguindo a execução na marcha regular, e condemnando os embargantes nas custas.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1916. — Raul de Souza Martins.

Processo crime

Autora, a justiça; accusado pro, Domingos Mendes. O réo Domingos Mendes é accusado de haver dado no dia 3 de novembro ultimo, ás 19 horas mais ou menos, a Augusto Gonçalves uma cedula falsa de 200\$ para se pagar da quantia de 20\$ que lhe devia.

Pelos depoimentos produzidos em juizo ficou devidamente apurado que Augusto Gonçalves, recebendo a nota do réo, a entregou para guardar ao seu companheiro de quarto Bernardino Gonçalves, que, por se achar na cama deitado, a poz debaixo do travesseiro, e só algum tempo depois é que aquelle voltou reclamando-lhe a nota para ir trocar fóra, com o negociante Joaquim Fernandes Monteiro, o qual deu pela falsidade ainda no dia 5. Cada um desses factos foi passado sem testemunhas, de modo a não se poder afirmar que tenha sido realmente a mesma a nota dada pelo réo e que passou pelas tres referidas pessoas até chegar a estas autas com transito pela policia. O proprio negociante, que a teve em seu poder desde a noite de 3 até o dia 5, declara que a guardou no seu coiro, onde havia outras de igual valor. Em poder da casa do réo nada foi encontrado que, directa ou indirectamente, dissesse respeito a moeda falsa. O inquerito policial, junto por appenso aos autos a respeito das duas notas semelhantes que teria tambem o réo dado a uma mero'riz, não pôde servir de prova contra elle, desde que não teve qualquer andamento por se haver limitado á palavra da accusadora, tão sem fideidade que nem foi produzida e ouvida em juizo.

Nestas condições, absolvo o réo Domingos Mendes da accusação intentada e março que se passe alvará de soltura em seu favor, si por al não estiver preso, dando-se-lhe baixa na culpa. Custas *ex causa*.

Publicada, intimem-se. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1916. — Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, O DR. ANTONIO J. PIRES G. E ALBUQUERQUE — ESCRIVÃO, HENRIQUE GUIMARÃES

Expediente de 10 a 17 de junho de 1916

Accção ordinaria

Autora, D. Orniada do Moraes Barbosa; ré, a Companhia Novo Mundo. — Em prova na dilação legal.

Autor, o 1º tenente David Luiz da Cunha; ré, a União Federal. — Rec. b. a excepção. Em prova na dilação legal.

Autor, o engenheiro Eduardo Alves da Silva Porto; ré, a União Federal.

Justificações

Justificante, D. Maria Anolia do Mendonça. — Vista ao Dr. Procurador.

Justificantes, D. Leonir Debora Barbosa de Oliveira e Maria Rebeca Barbosa de Oliveira.

Justificante, D. Catharina Mattos Forte da Silva.

Justificante, D. Catharina Mattos Forte da Silva. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effects. Entregue-se á parte, independente de traslado, pagas as custas.

Justificante, D. Carlota Ignacia Faria Pinheiro.

Justificantes, D. Ursula Folizaria Barcellos e sua filha Iracema.

Justificante, D. Maria Dionysia de Arango. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effects.

Entregue-se á parte, independente de traslado, pagas as custas.

Execução de sentença estrangeira

Exequentes, D. Antonia Dias da Costa e outros; fallido, José Leite Teixeira de Carvalho. — Vista ao Dr. procurador.

Exequente, o bacharel Arthur de Carvalho Moreira; executada, a União Federal. — A. Cumpra-se.

Habeas-corpus

Paciente, Israel Rambo. — A vista das informações de fls., julgo prejudicado o pedido.

Paciente, Jacob Grumfeld; sentença: — Vistos e examinados estes autos de *habeas-corpus* requerido pelo Dr. Arclepiades Jambeiro em favor de Jacob Grumfeld, preso por ordem do Dr. chefe de Polícia desta Capital, sem mandado de autoridade competente, em virtude de requisição da Polícia do Estado da Bahia, conforme se confessa nas informações de fls. 8, e considerando que esse caso de extradição inter-estadual, tão incompetente é o chefe de Polícia de um Estado, que requisita a prisão do criminoso como o do Distrito Federal que a manda effectuar, cabendo assim o remédio do *habeas-corpus*; que o juiz seccional do Estado requerido é o competente para resolver as duvidas que se suscitarem sobre a legibilidade da extradição inter-estadual. Accordão do Supremo Tribunal Federal n. 3.531, de 25 de julho de 1914. (*Diário Official* de 19 de novembro de 1914).

Considerando que se preventoria não ha o preposto, aliás não contestado nas informações, de extradição o paciente nem por isso se justifica a prisão, pois que é principio elementar que — fóra do flagrante delicto — ninguém pôde ser preso sem virtude de ordem judiciaria.

Julgo procedente o recurso e concedo a ordem pedida.

Custas ex causa.

Na forma da lei recorro para o Supremo Tribunal Federal.

Distrito Federal, 13 de junho de 1916. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Carta precatória

Deprecante, o Sr. Dr. juiz federal da seccção do Estado do Rio de Janeiro; deprecado, o Sr. Dr. juiz federal da 2ª Vara do Distrito Federal; supplicante, Luiz Eugênio Kingston.

Sustentação de despacho:

Egregio Supremo Tribunal.

Data venia, invoco os fundamentos do despacho recorrido, que evidentemente rejeitou a excepção de incompetencia oposta ao juiz deprecante o faz. d. — o fundamento da jurisprudencia firmada por tantos e tão repetidos accordãos, que admira ainda se questione sobre a materia. E' hoje doutrina pacifica que residindo as partes em Estados diferentes e tendo havido eleição de fóo, se deve entender que este é o federal da seccção eleito. Para não multiplicar indefinidamente as citações, invocarei apenas as mais recentes decisões — accordão n. 623, de 3 de janeiro de 1914, 1.767, de 27 de junho do mesmo anno, 1.767, de 23 de setembro ainda da seccção de 1914, de 10 de abril, 29 de agosto e 19 de setembro de 1914).

Subam os autos para a Instancia Superior na forma da lei.

Distrito Federal, 12 de junho de 1916. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Ação ordinária

Autor, Franklin Nogueira; ré, Companhia de Seguros Novo Mundo.

Sustentação de despacho:

Egregio Supremo Tribunal. — O presente recurso é interposto do despacho que rejeitou a *appellação* interposta pelo agravante.

sentença que julgara a desistência de fls. — O seu fundamento exclusivo envolve a questão de saber se é ou não valida aquella desistência, o que quer dizer, materia sobre a qual já não tem este juiz competência para pronunciar, finda como ficou a instancia com a prolação da sentença *appellada* e que demais foi devolvida no alto conhecimento do Egregio Tribunal.

Subam os autos para a instancia superior no prazo da lei.

Distrito Federal, 12 de junho de 1916. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João Alves Coutinho. — Defiro o pedido não só pelo fundamento nelle invocado, como porque a transferencia não se poderia ter dado sem a quitação da Fazenda; e se este não deu para que se pudesse passar a carta de arrendação e depois lavrar a escriptura de compra, não lhe é agora lícito alegar contra os aquirentes de boa fé, que o vendedor não estava quitado.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, J. Silva & Martins. — Julgo por sentença a penhora de fls., para que produza os seus devidos e legaes effeitos.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio José V. Guerra Belém. — De accordo com o parecer do Dr. Procurador que é conforme a prova dos autos prosiga-se.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Luiz Costa. — A certidão de fls. prova que o executado desde março de 1914 deixou de occupar o prédio a que se refere a certidão ajuizada e que assim só até esta data responde pelo imposto reclamado.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Martins & C. — Prossiga-se de accordo com o parecer do Dr. Procurador, tanto mais quanto a certidão offerecida se refere ao negocio de cartões postaes e a divida ajuizada é relativa as da venda de bilhetes de loteria.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Vasques & Ozan. — Arch. ve se.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio B. Catharino. — Julgo por sentença a penhora de fls. para que produza os seus devidos e legaes effeitos.

Despejo

Autor, a União Federal; réos, Manoel Das e outros. — Recebo os embargos. A parte contraria, querendo.

Autores, Drs. Severino Sena e Linares Silva; ré, Euzébio Aguiar Fluminense. — Vista ao A. pelo prazo da lei.

Ação ordinária

Autor, Marcel Veiga Junior; ré, The Leopoldina Railway Company Limite. — Recebo a *appellação* em seus effeitos regulares e assino o prazo da lei para apresentação dos autos na instancia superior.

Ação de seguro

Autor, José Pacheco da Aguiar; ré, Companhia Anglo Sul Americana. — Concedo a prorrogação pedida.

Sumario crime

Autor, a Justiça Federal; réo, Gustavo Guimarães. — Archive-se.

Ação ordinária regressiva

Autor, a União Federal; réo, Antonio Theodoro da Silva Costa. — Vista a A. sobre os documentos offerecidos pelo réo.

Executivo hypothecario

Autor, Credit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud; ré, D. Sylvia de Magalhães. — Recebo a contestação. Prossiga-se.

Arresto

Supplicante, o Banco Commercial do Porto; supplicados, Manoel Joaquim de Andrade e outros.

Sustentação do despacho:

Egregio Supremo Tribunal. — Proficiente e largamente discutida, de uma e outra parte, a materia dos autos se acha perfeitamente esclarecida.

Das questões que são aqui suscitadas sobreleva a de saber se é admissivel o embargo ao arresto para assegurar a execução de uma sentença estrangeira pendente de homologação.

E' talvez o primeiro caso que se offerece ao Egregio para resolvê-la.

Decidindo-se pela affirmativa o despacho recorrido tem para invocar em seu apoio a grande autoridade do voto expresso no accordão de 14 de abril de 1915.

Se for esta a doutrina sancionada, não me parece que possa ter precedencia as duvidas suscitadas quanto a constitucionalidade da medida ou a competencia do juiz da execução para decretal-a.

A circumstancia de estarem sendo inventariados na justiça local os bens de que se trata, não serve de obstáculo a medida preventiva, do mesmo modo que não impede as medidas executórias que tenham de seguir a homologação.

Subam os autos para a instancia superior no prazo da lei.

Distrito Federal, 16 de junho de 1916. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Embargos

Embargante, Sebastião de Vasconcellos Azorejo; embargados, Dr. Antonio Ferreira do Amaral e outros.

Sentença. — Vistos e examinados estes autos de embargos oppositos ao despejo requerido pelo Dr. Antonio Ferreira do Amaral e outros Sebastião de Vasconcellos e Azorejo.

Considerando que é improcedente a arguição de nullidade do feito, desde quando se mostra, como mostraram os embargados nas suas alegações de fls., que se trata na especie do prédio urbano e não do prédio rustico;

Considando que, estipulando o contracto expressamente que o arrendatario não teria direito a bemitórias na expiração do prazo, não é curial admitir que possa invocalas para reter o immovel, quando por sua impetualidade, devidamente provado, deu causa a rescisão do mesmo contracto;

Que loais, «o despejo do prédio não mais cabimento os embargos de retenção» (accordão S. F. n. 1.853 de 9 de dezembro de 1914);

E que assim se lhe assiste direito a qualquer interrupção, deve ser pedida pelos meios ordinarios;

Julgo improcedente os alludidos embargos e condano o embargante ao pagamento das custas.

Distrito Federal, 13 de junho de 1916. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 20 de junho de 1916

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ATAULPHO NAPOLES DE PAIVA — SECRETARIO, O OFFICIAL ELPIDIO WATSON GORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior e Geminiano da Franca.

Não houve julgamento afim de que fiquem em mesa os feitos para serem revisados pelo Exmo. Sr. desembargador Saraiva Junior.

SORTEIO

Carta testemunhavel

N. 197 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Aggraves de petição

N. 2.912 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 2.913 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 2.914 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 2.919 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 2.920 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 2.921 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 2.922 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 2.923 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 2.924 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 2.925 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 2.926 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 2.927 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 2.928 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 2.929 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 2.931 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 2.932 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 2.933 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 2.934 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 2.935 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 2.933 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 2.937 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 2.933 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 2.939 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 2.940 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 2.941 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 2.943 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 2.946 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Carta testemunhavel

N. 198.

Aggravo de instrumento

N. 199.

Aggraves de petição

Ns. 2.944, 2.944, 2.945, 2.947, 2.948, 2.949, 2.950, 2.951, 2.952, 2.953, 2.954,

2.955, 2.956, 2.957, 2.953, 2.959, 2.962, 2.933, 2.967, 2.972 e 2.961.

PUBLICAÇÃO**Aggraves de petição**

Ns. 2.657, 2.833, 2.832, 2.731, 2.384, 2.833, 2.901 e 2.810.

EDITAES**Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes**

No edital publicado no dia 20 do corrente, em 10 de 10, 6ª linha, pag. 7.173, 1ª columna, rua do Cattete n. 6, leia-se: rua do Cattete n. 163.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com prazo de trinta dias, a quem interessar possa, para sciencia do pedido de rehabilitação feito por Francisco de Miranda Sá Sobral, unico socio da firma F. Sobral, a apresentarem as contestações que entenderem, sob pena de revelia, na forma abaixo.

O doutor Alfredo de Almeida Russell, juiz do direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, se processam os autos de rehabilitação em que é supplicante Francisco de Miranda Sá Sobral, unico socio da firma F. Sobral, nos quaes lhe foi dirigida uma petição, pedindo a sua rehabilitação, afim de cessarem taes os effeitos de sua fallencia; sendo essa petição deferida passou-se o presente edital, com prazo de trinta dias, pelo teor do qual se cita a quem interessar possa para sciencia do pedido de rehabilitação feito por Francisco de Miranda Sá Sobral, unico socio da firma F. Sobral, e apresentarem as contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatorze de junho de mil novecentos e dezesseis. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscreevi. — Alfredo de Almeida Russell. (Está conformado). — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Manoel Pinto Brandão

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Manoel Pinto Brandão, á rua Marquez da São Vicente n. 9 (Gavea) na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz do direito da 2ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virom que a requerimento do mesmo devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Manoel Pinto Brandão por sentença dos 13 de junho de 1916, ás 14 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 18 de março de 1916. Foram nomeados syndicos os credores Fernandes Mourão & Comp., ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para,

dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os requeridos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 10 de julho de 1916, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Inválidos n. 152, tujos nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1903. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de junho de 1916. Eu, José Candido de Barros, o subscreevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Francisco Izzo

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Barros communica aos credores da fallencia do Francisco Izzo que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1903, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1916. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de João Antonio Lamcz

AVISO AOS INTERESSADOS

Aviso aos interessados nesta fallencia que a requerimento dos syndicos foi adiada para o dia 21 do corrente, ás 13 horas, no Forum a assembléa que deveria realizar-se hoje. Rio, 15 de Junho de 1916. — O escrivão, Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Constantino de Mattos

AVISO AOS INTERESSADOS

Participo que se acha em cartorio, durante o prazo de 20 dias, para as fias logaes, a petição de habilitação do credor rotatário José da Pinho Brandão, pela importância de 666\$660, acompanhada dos respectivos documentos.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1916. — O escrivão, Cruz Galvão.

Juizo da Primeira Pretoria Civil

De praça com o prazo de dez dias

O Dr. Antonio Herculano de Souza Bandeira, juiz 1º suppleante em exercicio da 1ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virom que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, se processam uns autos de acção summária entre partes como autor Fernando Pereira da Rocha Paranhos e réo Ernesto Schneider e por parte do autor, Fernando Pereira da Rocha Paranhos, me foi dirigida uma petição do teor seguinte: Excellentissimo Senhor Doutor Juiz da 1ª Pre-

toria Cível. Fernando Pereira da Rocha Pa-
ranhos, nos autos de acção summaria que
move a Ernesto Schneider, tendo sido ava-
liado os bens penhorados, requer a Vossa Ex-
cellencia se digno mandar expedir os compe-
tentes editos de praça. Nestes termos. P.
deferimento. Rio, 5 do junho de 1916.—O
advogado. Plinio de Freitas Travassos. Des-
pacho. Sim, em termos. Rio, 5 do junho
de 1916.—Souza Bandeira. Avaliação: Uma
machina registradora marca «National»
um milhão trezentos e doze mil e seis-
centos e trinta, em bom estado, 400\$;
uma machina de cortar papel de numero
trinta mil cento e setenta e quatro, em bom
estado, 1:500\$; uma machina de preparar,
numero quarenta e um mil setecentos e cin-
coenta e oito, 200\$; dois corpos de armação
envernizados, 300\$; um mostrador univer-
sal, 80\$; dois baldões de madeira, 80\$;
dez ramos de papel almaço, 70\$; trinta cal-
xas choias de papel diplomata, 15\$; dez cal-
xas choias de canetas, 15\$; cinquenta vidros
de tinta, 75\$, total, 2:765\$, (dois contos so-
tecentos e sessenta e cinco mil réis). Rio de
Janeiro, 30 do maio de 1916.—J. do Ferreira
Cavalcanti.—Delio Guaraná do Barros. Em
virtude do que mandei passar os editos pedi-
dos, para ter lugar a praça no dia 21 do cor-
rente, ás portas dos auditores deste juizo, á
rua do Rosario n. 63, (2.ª andar), logo a ós
a audiência deste juizo que terá lugar nesse
dia, ás 13 horas, devedo o porteiro dos au-
ditores apregoar para ser ouvido em hasta
publica a quem mais der e maior lance offe-
recer acima da quantia de 2:765\$, valor dos
moveis acima descriptos. Acima de cujo va-
lor se fará o lance. O presente edital será
affixado no lugar do costume pelo porteiro
dos auditores que passará certidão de o ha-
ver cumprido, e mais dois de igual teor, um
para ser publicado no *Diário Official* e outro
no jornal de maior circulação. Dado e pas-
sado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital
Federal da Republica dos Estados Unidos
do Brazil, no dia 9 do mez de junho do
anno de 1916. Eu, Antonio Placido Beja,
escrevente juramentado, o escrevi e subscre-
vi, no impellimento ocasional do escrivão.
—O juiz, Antonio H. de Souza Bandeira.
Está conforme o original. Rio de Janeiro,
9 de junho de 1916.—Antonio Placido Beja.

Juizo da Primeira Pretoria Cível

De citação, com o prazo de noventa dias,
passado a requerimento de Dona
Amelia Loreiro de Andrade, para ci-
tação dos detentores illegittimos de
uma nota promissoria, no valor de
dous contos de réis, de numero mil e
setenta e quatro, da primeira série,
emitida pelo Banco Mercantil do Rio
de Janeiro, e bem assim aos terceiros
interessados no referido titulo, para,
dentro do prazo indicado, opporem a
contestação que tiverem a acção de
nullidade, neste juizo proposta, na
forma abaixo

O Dr. Antonio Herculano de Souza
Bandeira, juiz 1.º supplente em exerci-
cio da 1.ª Pretoria Cível do Rio de Ja-
neiro, Capital da Republica dos Estados
Unidos do Brazil, etc.:

Faz saber a todos que o presente edi-
tal de citação, com o prazo de noventa
dias virem, ou delle conhecimento tive-
rem, que por este juizo e cartorio do
escrivão que este o subscreve foi pro-
posta por Dona Amelia Loreiro de An-
drade, uma acção de annullação de letra,
prevista pelo artigo trinta e seis da lei
numero dous mil e quarenta e quatro,
de trinta e um de dezembro de mil no-
vcentos e oito, a qual teve início pela
petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr.

juiz da 1.ª Pretoria Cível — Dona Ame-
lia Loreiro de Andrade é proprietaria
de uma promissoria de dous contos de
réis, emitida a dezoito de janeiro de
mil novecentos e quinze, a prazo de um
anno, em nome da supplicante e de
Dona Anna Loreiro de Andrade, sob o
numero mil e setenta e quatro, da pri-
meira série, com os juros de cento e
quarenta mil réis, representados por
quatro coupons de trinta e cinco mil
réis cada um; e como se tenha extravia-
do essa promissoria, conforme o aviso
que deu opportunamente ao mesmo
Banco Mercantil, vem a supplicante,
justificando o allegado com as declara-
ções do proprio banco, requerer a V. Ex.
se digno mandar fazer a intimação
deste, para não pagar a alludida letra, e
a citação do detentor para apresental-a
em juizo, dentro do prazo de tres mezes,
a contar da publicação no *Diário Offi-
cial*, decretando-se afinal a nullidade da
sobredita promissoria extraviada; tudo
nos termos da lei, artigo trinta e seis, e
paragrapho terceiro. Nestes termos, pu-
blicando-se o edital e affixando-se no
logar do estylo e na bolsa. Pede a V. Ex.
deferimento, declarando ser a rua Pri-
meiro do Março numero sessenta e sete,
sede do banco. Rio de Janeiro, dezeseis
de março de mil novecentos e dezeseis.
—Solidonio Leite. Despacho: D. A.,
como requer. Rio, dezeseis de março de
mil novecentos e dezeseis. —Souza Ban-
deira. Distribuição: D. ao escrivão da
1.ª Pretoria; Dr. Rodovalho. Rio, dezeseis
de março de mil novecentos e dezeseis;
no impedimento ocasional do distribui-
dor, o escrevente juramentado, Paulo S.
Pires. E' o que se contém e declara em
a petição, digo, em a referida petição,
despacho e distribuição, acima, bem e
fielmente transcripta, por cujo teor fi-
cam intimados os detentores illegittimos
e os terceiros a quem o presente inte-
ressar possa, para, dentro do prazo de
tres mezes, contados da data do pre-
sente, apresentarem suas contestações á
referida acção, sob pena de não o fazen-
do, proseguir a mesma, á revelia, na
forma da legislação citada. Para os de-
vidos effeitos de direito, se passaram o
presente e mais dous de igual teor, que
serão publicados, na forma da lei. Dado
e passado nesta cidade do Rio de Ja-
neiro, aos 17 de março de 1916. Eu, Pe-
dro Rodovalho Leite Ribeiro, escrivão,
o subscrevo. —Antonio Herculano de
Souza Bandeira. Está conforme ao ori-
ginal. —O escrivão, Rodovalho Leite.

Juizo da Quarta Pretoria Cível

De 5.ª praça com o prazo de oito dias e com
abatimento de 20 % dos bens penhorados a
Emma Sattler, a requerimento de Thiago José
do Couto, na forma que abaixo se
segue

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da Quarta
Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos quo o presente edital
de 3.ª praça, com o prazo de oito
dias e com o abatimento legal de 20 %
virem que, no dia 29 do corrente mez
ás tres horas, ás portas deste juizo, que
funciona á rua do Catete n. 271, doros
da audiência de sessa da, o porteiro dos au-
ditores trará a rubrica pregão de venda e
arrematação os bens penhorados a Emma
Sattler, a requerimento do Thiago José do
Couto e constantes da avaliação do t.º re-
gante—Laudo de avaliação: Nós, avalia-
dores privativos das Pretorias do Districto
Federal, declaramos que em cumprimento do

matdado do Exm. Sr. Dr. Eurico Torres Cruz,
juiz da 4.ª Pretoria Cível, no dirigimos á pra-
da Lapa numero setenta e quatro, para ava-
liarmos os bens penhorados a Emma Sattler,
na acção executiva que lhe move Thiago José
do Couto, e, ali sendo, verificámos que se
tratava de dous predios com negocio de pen-
são. Um dos referidos predios está situado na
praia da Lapa numero setenta e quatro e o
outro na rua da Lapa numero oitenta e um,
tendo, entretanto, communicação interna.
Os bens penhorados, que nos foram apresen-
tados pela encirregada dos predios acima
citados, passamos a avaliar da forma seguin-
te: *Quarto numero um:* Uma mobilia para ca-
sal composta das seguintes peças: uma mesa
de cabocira e mpoira marmore clara, um
lavatorio grande com espelho *biseauté* e
pedra marmore clara, uma cadeira com as-
sento de palha, uma dita tambem com as-
sento de palha, um guarda-casacas com
porta de espelho, uma mesa pequena ret-
angular, tudo de madeira de lei escura,
e em perfeito estado de conservação (du-
zentos mil réis). *Quarto numero dois:* uma
mobilia para casal, composta das seguin-
tes peças: uma cama com enxergão de
aramé, uma mesa de cabeceira com pedra
marmore escura, um guarda-casacas com
porta de espelho, um guarda-vestidos, tres
cadeiras com assento de palha, um lava-
torio com pedra marmore escura e espelho,
tudo de madeira escura de lei, e em bom
estado de conservação (cento e cincoenta
mil réis). *Quarto numero quatro:* uma
cama de ferro para casal, marca «Paulista»,
com enxergão de arame, um *toilette* com pe-
dra marmore escura e espelho, um guarda-
casas com porta de espelho, uma cadeira
com assento de palha, tudo de madeira es-
cura, de lei oitenta mil réis). *Quarto numero
cinco:* uma cama de ferro com enxergão de
aramé, uma cadeira com assento de palha, um
guarda-casacas com porta de espelho, um la-
vatorio com pedra marmore escura e espelho,
uma equina mesa com gaveta, tudo de ma-
deira de lei, escura, e em regular estado de
conservação (setenta e cinco mil réis). *Quarto
numero seis:* uma cama de ferro «Paulista»
para casal, com enxergão de arame, uma
mesa de cabeceira com pedra marmore
branca, um guarda-casaca com espelho, um
lavatorio com porta marmore branca e es-
pelho, tudo de madeira esmalta, em per-
feito estado (cincoenta mil réis). *Quarto nu-
mero sete:* uma cama para casal, com lastro
de titolos, um *bureau*, um guarda-vestidos
e duas cadeiras com assento de palha, tudo
de madeira escura, de lei, e em bom estado
de conservação (quarenta e cinco mil réis).
Quarto numero oito: uma cama de ferro
para solteiro com enxergão de arame, um
guarda-vestidos, um lavatorio com espelho
e pedra marmore escura, uma mesa pe-
quena e uma cadeira com assento de pa-
lha, tudo de madeira escura de lei e em
bom estado (quarenta mil réis). *Quarto
numero nove:* uma cama para casal, com
lastro de madeira, um lavatorio com es-
pelho e pedra marmore escura, um guarda-
casacas com porta de espelho, tudo de
madeira escura, de lei, e em perfeito es-
tado de conservação (duzentos e vinte mil
réis). *Quarto numero dez:* Uma cama de
ferro para casal com lastro de arame, uma
mesa de cabeceira com pedra marmore bran-
ca, um guarda-vestido, um *bureau*, tudo
de madeira escura, de lei e em perfeito es-
tado de conservação, e mais duas cadeiras
com assento de palha (quarenta mil réis).
Quarto numero onze e doze: Uma cama
grande para casal, um lavatorio com pedra
marmore escura e es, e ho, um guarda-ve-
stidos, uma mesa pequena, duas cadeiras,
com assento de palha, tudo de madeira es-

cara, de lei e em perfeito estado de conservação (noventa mil réis). *Quarto numeros tres e quatorze:* duas camas para casal, de madeira de lei clara, com enxergão do arame, uma cama de ferro para solteiro, com enxergão de arame, tres guarda-roupas com porta do espelho, tres lavatórios com pedra marmore escura e espelho, duas mesas de cabeceira com p. da marmore escura, cinco cadeiras simples com assento de palha, tres mesas pequenas rectangulares, tudo de madeira clara, de lei e em bom estado (duzentos e sessenta mil réis). *Quinto numeros dezesseis, dezessete e dezoito:* Quatro camas de ferro para solteiro, com enxergão de arame, quatro guarda-casacas com porta do espelho, quatro lavatórios com pedra marmore escura e espelho, quatro mesas de cabeceira com pedra marmore escura, quatro cadeiras com assento de palhinha, quatro mesas pequenas rectangulares, tudo em bom estado (trezentos mil réis). *Quarto numeros vinte e dois, vinte e tres e vinte e quatro:* Tres camas de ferro para solteiro, com enxergão de arame, tres guarda-vestidos, tres lavatórios com espelho e pedra marmore escura, tres cadeiras com assento de palha e tres mesas pequenas, tudo de madeira escura, de lei, e em bom estado de conservação (duzentos e trinta mil réis). *Quarto numeros vinte e cinco, vinte e sete, vinte e oito, vinte e nove e trinta:* cinco camas de ferro, para solteiro, com enxergão de arame, cinco lavatórios com espelho e pedra marmore, tres poltrons escuras e duas brancas, cinco mesas pequenas, cinco cadeiras de palha, tudo em bom estado (cento e setenta mil réis). *Quarto sem numero:* uma cama de ferro para casal, com enxergão de arame, um guarda-casaca com porta do espelho, duas guarda-vestidos, duas mesas de cabeceira com pedra marmore branca, um toilette com espelho e pedra marmore branca, tres cadeiras austracas com assento de palha, uma secretária com tres gavetas pequenas, tudo de madeira escura e em bom estado de conservação (cento e quarenta e cinco mil réis). *Tres quartos no fundo, sem numero, para criadas:* Quatro camas de ferro para solteiro com enxergão de arame e uma mesa grande do pinho (vinte mil réis). *Sala de jantar:* Quatorze mesas de diversos tamanhos, de madeira de lei, tres duzias de cadeiras austracas com assento de palha, cadeira escura; uma duzia de cadeiras simples com assento de palha, de madeira escura, nacionais; um buffet com pedra marmore branca; duas guarda-louças com portas de vidro, tres espejos diferentes com moldura (trezentos e cinco mil réis). *Corridor:* Um sofá e duas cadeiras de braço, trabalho japonês; uma mesa de centro, quatro cadeiras de vime e um grande espelho com moldura escura (cento e quarenta mil réis). *Quarto numeros trinta e um, trinta e dois, trinta e tres, trinta e quatro, trinta e cinco e vinte e seis:* Seis camas de ferro para solteiro com enxergão de arame, quatro guarda-vestidos, um guarda-casaca com porta do espelho, seis cadeiras com assento de palha, seis mesas pequenas, tudo de madeira escura e em boas condições (cento e sessenta mil réis). *Quarto numeros trinta e oito, trinta e nove, quarenta, quarenta e um, quarenta e dois, quarenta e tres, quarenta e quatro, quarenta e cinco, quarenta e seis, quarenta e sete e quarenta e oito:* Onze camas de ferro, para solteiro, com enxergão de arame, onze lavatórios com pedra marmore e espelho, cinco guarda-casacas com porta do espelho, seis guarda-vestidos, onze cadeiras com assento de palha, tres mesas de cabeceira com pedra marmore clara, onze mesas pequenas, tudo de madeira escura e em bom estado (quatrocentos mil réis). *Quarto numeros quarenta e nove, cin-*

coenta, cinquenta e um, cinquenta e dois, cinquenta e tres, cinquenta e quatro, cinquenta e cinco, cinquenta e seis, cinquenta e sete e noventa e oito e cinquenta e nove: Seis camas para casal, grandes, de ferro com enxergão de arame, quatro camas de ferro, para solteiro, com enxergão de arame, quatro guarda-casacas com portas de espelho; quatro guarda-vestidos, dez lavatórios com pedra marmore e espelho, dez cadeiras com assento de palha, dez mesas pequenas, tudo de madeira escura e em regular estado de conservação (trezentos e sessenta mil réis). *Quarto grande numero cinquenta e oito:* uma cama de ferro esmaltado, para casal, com enxergão de arame, duas mesas para cabeceira com pedra marmore escura, um guarda-casaca com porta do espelho, um guarda-vestidos, um «psyché» com grande espelho, duas cadeiras com assento de palhinha, tudo de madeira pintada a «lique» (esmaltada de branco) e em bom estado de conservação (cento e noventa mil réis). Total: 3:715\$000. (Tres contos setecentos e quinze mil réis). Rio de Janeiro, 1 de maio de 1916. — Delio Guarari de Barros. João Ferreira Cavalcanti. A referida quantia, com o abatimento legal de 10 %, na 2ª praça e 10 %, nesta, fica reduzida a 3.093\$153, preço que servirá de base para arrematação que será á dinheiro á vista ou com fiador lícito por tres dias. E, caso não haja licitante nessa 3ª praça, serão, em seguida, os bens levados a leilão e vendidos a quem mais der o maior lance offerecer. E quem os mesmos praticar arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados. E para conhecimento dos interessados, passam-se o presente que será afixado no lugar do costume e mais dous de igual teor para serem publicados na forma da lei, ficando trasladado nos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 19 de junho de 1916. E eu, Antonio Pinheiro Machado, escrevo, o subscrovo. — Eurico Torres. Está conforme o original. Capital Federal, 19 de junho de 1916. — Antonio Pinheiro Machado.

Juízo da Terceira Pretoria Cível

Primeira publicação

O escrivão e official do Registro Civil da 3ª Pretoria Cível, freguesia do Santo Antonio, afixou, nesta data, o edital dos preclamações de casamento dos contrahentes Dr. Norberto Custodio Ferreira e D. Evelina Valerio Lucienne Fays, vindo por cópia do Official do Registro Civil do districto de Sant'Anna, comarca de Cataguaz, E. de Minas Geraes.

Quem souber de algum impedimento, accusa-o.

Rio, 19 de junho de 1916. — O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Vello.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Contracto de arrendamento do predio numero novecentos e noventa e quatro da rua Nossa Senhora de Copacabana, onde vae funcionar a Agencia do Correio da Praça da Igrejainha, nesta Capital, que fazem dona Leonor Chaves Faria Joppert, proprietaria, e a Directoria Geral dos Correios, na forma abaixo:

Aos dezoito dias do mez do junho do anno de mil novecentos e dezesseis, na Primeira

Seção da Sub Directoria do Tráfego Postal, nesta c. d. do Rio de Janeiro, compareceram, como outorgante, a scilicet dona Leonor Chaves Faria Joppert, e como outorgada arrendataria, a Directoria Geral dos Correios, representada pelo senhor secretario, servindo de sub-director do Tráfego Postal, Severino Henrique de Lucena Nêiva. Perante as duas testemunhas infra assignadas, foi dito pelo outorgante, dona Leonor Chaves Faria Joppert, que é proprietaria do predio numero novecentos e noventa e quatro, da rua Nossa Senhora de Copacabana, nesta Capital, que na melhor forma de direito arrendava á outorgada, como effectivamente o faz, o predio acima citado, pelo aluguel annual de dois contos cento e sessenta mil réis (2 160\$000), que será pago em prestações mensaes de cento e oitenta mil réis (180\$000), depois de vencido, onde o a quem de direito, sob as seguintes clausulas:

Primeira — O arrendamento será feito pelo prazo de dous annos, seis mezes e oito dias, a contar de vinte e tres de corrente até trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezoito, de accordo com o artigo oitenta e oito, numero um da lei numero tres mil oitenta e nove, de oito de janeiro de mil novecentos e dezesseis.

Segunda — A outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessarios no predio, durante o prazo do arrendamento, para sua conservação, completa segurança e hygieno, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciara para que se mantenha, quanto possivel, o dito predio em bom estado de conservação e assisio, não se a tera-to as suas disposições internas e externas sinão ligeiramente, por exigencia do serviço, salvo accordo por escrito com a outorgante e na forma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer benciteiras de especie alguma no predio ora arrendado sem autorização por scripto da outorgante e, no caso de fazel as sem seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a communica a quem de direito, as alterações por que deve passar o predio, para os effectos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O Correio só será responsavel por qualquer damno material, si para isso concorrer por qualquer circumstancia. Parapho unico. Si as ruínas ou estragos provierem de causas fortuitas ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado, por conta da outorgante, previamente avisada e na forma da clausula segunda.

Setima — Todos os impostos existentes os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes, quer estaduais ou municipaes, serão pagos pela outorgante.

Oitava — A outorgante obriga-se a não fazer transacção alguma com o predio arrendado, sem que seja ovida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser prorrogado ou reformado em identicas condições, si assim convier aos interesses das partes contrahentes, ou rescindido, no caso contrario, em qualquer tempo, ou por inobservancia, por parte da outorgante, de qualquer das clausulas nelle estabelecidas, ficando a outorgante somente com o direito de perceber o aluguel até o dia em que lhe foram restituídas realmente as chaves do mencionado predio.

Decima — A despesa proveniente desde contracto correrá no presente exercicio pela verba segunda «Correios», do artigo oitenta e sete, capitulo «Material», sub-consignação «aluguel e conservação de casas para as red

das tiragens postais etc., do crédito distribuído à thesauraria desta Directoria Geral e nos seus exercícios seguintes para sub-consignação respectiva, de accordo com as leis orçamentarias da despesa.

Decima primeira.—O sello proporcional devido para importancia total deste contracto é cobrado de accordo com o artigo primeiro, numero vinte e nove, da lei numero dois mil novecentos e nove, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatorze.

Dezima segunda.—O presente contracto só produzirá effeito depois de approvedo pelo senhor director geral dos Correios e registado pelo Tribunal de Contas. Assim reilgito, ajustado e concordado, foi dito pela outorga da arrendataria, perante as mesmas testemunhas, que de facto contractou receber do arrendamento o predio acima referido, sob as condições previstas; pelo que, em 10 de Agosto Falcão da Fleta, t. realso official desta Directoria geral, lavrei o presente contracto que, depois de lido e achado conforme, é assignado pelas partes contractantes e pelas testemunhas. Directoria Geral dos Correios, Primeira Secção do Tráfego, Rio de Janeiro, dezasseis de junho de mil novecentos e dezasseis.—*Severino H. de Lucena Neiva*—*Leonor Chaves Faria Joppert*.—Testemunhas: *Jacquin Restier Gonçalves*.—*Ruben McKonh Githy*.—Estavam colladas tres ostarpihas fedentes no valor total de quaterze mil e quatrocentos réis, devidamente inutilizadas. Está conforme o original.—*Eduardo Sá Brilo*, praticante da primeira classe.—*Confere*.—*Fernando Disk*, amaruense.—*Visto*.—*Servindo de secretario, Abreu e Lima*, chefe da secção.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Contracto n. 92

Contracto celebrado com os Srs. Virgilio Machado, e Vinha, Fernandes & Comp., para fornecimento de tijolos de alvenaria durante o corrente anno.

Aos 14 dias do mez de junho de 1916, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil o Sr. Dr. Miguel Arroja do Ribeiro Lisboa director da mesma estrada, Srs. Virgilio Machado, industrial, residente em Nova Graça e Vinha, Fernandes & Comp., industriaes, residentes na Capital, nest' instrumento denominados contractantes, celebraram o Sr. Dr. director que autorizado pelo avio n. 131, de 4 de maio do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas contracta com os mesmos senhores em virtude da accitação das suas propostas apresentadas em concurrencia publica realizada em 10 de janeiro ultimo, as quaes foram publicadas no *Diário Official* n. 19, de 22 de janeiro tambem do corrente anno, cujo edital foi publicado no *Diário Official* n. 317, de 20 de dezembro de 1915, tudo de accordo com as disposições do art. 54 da lei n. 2.321 de 30 de dezembro de 1909, o fornecimento de tijolos de alvenaria para o consumo desta estrada no corrente anno mediante as seguintes condições:

1.º O contractante Virgilio Machado fornecerá tijolos de alvenaria, durante o corrente anno á media que a estrada pedir e ao preço de tri ta e quatro réis, entregues dentro dos vagões da estrada no trecho comprehendido entre Lafayette e Pir para.

2.º Os contractantes Vinha, Fernandes & Comp. fornecerão durante o corrente anno tijolos de alvenaria das Oarias do Realengo e Juparaná, á media que a estrada pedir e ao preço de vinte e oito réis, entregues dentro dos vagões da estrada no trecho comprehendido entre Central e Entre Rios.

3.º Os tijolos serão fornecidos de accordo com as especificações constantes do caderno de encargo a que se refere o edital.

4.º Para garantir a fiel execução d'ste contracto depositaram os contractantes no Thesouro Nacional antes da respectiva assignatura a importância de quinhentos mil réis, cada um, conforme os recibos que exhibiram, sendo Virgilio Machado em uma letra do Thesouro Nacional n. 2.103 de quinhentos mil réis, recibo n. 255, de 7 do corrente mez; Vinha, Fernandes & Comp. quinhentos mil réis, em moeda corrente, recibo numero 258, de 8 do corrente mez.

Essas cauções serão restituídas depois de completo o fornecimento e revertirão para os cofres desta estrada caso não sejam fiéismente observadas as clausulas deste contracto que só se tornará effeito depois de registado pelo Tribunal de Contas.

5.º A despesa resultante deste fornecimento correrá por conta das verbas Material 4.º e 5.º divisão, votada para o corrente exercicio financeiro.

6.º De accordo com a resalva estabelecida no acto da abertura a das propostas e constantes da respectiva acta de concurrencia, esta estrada reserva-se o direito de pedir aos contractantes Vinha, Fernandes & Comp., tijolos marca Juparaná.

7.º O sello proporcional deste contracto será cobrado nas contas que forem apresentadas de accordo com os arts. 4.º n. 17 e 19 n. 8 do regulamento approvedo pelo decreto n. 3.561 de 22 de janeiro de 1910 e com as modificações nelle introduzidas pela lei n. 2.919 de 31 de dezembro de 1914.

E por haverem assim contractado mandou o Sr. Dr. director se lavrasse o presente termo que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, Rio de Janeiro, em 14 de junho de 1916.—(Assignados) *Miguel Arroja do Ribeiro Lisboa*.—*Virgilio Machado*.—*Vinha, Fernandes & Comp.* Testemunhas, *Zoroastro Amador de Azevedo*.—*Antonio José de Araujo Vianna*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de 123000. Confere.—*José Muniz*, official. Visto.—*José Ricardo de Albuquerque*, secretario.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em conferencia no Palacio do Catete o Sr. Dr. Lauro Müller, ministro das Relações Exteriores.

No Palacio do Catete estiveram hontem com o Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Aurelino Leal, chefe de Policia da Capital, Dr. Arrojado Lisboa, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, e Dr. Homero Baptista, director do Banco do Brazil.

Pelo Sr. Presidente da Republica foram hontem recebidos no Palacio do Governo os Srs. Drs. Viveiros de Castro, ministro do Supremo Tribunal Federal, que offereceu ao Chefe do Estado um exemplar de seu discurso, como paranympio de uma turma de bacharelados; ministro Guerra Duval, que agradeceu a sua recente remoção para a Legação na Haya; Drs. Miguel Calmon, Eduardo Cotrim, Victor Leivas, Carvalho Borges Junior, Chrysantho de Brito e coronel Hannibal Porto, membros da Sociedade Nacional de Agricultura e da Conferencia Algodoeira, que

agradeceram o comparecimento do Chefe do Estado na sessão de encerramento da mesma conferencia, e o tenente José Novaes, que se despediu de S. Ex. por ter de partir para o Estado de Pernambuco, onde vae commandar a Força Policial.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Machado Filho.

Auxiliar do superior de dia, tenente Faustino.

Rondam:

Com o superior de dia, alferes Caldas e Valentim;

No 4.º districto, alferes Vital;

Nos 10.º, 15.º, 16.º e 17.º districtos, alferes Hilario Teixeira;

Na Saude, tenente Santa Barbara.

Official de dia á Brigada, alferes Brazil.

Auxiliar do official de dia á Brigada, sargento Eustachio.

Musica de promptidão, a banda da Brigada.

Medico de dia ao hospital, tenente Dr. Gerçon.

Interno de dia, alferes honorario, Marques.

Dia á pharmacia, alferes pharmaceutico Mallet e pratico Camerino.

Dia ao gabinete odontologico, tenente cirurgião dentista Clodomir.

Inspecção de saude, major graduado Dr. Molina, tenentes Drs. Gerçon e Mirabeau.

Promptidão:

Na cavallaria, tenente Abelardo;

No 1.º batalhão de infantaria, alferes Lopes.

Guardas:

Na Caixa de Amortização, alferes Antonio Cordeiro;

Na Caixa de Conversão, tenente Bernardino;

No Thesouro Nacional, alferes Myssen;

Na Casa da Moeda, alferes Martins;

Dia aos corpos:

No 1.º batalhão, capitão Heitor;

No 2.º, alferes Coimbra;

No 3.º, tenente Daniel;

No 4.º, capitão Barbosa Lima;

Na cavallaria, tenente Cabral;

No quartel do Andarahy, tenente graduado Soido;

No quartel da Saude, alferes Coelho.

Uniforme, 4.º.

O movimento do Hospital da Santa Casa de Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro, de Nossa Senhora das Dores em Cascadura e de S. Zacharias foi, no dia 19 do corrente, o seguinte:

Existiam 1.136 nacionaes e 540 estrangeiros, total 1.676; entraram 33 nacionaes e 15 estrangeiros, total 48; sahiram 48 nacionaes e 26 estrangeiros, total 74; falleceram 5 nacionaes e 1 estrangeiro, total 6; existem 1.116 nacionaes e 528 estrangeiros, total 1.644.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 20, de 1.623 consultantes, para os quaes se aviaram 1.745 receitas.

Fizeram-se 98 extracções de dentes e 307 curativos e pequenas operações.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopses do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 h. no Rio de Janeiro) no dia 20 de junho de 1916.

Zona norte — Alagoas e Ceará e algumas regiões do Maranhão e Bahia, reina tempo incerto e frio em toda esta zona; chuvas em Teresopolis, Fortaleza, Natal, Parahyba, Pão de Açúcar, Aracaju e S. Salvador; choveu fortemente hontem e esta manhã em varios pontos do Pernambuco. Zona centro — A' (exceto do Goyaz e Mato Grosso) reinava tempo incerto esta manhã na maior parte da zona central do paiz; pequenas chuvas em muitas regiões do Minas e Rio de Janeiro; a temperatura pouco variou nas ultimas 24 horas. Zona sul — Tempo incerto em muitas regiões e bom em outras; chuvas mais ou menos geraes no interior do Estado de S. Paulo; a temperatura baixou em toda a parte.

A maior temperatura da hontem, 31,4 em Fortaleza (Ceará); a menor, 3,0 abaixo de zero em Buenos Aires.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich 9 h. no Rio de Janeiro, no dia 20 de junho de 1916. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional.)

Estações	Observações 10 dia							Observações da reserva				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do Céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 h.	Dirrecção	Força				Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão....	750.8	-0.0	26.1	NN3	2	10	Espeilhado.	Ch.	28.9	23.1		
Barca do Corda (X).....												
Fortaleza.....	59.6	25.4	-1.4	N	2	4	—	B.	31.4	21.6	9.5	V. pm.
Quixeramobim.....	61.7	25.4	0.2	E	2	7	—	—	29.8	21.7		
Natal.....	61.5	23.8	0.4	SE	3	10	Vagas.	—	27.5	21.4	52.0	C. am. pm.
Parahyba.....	62.6	21.2	-1.8	S	2	10	—	Ag.	27.0	21.2	67.1	C. am. ag. pm.
Recife.....	62.3	24.6	1.0	SW	2	10	Tranquillo.	M. c.	25.2	22.4	91.0	C. am.
Pão de Açúcar.....	63.6	22.0	0.8	SE	3	10	—	M. c.	30.2	15.7	0.3	C. pm.
Aracaju.....	64.6	23.0	-0.8	Calma	0	10	—	I. c.	29.9	21.5	22.8	
Bahia.....	64.0	23.5	0.6	S	3	7	Vagas.	I.	24.2	20.2	31.2	C. am. pm.
Cacitá.....	63.6	17.6	-0.8	SE	1	10	—	I.	23.3	15.4	—	Ch. am.
Januaria.....	61.9	21.4	1.4	Calma	0	3	—	B.	26.8	12.0		
Belo Horizonte.....	64.5	18.2	-0.4	Calma	0	4	—	B.	23.6	11.0	5.5	Ch. pm.
Theophilo Ottoni.....	63.0	21.2	1.4	NE	1	6	—	N.	25.2	19.2	0.6	Ch. pm.
Uberaba.....	61.2	17.0	-2.4	E	2	9	—	I.	2.6	14.6	10.4	C. pm.
Goyaz.....	61.9	22.0	2.0	Calma	0	0	—	B.	27.7	9.5		
Santa Luzia.....	61.7	20.0	1.8	Calma	0	0	—	B.	25.7	16.0	—	V. am.
Cuyabá.....	63.0	21.6	2.6	S	1	1	—	B.	28.4	17.3		
Corumbá.....	61.4	19.0	4.0	Calma	0	3	—	B.	28.0	20.0		
Capital Federal.....	64.1	20.0	0.4	NNW	2	3	Tranquillo.	B.	22.2	18.2		
Campes.....	61.7	19.0	1.6	Calma	0	10	—	I.	25.0	5.6	—	I. am. pm.
Petropolis.....	63.9	16.9	2.8	E	2	6	—	I.	19.5	12.9	1.6	I. pm.
Rozende.....	64.5	15.1	-1.2	Calma	0	10	—	I.	17.6	15.2	6.6	I. pm.
S. Paulo.....	64.9	14.0	1.0	S	1	10	—	—	19.8	12.6	5.0	C. am.
Santos.....	61.9	20.0	1.4	NW	2	6	—	—	23.0	10.1	—	Ch. pm.
Paranaguá.....	66.7	16.4	-0.4	SW	2	5	Tranquillo.	—	21.6	20.8		
Curitiba.....	67.8	6.1	-4.2	SW	1	10	—	I.	18.9	9.4		
Caxambu.....	65.5	13.2	0.8	Calma	0	10	—	I.	19.0	9.0	2.9	C. am.
Florianopolis.....	66.9	5.7	0.9	S	2	5	—	B.	20.0	13.2		
Lagoa.....	—	6.2	2.4	SW	1	10	—	I.	14.0	-1.0		
Porto Alegre.....	67.6	8.2	2.7	SSW	2	0	—	B.	18.7	2.9		
Uruguayana.....	61.3	5.2	3.0	E	1	0	—	B.	16.8	5.2		
Montevideo.....	70.5	7.8	-0.7	SSW	4	10	—	I. n.	10.3	7.4		
Buenos Aires.....	69.3	0.0	-3.0	SW	2	2	—	B.	12.0	-3.0		

Estado do Céu: em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, frio. Phenomenos diversos: c, chuva; n, neve; n. n, nevoeiro denso; n. n. n, nevoeiro tenue; s, saraiva; gr, grada; tr, trovada com relâmpagos; t, trovão; r, raios nublados; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se a escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão circunscrita indica reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia .. às 21 h., e as temperaturas foram observadas no dia .. às 21 h.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperatura da véspera		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperatura da véspera	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	21.6	13.1	Itapirú.....	0.0	22.5	16.7
Engenho do Dentro.....	0.0	23.8	18.1	Flamengo (Cruz Lima).....	0.0	22.7	17.7
Ponha.....	0.0	22.3	15.6	S. Januario.....	0.0	21.8	17.4
Horto Florestal.....	1.2	21.4	17.3	Copacabana (Forte).....	0.3	23.0	17.4
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	1.2	22.8	19.0	Pão de Açúcar (Auto).....	—	22.7	16.2
Jicarépagua.....	0.6	21.0	16.2				

Nota — (X) Não veio telegramma.

Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 18ª loteria do plano 337, 136ª extração do anno de 1916, realizada em 20 de junho de 1916, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica :

7.316.....	500\$000
61.811.....	100\$000
57.967.....	200\$000
32.739.....	200\$000
35.921.....	100\$000
33.363.....	100\$000
53.624.....	200\$000
36.217.....	200\$000
37.782.....	200\$000
37.141.....	100\$000
2.422.....	100\$000
53.070.....	100\$000
17.832.....	500\$000
17.271.....	100\$000
14.107.....	100\$000
6.461.....	100\$000
18.699.....	100\$000
46.059.....	100\$000
28.910.....	200\$000
18.601.....	100\$000
54.073.....	100\$000
5.499.....	100\$000
45.789.....	100\$000
4.757.....	100\$000
22.978.....	100\$000
10.495.....	200\$000
2.608.....	200\$000
23.034.....	200\$000
57.100.....	200\$000
15.021.....	200\$000
8.520.....	200\$000
3.708.....	500\$000
22.43.....	100\$000
22.708.....	100\$000
2.497.....	100\$000
40.403.....	100\$000
17.989.....	500\$000
21.625.....	300\$000
40.318.....	200\$000
28.537.....	100\$000
39.912.....	100\$000
24.102.....	200\$000
42.34.....	200\$000
30.336.....	100\$000
51.047.....	200\$000
37.573.....	100\$000
29.002.....	100\$000
54.397.....	100\$000
26.399.....	100\$000
33.588.....	100\$000
30.631.....	200\$000
38.546.....	200\$000
10.435.....	100\$000
26.576.....	100\$000
18.701.....	200\$000
49.491.....	100\$000
25.403.....	200\$000
14.793.....	100\$000
5.613.....	100\$000

54.073 e 54.074.....	100\$000
21.624 e 21.626.....	50\$000
54.071 e 54.080.....	60\$000
21.621 e 21.630.....	30\$000

54.001 e 54.100.....	12.000
21.601 e 21.707.....	80\$000

Todos os numeros terminados em 4 073 toem 2008, em 073 toem 338, em 73 toem 48 em 3 toem 28, exceptuando-se os terminados em 73.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Plato. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escriptão, Firmino de Cantuaria.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje, decimo setimo dia util, as seguintes folhas:

Montepio da Viação, letras L a Z, e novos contribuintes do mesmo ministerio.

Sepultaram-se no dia 19 do corrente 56 pessoas, sendo: nacionaes, 44; estrangeiros, 12; do sexo masculino, 34; do sexo feminino, 22; maiores de 12 annos, 28; menores de 12 annos, 28; gratuitos, 18.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Brazil, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo Seaguan, para Bihia, Dakar e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo Byron, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo Voltaira, para Liverpool, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo Orita, para Santos, Montevideo e portos do Pacifico, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo Laguary, para Recife, Ceará e Pará, recebendo impressos até 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo Amiral Latouche T enille, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Amanha:

Pelo Itauba para Santos, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 13 horas de hoje.

Pelo Juary, para Cabo Frio, Victoria, Caravellas, Ilheus, Bahia, Penedo, Villa Nova e Recife, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 dlv	A' vista
Sobre Londres ..	12 21/64	12 7/32
Sobre Paris ..	\$694	\$701
Sobre Hamburgo ..	\$797	\$802
Sobre Italia ..	—	\$655
Sobre Portugal ..	—	2\$884
Sobre Nova York ..	—	4\$157
Libra esterlina, (em moeda) ..	—	19\$775

Sobre Buenos Aires (peso ouro)	\$8961
Sobre Hespanha (peseta) ..	\$852
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	880\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	192\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	188\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1911, nom.....	188\$500
Apolices do Rio de Janeiro, 100\$, 4 % port.....	77\$500
Banco da Lavoura e do Commercio ..	115\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	153\$000
Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil.....	14\$000
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50 % ..	28\$250
Debentures da Companhia Mercado Municipal.....	190\$000
Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brazil ..	192\$000

Vendas a prazo:

200 { Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo, vlv. 30 dias..	26\$500
100 { ações da Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo, vlv. 30 dias	27\$000
Venda por alvará:	
1 { titulo de socio do Derby Club ..	500\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 20 de junho de 1916. — A. Simonsen, syndico.	

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

MEZ DE JUNHO

Renda arrecadada de 1 a 19 de junho.....	2.508:529\$310
Renda arrecadada em 20 de junho de 1916	193:035\$633
	2.701:564\$943
Em igual periodo de 1915 ..	2.532:911\$314

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO DE 1916

Renda arrecadada no dia 20:	
Em ouro ..	73:185\$730
Em papel ..	123:334\$458
Total ..	196:520\$188
Renda arrecadada de 1 a 20 de junho de 1916	3.610:493\$292
Em igual periodo de 1915 ..	3.101:131\$410
Differença a maior em 1916 ..	509:358\$880

MARCAS REGISTRADAS

N. 11.253

Joaquim do Carvalho, estabelecido nesta Capital á rua da Assembléa n. 63, apresenta á meritíssima Junta Commercial a marca acima, que consiste nas palavras «Jornal das Moças», escritas horizontalmente, entre aspas. A referida marca poderá variar de cores, finanças e formato, servindo para ser applicada em trabalhos lithographicos, papéis para cartas, envelopes, livros e bem assim em um jornal de sua propriedade, como garantia dos seus direitos de commercio. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 28 de abril de 1916. — *Jonathas de Carvalho*.

Registrada sob o n. 11.253 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.269

Dr. Gabriel Philadelpho Ferreira Lima, morador á rua do Mattoso n. 97, apresenta a seguinte marca acima collada, que consiste essencialmente na palavra «ragola» entre duas traças horizontais paralelas. Esta marca, que poderá variar de typo, cor e dimensão, servirá para distinguir um producto pharmaceutico de applicação contra assaduras, brotoejas, etc., sures fétidos do corpo, producto esse da sua fabricação. Rio de Janeiro, 9 de maio de 1916. — *Dr. Gabriel Philadelpho Ferreira Lima*, sobre duas estampilhas redondas no valor total de 600 réis.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 15 minutos do dia 13 de maio de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 11.269, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 11.271

O Dr. Eduardo Ferreira França, medico e industrial, domiciliado nos a Capital á avenida Mam de Sá n. 72, apresenta á meritíssima Junta Commercial a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: um rotulo photographado de forma rectangular e sentido vertical, representando as figuras carnavalescas de Pierrot e Colombina, esta negligentemente sentada com o semblante alegre a perna direita levantada deixando-a apparecer sob uma saia de fina gaze arguida e envolvendo a esquerda e ficando pisando o solo. O seu colinho, em corpete decotado, com a mão direita segura um calice sobre uma mesa, onde Pierrot com ar risinho despeja o conteúdo de uma garrafa com o delicioso «Vermutina» e enleando com o braço e querendo erguer uma longa serpentina no corpo do seu querido companheiro. No alto lêem-se em typos grandes o systema tico a inscripção «Vermutina» e em verso seu braço erguido e quadris os dizeres «A melhor bebida do mundo». Na parte inferior da mesa está um pequeno banco com a mesma mascara da Ind. Carnavalesca, ainda os dizeres: «Beba todos os dias e será sempre jo-

ven». O referido rotulo, que será usado em papel e tintas de toda e qualquer cor e dimensão, será applicado com o reclame e nos envoltorios do mencionado producto, afim de bem distingui-lo e assim a melhor garantia a supplicar os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre duas estampilhas de valor total de 300 réis, inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 18 de maio de 1916. — *Dr. Eduardo Ferreira França*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 18 de maio de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 11.271 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.280

Benevides, Pinna & Comp., estabelecidos nesta Capital, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 124, adoptam, para distinguir cigarros do seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste de um pequeno rotulo rectangular, guarnecido de filetes, tendo uma cinta presa nas pontas por uma fivella, formando uma ellipse, em cujo centro está o nome da qualidade dos cigarros; essa cinta é ladeada de bordaduras e aconchada, na parte superior, dos dizeres: «Fabrica Pinna» e, inferiormente, de outros. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1916. — *Benevides, Pinna & Comp.* (Sobre duas estampilhas de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 0 minutos do dia 22 de maio de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 11.280 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.310

Daudt & Oliveira, estabelecidos á rua do Riachuelo n. 430, nesta Capital, adoptam a marca supra, para distinguir o preparado denominado «A Saúde da Mulher». Consiste ella em um rotulo lithographico em papel branco, tendo a maior parte do fundo impresso em tinta azul; na parte superior do rotulo vê-se um busto de mulher em tinta preta sobre fundo azul; um pouco mais abaixo, e em uma das extremidades encimada com os dizeres em letras brancas: «A Saúde da Mulher» lêem-se ao lado da figura no fundo azul: «Marca registrada». Segue-se á direita da figura em um fundo azul, os dizeres: «Preparado de» e em uma facha sinuosa e em sentido transversal da cor branca, o nome «Joquim Laguarda» seguido da palavra pharmaceutico, em letras pretas também em uma facha branca. Sobre o rotulo branco lê-se o seguinte: «Esta preparação cura facilmente todas as molestias do utero como sejam: hemorragias, dores brancas, fluxo cervicite, outras molestias congénitas, acalmia as fôrças e calca da dolo e regulariza a menstruação, seja ou não abundante o fluxo. Polas propriedades tónicas e fortificantes que possui convém a todas as senhoras que sofrem de anemia e Chlorose». Approvada pela Directoria Geral de Sanção Publica do Brasil. Abaixo sobre fundo azul, de se: «Laboratorio de Sanção da Mulher», em tinta encarnada, seguida de: «Daudt & Oliveira, rua do Riachuelo n. 430, Rio de Janeiro».

chuelo n. 430, Rio de Janeiro», em tinta preta. Ao lado do busto da figura, em uma facha branca sobre moirado azul lê-se: «Cura radical e infallivel», em letras encarnadas e ao lado esquerdo da mesma figura, também em uma facha branca sobre moirado azul, as palavras: «Das enfermidades do utero». A marca, que será usada de preferencia nas cores descriptas, poderá no entanto variar em cores e dimensões e será usada nos vidros ou outros quaesquer systemas de acondicionamento dos mesmos productos. Sobre duas estampilhas de valor de 600 réis: Rio de Janeiro, 20 de maio de 1916. — *Daudt & Oliveira*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 17 minutos do dia 12 de junho de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 11.310, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.311

Daudt & Oliveira, estabelecidos á rua do Riachuelo n. 430, nesta Capital, adoptam para distinguir o xarope denominado «Bromil», do seu fabrico e commercio, a marca supra. Consiste ella em um rotulo dividido em duas partes rectangulares sobrepostas, a superior, ambas circundadas de vinhetas art nouveau em cor encarnada e do fundo branco. Na superior se destaca o nome característico «Bromil», em encarnado escuro, sobre o do proto e outro arabescos da mesma cor, estando a palavra característica ladeada de medalhas de exposição, as da esquadra estaduais e as da directoria da Universal de S. Luiz, lithographadas ambas do proto sobre fundos encarnados e sobrepostas (duas a duas mostrando o verso e reverso) a duas disticos de iguaes dizeres: «Medalha de Ouro». Sobre as medalhas do Rio Grande do Sul lêem-se as palavras: «Porto Alegre-1914», e sobre as de S. Luiz, os dizeres: «S. Luiz-1908». Abaixo das medalhas de Porto Alegre, em tinta encarnada, está a palavra «Xarope», seguida dos dizeres explicativos sobre o emprego do product, o a sua efficacia. Na parte inferior dividida da primeira por filetes e bordaduras, destaca-se, ao alto, o nome característico «Bromil» em letras encarnadas, seguindo-se os dizeres explicativos sobre a composição do mesmo preparado. O motivo do emprego e as palavras: «Preparado pharmaceutico» Daudt & Oliveira. Rio de Janeiro—R. do Riachuelo n. 430». A marca será usada nos vidros que contiverem o mesmo producto. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 20 de maio de 1916. — *Daudt & Oliveira*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 17 minutos do dia 12 de junho de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 11.311 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.312

Daudt & Oliveira, estabelecidos á rua do Riachuelo n. 430, nesta Capital, adoptam para distinguir o «Depurativo Lyra», do seu fabrico e commercio, a marca supra. Consiste ella em dois rotulos: o primeiro, de forma rectangular de fundo azul terreo, é ladea-

do de um fileto amarelo e dividido em tres partes por filetos da mesma cor, voltado sena face principal o nome característico «Depurativo Lyra», em duas ordens o em sentido transversal, tendo ao alto o nome «Allemosano», sobre bordaduras e em baixo o desenho de uma lyra e os dizeres: «Laboratório Daudt & Oliveira, Rio de Janeiro», sendo os dizeres e o desenho em tinta amarella. Nas outras faces, em letras brancas, vem os dizeres explicativos sobre as molestias em que é empregado e a sua efficacia. O segundo rotulo é dividido em duas partes; a primeira de fundo verde escuro e filetos amarelos, contem os dizeres: «Depurativo Lyra Hemo-sano - Sangue Puro», sendo que a palavra «Allemosano» está em um oval; na segunda de fundo cinzento vem-se as palavras: «Allemosano - A cura das syphilis», encimada por um quadro de fundo verde escuro em que se vê a figura de um possante homem segurando uma cobra pela cabeça com a mão esquerda e com a direita uma faca, sendo que todos os dizeres deste rotulo são de cor amarella. A marca será usada de preferencia nas cores descriptas, podendo, no entanto, variar em cores e limosaes, sendo o primeiro rotulo usado como envolucro e o segundo na parte superior dos vidros que contiverem o mesmo preparado. Sobre duas estampilhas de 300 reis: Rio de Janeiro, 20 de maio de 1916. — *Daudt & Oliveira*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 17 minutos do dia 12 de junho de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 11.312 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.313

Daudt & Oliveira, estabelecidos á rua do Riachuelo n. 43, adoptam para distinguir o depurativo Lyra de seu fabrico e commercio a marca supra. Consiste ella em dous rotulos: o primeiro, de forma rectangular, guarnecido de filetos pretos e de fundo branco, contem ao alto o nome característico «Depurativo Lyra», sobre bordaduras, seguindo-se dizeres explicativos sobre o modo de usar-o; o segundo, em forma de circunferencia e de fundo encarnado, contem o desenho de uma lyra, seguindo-se os dizeres: «Daudt & Oliveira - Rio de Janeiro», sendo todos os dizeres em tinta branca e em sentido circular. Os referidos rotulos, que serão usados unicamente nas cores descriptas, de preferencia, poderão, no entanto, variar em cores e dimensões, sendo o primeiro collado no bojo dos vidros e o segundo nas capsulas dos mesmos, que contiverem o dito producto. Sobre estampilhas no valor de 600 reis: Rio de Janeiro, 20 de maio de 1916. — *Daudt & Oliveira*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 17 minutos do dia 12 de junho de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 11.313 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.319

Lopes Gomes & Comp., estabelecidos nesta praça á rua Clapp n. 47, apresentam para

registro a marca acima collada, que consiste essencialmente em um rotulo hexagonal com as palavras «Rio especial Noronhuez» e a figura de um anel em posição horizontal com os dizeres «1200 e 1000 rivais»; na parte superior do rotulo as palavras «1-11-32», que poderão ser alteradas, sendo o característico essencial a figura hexagonal. Es a marca, que poderá variar em typo, cores e dimensão, servirá para distinguir especialmente fios e barbantes e ferragens, louças, tintas e artigos de armarinho, de seu commercio. Rio de Janeiro, 27 de maio de 1916. — *Lopes Gomes & Comp.* (Sobre duas estampilhas federaes no valor total de 600 reis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 55 minutos do dia 27 de maio de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 11.318 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$ 00 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

CERTIFICADOS

ESTADO DE S. PAULO

Ns. 1.011 e 1.030

Certifico que as marcas «Anil Brasileiro» e «Anil Japonez» registradas na Junta Commercial de São Paulo sob numeros mil e quatro e quatro e mil e oitenta, foram por despacho da Junta Commercial do vinte nove de maio ultimo transferidas da firma Pinto Guizes & Companhia para seu cessionario Carlos Fernandes. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de junho de 1916. — *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de 1\$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.276

Certifico que a marca «Casa Ottomani» registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero mil duzentos e seenta e seis foi por despacho da Junta Commercial de quinze de maio ultimo transferida da firma Aqual & Mirajel para seus successores Anai Issa & Irmão. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de junho de 1916. — *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de 1\$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.743

Certifico que a marca «Tinturaria Francaza», de João Russo, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero deus mil setecentos e quarenta e nove, foi depositada nesta junta em onze de maio ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahia publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de junho de 1916. — *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de 1\$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.750

Certifico que a marca do preparado pharmaceutico «Soro Anestheico» em rotulo acompanhado de um sello com um monogramma das letras F. M. e as palavras «Pharmacia Galcio» registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero deus mil secentos e cincoenta, foi depositada nesta junta em quinze de maio ultimo, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahia publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de junho de 1916. — *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de 1\$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.751

Certifico que a marca do dentifricio «Dabcol», de L. Grambach & Comp., registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero deus mil setecentos e cincoenta e um, foi depositada nesta junta em quinze de maio ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahia publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de junho de 1916. — *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de 1\$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.752

Certifico que a marca de farinha «Carasso, o terror das formigas», de Cassio Maniz & Companhia, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero deus mil setecentos e cincoenta e dous, foi depositada nesta junta em quinze de maio ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahia publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de junho de 1916. — *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de 1\$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.753

Certifico que a marca da «Paz Hotel Restaurant Bar Café» de F. Kosura, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero deus mil setecentos e cincoenta e cinco, foi depositada nesta junta em quinze de maio de corrente anno com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahia publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de junho de 1916. — *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de 1\$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Ns. 2.759, 2.760 e 2.761

Certifico que as marcas de vinhos «Super-chiaati Romano» em rotulos com dizeres e a letra «R»; «Ansano & Frediano» em rotulo com dizeres; e «Giulanti-Vocchio Fratelli Romano» e em rotulos com dizeres e a figura de uma panthera, da Fratelli Romano, registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob numeros dois mil setecentos e cincoenta e nove e dois mil setecentos e sessenta e um foram depositadas nesta junta em vinte cinco de maio ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquele Estado em que sahiam publicadas. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de junho de 1916. — *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.763

Certifico que a marca de preparado para limpeza e polimento de objectos o lustre de roupas «Polido» em rotulo com monogramma das letras J. T. S. de José Teixeira da Silva, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero dois mil setecentos e sessenta e tres, foi depositada nesta junta em vinte cinco de maio ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquele Estado em que sahia publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de junho de 1916. — *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Ns. 2.761-2.765

Certifico que as marcas de fazendas, armarios e artigos accessorios «Casa dos Dous Irmãos» e «Casa Moderna» de David Antonio & Irmão, registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob numeros dois mil setecentos e sessenta e quatro e dois mil setecentos e sessenta e cinco foram depositadas nesta junta em vinte nove de maio ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquele Estado em que sahiam publicadas. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de junho de 1916. — *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.763

Certifico que a marca de preparado para cutis «C e n e Ideal» em rotulo com dizeres e o desenho de uma orelha com a figura da cabeça de uma moça, de Antenor Gaspar, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero dois mil setecentos e sessenta e seis, foi depositada nesta junta em vinte nove de maio ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquele Estado em que sahia publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de junho de 1916. — *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAIS E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director faço nublizo que a congregação desta escola em sessão de hoje deliberou o seguinte: Ao alumno matriculado que no mez de junho em requerimento ao director justificar a causa da não poder neste mez realizar o pagamento da taxa de frequência, será, a juizo do director, concedida uma prorrogação do prazo até o maximo de quarenta dias. Não sendo effectuado o pagamento da taxa de frequência em junho ou no prazo de prorrogação concedido pelo director, o alumno matriculado não terá mais direito a frequentar os trabalhos praticos dos gabinetes, laboratorios e observatorio, nem os trabalhos graphicos das aulas de desenho, e não poderá prestar exames na 1ª epoca; só depois poderá prestar exames na 2ª epoca si provar ter deixado de cumprir o disposto no art. 95 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, por motivo de força maior.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 16 de junho de 1916. — O secretario, *Cunzio Povez*.

Directoria Geral de Saude Publica

6ª DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do regulamento processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão da n. 40 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Luiz Pereira, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 4º do regulamento que baixou com o decreto n. 5.456, de 8 de março de 1904, de occupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas e a que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 33 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 18 de abril naquelle habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 53.365. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se havorão os infractores o quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria; § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades cu obras embargadas, sujeitas á demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos do promotor). E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se passar o presente edital,

que será, (como o foi) affixado no barracão, acima referido e publicado no *Diario Official*. Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 29 de maio de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do regulamento processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 41, na rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Antonio Cunha, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.456, de 8 de março de 1904, de occupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas e a que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 33 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 18 de abril de 1916, naquelle habitação, com a assistencia da representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 53.375. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se havorão os infractores o quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria; § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades cu obras embargadas, sujeitas á demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos do promotor). E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 29 de maio de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 6º do regulamento processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 20 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal do barracão n. 18 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. José Maria Mineiro, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.456, de 8 de março de 1904, de occupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições

hygienicas em que se acha, não dispondo da installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 3º do regulamento de construcções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e, como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 18 de abril de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 53.354. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado* e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos do promotor). E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 29 de maio de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão sem numero, junto do n. 15 da rua Rio de Janeiro, no morro de Santo Antonio, o Sr. Onofre Almeida, o na falta de cumprimento do que se contém neste edital sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que pela natureza da construcção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 3º do regulamento de construcções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 18 de abril de 1916, naquella habitação, com assistencia do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 53.353. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigação ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta

por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelo adjuntos do promotor). E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 29 de maio de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 5 da rua Dr. Pereira Reis, morro de Santo Antonio, o Sr. Henrique Rodrigues, o na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construcção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 3º do regulamento de construcções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos seus moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 18 de abril de 1916, naquella habitação, com a assistencia do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 53.351. Nota: decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos do promotor). E para que chegue ao conhecimento de todos mandou-se lavar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 29 de maio de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 7 da rua Dr. Pereira Reis, morro de Santo Antonio, o Sr. José da Silva,

e na falta de cumprimento do que se contém neste edital sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construcção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 3º do regulamento de construcções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos seus moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 18 de abril de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 53.352. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos do promotor). E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 29 de maio de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, de um barracão de n. 4 da travessa Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Antonio Constancio o na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que pela natureza da construcção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 3º do regulamento de construcções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e, como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 18 de abril de 1916 naquella habitação com assistencia do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação numero 53.356. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigação ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas

sujeitas a demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, *despejo das pessoas* e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuadas pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor). E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital que será (como foi) afixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 29 de maio de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal do barracão n. 5, da avenida Coqueiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Bernardo Santos, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não disposto de instalação sanitaria e outras indispensaveis e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 18 de abril de 1916, com assistencia da representante do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação n. 53.357. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaisquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor). E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) afixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 29 de maio de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto. Visto.—Dr. Mauricio de Abreu, secretario interino.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber, que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do decreto n. 5.224, de 30 de maio

de 1904 (regulamento processual), fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 5 A da avenida Coqueiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Joaquim de Azevedo, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não disposto de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 18 de abril de 1916 naquella habitação, com a assistencia do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação n. 53.358. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaisquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor). E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) afixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 29 de maio de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, dos dois barracões (e dependencias) no n. 2 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Luiz Ayres, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar os ditos barracões no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acham, não disposto de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringirem o art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foram considerados prejudiciaes á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passiveis de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 18 de abril de 1916, naquellas habitações, com a assistencia do representante do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação n. 53.371. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904.

art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaisquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotores). E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi), afixado nos barracões acima referidos e publicados no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 29 de maio de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto. Visto.—Dr. Mauricio de Abreu, secretario interino.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, dos dois barracões do n. 11, da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sra. D. Josepha Lopes Medina, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar os ditos barracões no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acham, não disposto de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringirem o art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foram considerados prejudiciaes á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passiveis de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 18 de abril de 1916, naquellas habitações, com a assistencia da proprietaria, sciencificada pelo termo de intimação n. 53.224. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaisquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si não obstante o edital as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor). E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi) afixado nos barracões acima referidos e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 29 de maio de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do regulamento processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietário, ou seu representante legal, dos barracões dos fundos do antigo observatório de Marinha, rua Dr. Pereira Reis, morro de Santo Antonio, o Sr. capitão Onofre Almeida, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.456, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar os ditos barracões, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acham, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringirem o artigo 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foram considerados prejudiciaes á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passíveis de melhoramento, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria á que se procedeu em 18 de abril de 1916, naquellas habitações, com a assistencia do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação n. 53.374. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação de edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2º. Si não obstante o edital as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuncos de promotor). E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será (como foi) affixado nos barracões acima referidos e publicado no *Diário Official*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do regulamento processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão ns. 5, 3 A e 9 A, da rua Rio de Janeiro, morro de S. Antonio, a Sra. D. Anna Lopes e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o artigo 91, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.456, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramento, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria á que se procedeu em 18 de abril de 1916, naquellas habitações, com a assistencia da proprietaria, sciencificada pelo termo de intimação n. 53.372. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2º. Si não obstante o edital as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuncos de promotor). E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será (como foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

ria e outras indispensaveis e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramento, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria á que se procedeu em 18 de abril de 1916, naquella habitação, com a assistencia da proprietaria, sciencificada pelo termo de intimação n. 53.361. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2º. Si não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuncos de promotor). E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será (como foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º Districto Sanitario, Rio de Janeiro, 29 de maio de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do regulamento processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, dos seus barracões de n. 3 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sra. D. Maximiana Corrêa, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.456, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar os ditos barracões, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acham, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foram considerados prejudiciaes á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passíveis de melhoramento, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria á que se procedeu em 18 de abril de 1916, naquellas habitações, com a assistencia da proprietaria, sciencificada pelo termo de intimação n. 53.372. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2º. Si não obstante o edital as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuncos de promotor). E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será (como foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuncos de promotor). E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será (como foi) affixado nos barracões acima referidos e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º Districto Sanitario, Rio de Janeiro, 29 de maio de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 10 (dependencia) da Avenida Coqueiro no morro de Santo Antonio, o Sr. Antonio Santos, e na falta de cumprimento do que se contém no presente edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.456, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramento, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria á que se procedeu em 18 de abril de 1916, sem assistencia do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação n. 53.361. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2º. Si não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuncos de promotor). E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será (como foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º Districto Sanitario, Rio de Janeiro, 29 de maio de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado

o proprietário, ou seu representante legal, do barracão n. 10 (e dependência) da Avenida Coqueiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Antonio Moreira e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito às penalidades da lei, a, de acordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial à saúde publica e á dos seus moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 18 de abril de 1916, naquella habitação, com a assistência do proprietário, scientificado pelo termo de intimação n. 53.362. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaisquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e o embargo das obras que se fizerem em desacôrdo com determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos do promotor). E para que chegue ao conhecimento de todos mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 2 de maio de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 6º do Regulamento processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 7 (e dependências) da Avenida Coqueiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Antonio Rodrigues e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito às penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial à saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 18 de abril de 1916, naquella habitação, com a assistência da representação do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 53.359. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se ha-

verão os infractores e quaisquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos do promotor). E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 29 de maio de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 6º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal de um barracão de n. 9 (á direita) da Avenida Coqueiro, morro de Santo Antonio, o Sr. José Ferreira, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito às penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial à saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 18 de abril de 1916, naquella habitação, com a assistência do proprietario scientificado pelo termo de intimação numero 53.361. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaisquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos do promotor). E para que chegue ao conhecimento de todos mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 29 de maio de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 6º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão (casa de commoço) n. 2 da travessa Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Manoel Pereira Cardoso e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito às penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial à saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 18 de abril de 1916 naquella habitação, com a assistência do proprietario, scientificado pelo termo de intimação numero 53.353. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaisquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos do promotor). E para que chegue ao conhecimento de todos mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude Publica do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 29 de maio de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que no dia 27 do corrente, ás 13 horas, proceder-se-ha á vistoria sanitaria no prédio n. 80 da rua da Lapa.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1916.—O secretario interino, Dr. Mauricio de Abreu.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que no dia 26 do corrente, ás 9 horas, realizar-se-ha a vistoria sanitaria do barracão n. 46, da rua Rio de Janeiro.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1916.—O secretario interino, Dr. Mauricio de Abreu.

Diretoria Geral de Saúde Pública

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico para sciencia dos interessados que no dia 28 do corrente, ás 13, 14, 14 1/2 e 14 3/4 horas, respectivamente, proceder-se-ha ás vistorias sanitarias nas casinhas e barracões da rua da Alegria n. 527 e nos predios da rua S. Luiz Gonzaga ns. 493, 523, 571 e 579.

Secretaria da Diretoria Geral de Saúde Pública, Rio de Janeiro, 19 de junho de 1916.—O secretario interino, Dr. *Maurício de Abreu*.

Brigada Policial do Distrito Federal

INTENDENCIA DA ADMINISTRAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, faço publico que, no dia 28 do mez de junho corrente, ás 14 horas, serão recebidas, nesta brigada, propostas para fornecimento, no 2º semestre vindouro, de alimentação preparada ao pessoal arranchado dos corpos.

As propostas serão feitas em duas vias, sendo a primeira sellada, escriptas a tinta preta, sem emendas, rasuras, accrescimos ou resalvas, e dev rão mencionar o preço de uma ração individual completa, tendo-se em vista a respectiva tabella.

Quem desejar concorrer deverá requerer ao commando da Brigada, fazendo antes na contadoria o deposito da quantia de 500\$000.

Na Intendencia da Administração, á rua Evaristo da Veiga n. 78 (Quartel General da Brigada), serão prestados aos interessados os dados e esclarecimentos de que necessitarem e exhibida a tabella e as condições a que deve obedecer o fornecimento.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, 13 de junho de 1916.—*Gil Antonio Dias de Moraes*, tenente-coronel.

Polícia do Distrito Federal

A Polícia do Distrito Federal precisa contractar o fornecimento de alimentação aos presos recolhidos ao deposito da Polícia durante o 2º semestre do corrente anno.

Quem se quizer encarregar desse fornecimento deve, no dia 28 do corrente mez, ao meio dia, apresentar, em lista que esta secretaria fornecerá sua proposta, em carta sellada, em duas vias, uma das quaes com o selo devidamente inutilizado, com o preço da unidade por extenso e algarismo, sem rasuras, entrelinhas ou emendas comparecendo, porém, nesta repartição até á vespera daquelle dia, afim de promover á sua habilitação á concorrência.

Por esta occasião será sciencificado das condições do contracto e depositará na Thezouraria da Polícia a quantia de 200\$, para garantia não só da assignatura do mesmo, mas também da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa caução só será restituída quando terminar o prazo do contracto e que reverterá em beneficio da Fazenda Nacional, si o interessado se recusar, sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto, ou si elle rescindido por faltas repetidamente commettidas durante o fornecimento.

Secretaria da Polícia do Distrito Federal, 13 de junho de 1916.—O secretario, *Damaso de Frença Gomes*.

Colônia Correccional de Dois Rios

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 30 do corrente mez de junho de 1916 serão recebidas e abertas neste estabelecimento, propostas para o fornecimento de carne de vacca a esta Colônia durante o segundo semestre do corrente anno.

As propostas que serão abertas em presença dos proponentes, devem ser feitas em duas vias, escriptas com tinta preta, sendo uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, nellas especificando-se sem accrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, o preço de kilogramma do artigo.

Cada proponente cautionará na Secretaria da Colônia, até á vespera do recebimento e abertura das propostas, a quantia de 300\$000 em moeda corrente, para garantia da assignatura do contracto, perdendo o direito aquelle que, sabendo-se preterido, não comparecer na data fixada para celebração do mesmo contracto.

Condições

1ª, o contractante é obrigado a depositar no cofre da Colônia, para garantia e fiel execução do contracto, a quantia de 1:000\$, que poderá ser representada por apolice da divisa publica federal, acompanhada de certidão da Caixa de Amortização, sendo a caução restituída depois de findo o prazo do contracto;

2ª, o contractante pagará o selo proporcional, segundo a lei em vigor, o qual será cobrado nas contas apresentadas á repartição em o mez seguinte ao da entrega do artigo;

3ª, a carne deve ser de primeira qualidade e posta no almoxarifado da Colônia á custa do fornecedor, sendo rejeitada no acto do recebimento a que não estiver na condição exigida, de accordo com o parecer do medico da Colônia;

4ª, os pedidos para fornecimento serão feitos pelo almoxarife da Colônia, rubricados pelo director e visados pelo escripturario;

5ª, os pedidos, deverão ser feitos diariamente e serão cumpridos no dia seguinte á fulzo do director;

6ª, o contractante incorrerá nas seguintes multas sobre o valor dos pedidos: de 5% quando deixe de remetter o genero dentro do prazo estabelecido; de 10%, quando a demora na entrega do artigo exceder de 48 horas; de 20%, no caso de reincidência;

7ª, no caso de não ser absolutamente fornecido ou ser rejeitado por sua má qualidade, será o artigo comprado a outra pessoa á custa do contractante, por cuja conta correrá tambem a differença que houver entre o preço do contracto e o vigente no mercado, pelo qual foi o artigo adquirido em mão particular, incorrendo ainda o contractante na multa de 20 % sobre a importancia do pedido;

8ª, as multas impostas ao contractante pela directoria da Colônia, com recurso para o Sr. chefe de Polícia do Distrito Federal, serão deduzidas das contas mensaes, no acto de ser ordenado o respectivo pagamento, que correrá pela sub-consignação—Alimentação, medicamentos, dieta, calçado e vestuario dos correccionaes—do material da Colônia;

9ª, quando expirar o prazo do contracto e até que seja contractado o fornecimento de outro semestre, o contractante fica obrigado a continuar o fornecimento pelo preço do contracto, conservar o deposito de 1:000\$, de que trata a clausula 1ª, sujeito ainda a

todas as obrigações previstas nas demais clausulas;

10ª, o contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas commoicadas ao Sr. chefe de Polícia do Distrito Federal e punidas com as multas estabelecidas na clausula 6ª, perdendo o contractante a importancia da caução, sem direito algum a qualquer indemnisação por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

Secretaria da Colônia Correccional dos Dois Rios 10 de junho de 1916.—O escripturario, *Manoel Pereira Ribeiro*.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE TERCEIROS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a contar desta data e durante o prazo de 60 dias, se acha aberta na secretaria deste tribunal a inscripção no concurso para provimento dos logares de 3º escripturarios.

Na forma do art. 90 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, o concurso versará sobre principios rudimentares de contabilidade publica, legislação de fazenda, principalmente quanto aos preceitos geraes que regulam a tomada de contas dos responsaveis, e pratica de repartição, e só poderão a elle ser admitidos os 4º escripturarios do mesmo tribunal, os quaes juntarão aos requerimentos da inscripção os documentos de que trata o artigo 99 do citado regulamento.

Tribunal de Contas, 1 de maio de 1916.—*Rapldolpho Patva Junior*, secretario.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-agente do Grnelo de Jaguary (Estado), no Estado de S. Paulo, *Christovão Colombo Duarte*, para no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcauce de 46\$200, verificado no processo de tomada de suas contas relativo ao periodo de 5 de julho a 31 de dezembro de 1914, sob pena de revelia, na conformidade do art. 193 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 7 de junho de 1916.—*Francisco José Pereira de Oliveira*, sub director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-patrão-mór, 2º tenente *Manoel Ozorio de Oliveira*, para no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, allegarem o que tiverem a bem de seu direito e produzirem documento, relativamente ao alcauce de 22\$351, verificado no processo de tomada de contas do referido ex-patrão-mór, referente ao periodo de 1 de fevereiro a 31 de dezembro de 1914, quando encarregado dos sobre-alentes da Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Norte, sob pena de revelia, na conformidade dos arts. 193 e 196 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 9 de junho de 1916.—*Francisco José Pereira de Oliveira*, sub-director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-agente do Correlito de Jardimópolis, no Estado de S. Paulo, José Baptista Soares, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, recolherem aos cofres públicos a quantia de 322\$110 e mais os juros de 9 % pela mora, alcançados apurados no processo de tomada de contas do referido ex-agente, relativo ao período de 5 de janeiro de 1901 a 20 de março de 1908, a cujo pagamento os condemnou este tribunal, por acórdão de 19 de novembro último, sob pena de se fazer a cobrança judicialmente.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 9 de junho de 1916. — Francisco José Pereira de Oliveira, sub-director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correlito de Guatupará, no Estado de S. Paulo, Henrique Cavalli, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 4:85\$613, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 2 de setembro de 1908 a 10 de outubro de 1909, sob pena de revelia, na conformidade do art. 193 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1891.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 14 de junho de 1916. — Francisco José Pereira de Oliveira, sub-director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correlito de Moreira Cesar, no Estado de S. Paulo, Eduardo Algeris de Maciel, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres públicos a quantia de 277\$200 e mais os juros de 9 % pelo alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 13 de novembro de 1907 a 13 de janeiro de 1910, a cujo pagamento o condemnou este tribunal por acórdão de 11 de janeiro último, sob pena de se fazer a cobrança judicialmente.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 14 de junho de 1916. — Francisco José Pereira de Oliveira, sub-director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-secretário da Capitania do Porto do Estado do Piahy, Joaquim da Silva Mourão para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolherem aos cofres públicos a quantia de 16\$760 e mais os juros de 9 % pela mora, alcançados apurados no processo de tomada de contas do referido ex-secretário, relativo ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1907, a cujo pagamento foi o mesmo ex-secretário condenado por acórdão de 6 de julho de 1915, sob pena de se fazer a cobrança judicialmente.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 14 de junho de 1916. — Francisco José Pereira de Oliveira, sub-director.

Directoria do Gabinete

De ordem do Exmo. Sr. ministro, fica intimado a comparecer no Thesouro Nacional, dentro do prazo de 30 dias, o Sr. Daniel Bordave, a fim de recolher aos cofres públicos

a importância de 2.300-00, que lhe foi adeantada para regressar ao Brazil, quando surtiu a guerra européa, findo o qual se procederá á cobrança executiva.

Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda, 26 de maio de 1916. — Benedicto H. de Oliveira Junior, director geral chefe do gabinete.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Inspector, intimo o dono ou donos de 12 grozas de alfinetes para prender collarinhos, apprehendidas no dia 17 do corrente, no posto fiscal da praça Mauá, pelo 2º official aduaneiro João Baptista da Silva Lisboa, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, independentemente de qualquer contra intimação, apresentar sua defesa, requerer o que entender a bem de seus direitos e ver proseguir todos os demais termos do processo instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria, 20 de junho de 1916. — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa, 1º ecriptario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Vistos os autos:

Desse processo consta que, no dia 25 de maio proximo findo, o guarda-mór desta Alfandega, Sr. Carlos de Brito Bayma Belchior, auxiliado pelos officiaes aduaneiros Francisco Ferreira da Silva, José Gonçalves Pereira e André Henrique Santos, procedendo a uma busca a bordo do vapor nacional Minas Geraes, entrado de Nova York no dia 20 do mesmo mez, encontrou occultos em anteparas das camarotes da primeira classe grande quantidade de meias e baralhos de cartas para jogar, pelo que fez dos mesmos apprehensão, lavrando o respectivo termo de flagrante que tambem foi subscripto pelos officiaes de bordo do referido vapor Canido Moreira da Cunha e Horacio Ferreira Lopes.

Trazido o facto ao conhecimento desta Inspectoria, foi deo-minada a instauração do processo, sendo então lavrado o necessario auto de apprehensão em que se uzaram o apprehensor e seus auxiliares e ainda o imovel do vapor.

Não ficando desses depoimentos apurado a quem pertenciam as mercadorias de que se trata nem como e porque ellas alli se achavam, foi no Diario Official de 25 do mesmo mez publicado um edital convidando o seu dono a vir allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Decorrido o prazo de 15 dias, marcado nesse edital, sem que tivesse a'guem comparecido, foi, por termo lavrado no processo, declarado o mesmo perempto e procedida a respectiva classificação e avaliação.

Assim:

Considerando que a mercadoria foi apprehendida em lugar occulto do navio, suspeito de facilitar o extraviço;

Considerando o que dispõe o art. 360, § 1º, 2ª parte, combinado com o § 3º do art. 630 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo procedente a apprehensão.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.974, de 5 de janeiro de 1915, revogado pelo de n. 115 da lei numero 3.089, de 8 de igual mez do corrente

anno, ao Sr. guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior e aos seus auxiliares, officiaes aduaneiros Francisco Pereira da Silva, José Gonçalves Pereira e André Henrique Santos.

Cumpra-se. — Alfandega, 20 de junho de 1916. — Paula e Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de junho de 1916. — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa, 1º escriptario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Inspector, couvido o dono de cinco caixas marca JSA, ns. 1.216 a 1.220, vindas de Genova no vapor italiano Savota, entrado em abril deste anno, consignadas a Joaquim de Souza Almeida e apprehendidas, no dia 2 do corrente mez á rua General Camara n. 88, sobrado, escriptorio commercial de Walter F. Bauer, a vir, dentro do prazo de 15 dias, allegar o que entender a bem de seu direito, no processo a respeito instaurado nesta repartição, sob pena de revelia.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de junho de 1916. — Antonio Dias S. do Lago, conferente.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Deste processo se verifica que o 2º official aduaneiro Luiz Gonzaga Borges Filho, achando-se de serviço no posto fiscal entre os armazens ns. 5 e 6 do Cais do Porto, ás 9 e meia horas do dia 26 de maio proximo findo, por occasião de passar revista nos estivedores que vinham de bordo do vapor nacional Minas Geraes, encontrou em poder de alguns delles, occultas sob as vestes, duas dúzias de pares de meias, pelo que resolveu apprehendê-las.

Sciencia do facto, deo-minou esta Inspectoria a instauração do respectivo processo, sendo então lavrado o necessario auto de apprehensão em que, depondo o apprehensor, ficou constata a impossibilidade de serem detidos os contraventores.

Foi em seguida inserto no Diario Official de 28 do mesmo mez, um edital convidando o dono das meias apprehendidas a allegar o que entendesse a bem de seus direitos, no prazo de 15 dias.

Findo esse prazo sem que, entre tanto, a'guem se apresentasse a reclamar, foi lavrado o termo de perempção e logo em a'guila classificada e avaliada a mercadoria de que se trata.

Assim:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, consoante o disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi feita em flagrante;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se ao nacional o producto ao apprehendedor, 2º official aduaneiro Luiz Gonzaga Borges Filho, deduzidos os 50 % a que se refere o art. 124 da lei n. 2.974, de 5 de janeiro de 1915, revogado pelo de n. 115 da lei n. 3.089, de igual mez, do corrente anno.

Cumpra-se. — Paula e Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de junho de 1916. — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa, 1º secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

* Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor francez *Amiral Villaret de Joyeuse*, entrado em 17 de junho de 1916:

Armazem interno n. 7 — PTC: 1 caixa n. 171, repregada e avariada.

Vapor italiano *Lealta*, entrado em 17 de junho de 1916:

Armazem interno n. 8 — FAB: 1 caixa n. 23.201/26.300, repregada e avariada.

Vapor nacional *Campeiro*, entrado em 17 de junho de 1916:

Armazem interno n. 17 — CI&C: 1 fardo n. 11, avariado.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de junho de 1916. — Pelo inspector, o ajudante Joaquim Fernandes da Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

(Continuado do n. 143)

Vapor inglez *Demerara*, entrado em 10 de junho de 1916:

Armazem n. 18 — SK: 4 caixas ns. 142, 141, 138 e 140, repregadas e avariadas.

SUR: 3 ditas ns. 292, 290 e 293, repregadas.

Idem: 4 ditas ns. 293, 296, 291 e 295, repregadas e avariadas.

SCN — EF — 81: 1 dita n. 474, repregada.

ST: 1 dita n. 287, repregada e avariada.

VUC: 3 ditas ns. 5.727, 5.766 e 5.760, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 5.713 e 5.716, repregadas e avariadas.

ACC: 1 dita n. 269, repregada.

AMC: 1 dita n. 9.613, idem.

CLS: 1 barrica n. 534, avariada.

Idem: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

J—C—R: 1 caixa n. 5.763, idem idem idem.

ELA 2 ditas ns. 48.037 e 48.070, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 2.031 e 21.608, idem: 1 dita n. 48.038, idem.

Idem: 2 ditas ns. 45.925 e 49.063, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 43.053, idem idem.

EMC: 3 ditas ns. 5.113, 5.113 e 5.116, idem idem.

B: 3 ditas ns. 5.120, 1.592 e 3.372, repregada.

Idem: 2 ditas ns. 3.332 e 3.318, repregadas e avariadas.

EMC: 1 dita n. 4.769, repregada.

ELC: 2 ditas ns. 74 e 74, repregadas.

F: 21 barris sem numeros, vasando.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de junho de 1916. — Pelo inspector, o ajudante Joaquim Fernandes da Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor americano *Chincha*, entrado em 15 de junho de 1916:

Armazem interno n. 3 — AI&C: 1 caixa n. 4, repregada.

AT&C: 1 dita n. 1, idem.

CCB: 1 dita n. 20.517, idem.

Casa Lucas: 1 dita n. 9, idem.

F—C—C: 1 dita n. 110, idem.

FNC: 1 dita n. 32, idem.

GPCC: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 467, idem.

HM—124: 1 dita n. 3, idem.

HAL: 1 dita n. 26, idem.

L: 1 dita n. 89, idem.

Idem: 1 dita n. 17, idem.

MM—24: 1 dita n. 1, idem.

SC: 1 dita n. 400, idem.

WH&C—21.990: 1 dita n. 32, idem.

APM&C: 1 dita n. 1.000, idem.

Caloric Comp.: 1 dita sem numero, idem.

Casa Sucena: 1 dita n. 323, idem.

CCEB: 1 dita n. 20.797, idem.

C.G.E. do B.: 1 dita n. 18.431, idem.

H&L: 1 dita n. 4.116, idem.

Armazem n. 3—HM: 1 caixa n. 18, repregada.

Idem: 1 dita n. 935, idem.

Idem: 1 dita n. 929, idem.

NGC: 1 dita n. 121, idem.

B—Atlas: 1 dita n. 47, idem.

AFI: 1 dita n. 136, idem.

ATM: 1 dita n. 5, idem.

AJC: 1 dita n. 1, idem.

AM&: 1 dita n. 9.720, idem.

BD: 1 dita n. 52, idem.

CG&doB: 1 dita n. 8.836, idem.

CBE: 1 dita n. 9.357, idem.

CG—B: 1 dita n. 20.585, idem.

Contevila: 1 dita n. 1, idem.

CDAG: 2 ditas ns. 181 e 193, idem.

Idem: 1 dita n. 194, idem.

Idem: 2 ditas ns. 115 e 185, idem.

CA&C: 2 ditas ns. 2 e 1, idem.

Casa Lucas: 1 dita n. 2, idem.

Casa Sucena: 1 dita n. 324, idem.

C—& F—C: 1 dita sem numero, idem.

D&O C: 2 ditas ns. 834 e 835, idem.

EFCB: 2 ditas ns. 3 e 4, idem.

VN&C—FSC: 2 ditas ns. 502 e 401, idem.

CLEOP: 1 dita n. 11.859, idem.

FNC: 1 dita n. 28, idem.

GPC: 2 ditas ns. 9 e 465, idem.

Armazem interno n. 3—GPC: 1 caixa n. 466, repregada.

GCC: 1 dita n. 410, idem.

GWG: 1 dita n. 41, idem.

HM—274: 1 dita n. 12, idem.

HM—234: 1 dita n. 11, idem.

HM—208—Costa: 2 ditas ns. 3 e 4, repregadas.

HSC: 9 ditas diversas numeras, idem.

HTG: 1 dita n. 1, repregada.

JFC: 1 dita n. 26, idem.

JBO—5.418: 1 dita n. 13, idem.

JFC—3.392—St: 2 ditas ns. 23 e 8, repregadas.

Idem: 1 dita n. 28, repregada.

JBB—398: 2 ditas ns. 141 e 113, repregadas.

HM—234—Costa: 1 dita n. 2, repregada.

HM—294: 1 dita n. 2, idem.

JB—5.447: 1 dita n. 7.338, idem.

JC—RC: 2 ditas ns. 142 e 330, repregadas.

(Continua).

Ministerio da Guerra

Directoria de Contabilidade

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE TRES VAGAS DE QUARTOS OFFICIAES

Relação dos candidatos inscriptos

Alberto da Silva.
Luiz Oswaldo de Souza.
Clothario Alves Borges.
Emiliano do Albuquerque Mello.
Lutero d. Carvalho Teixeira.
Humberto Pereira Gonçalves.
João Lisboa Braga.
Onofre Olyntho Petrarlo Barros.
Alberto Maggioni.
Carlos Honorato Lopes.
Antonio José da Silva Caxias.
José Augusto do Nascimento.
Sylvio Garcia Fernandes do Sá.
Augusto Melo da Motta.
Luiz Felipe Monteiro Aché.
Armando Sacupira.
José Junqueira Ferreira da Silva.
Athmar Rocha.
Oscar Leans Alves.
Archimimo Pinto Amando Filho.
Henrique Brandão.
Adalberto Barreto.
Oldemar Corrêa de Sá.
Peiro Richard Filho.
Carlos Machado da Silva.
Joaquim Henrique Coutinho.
Arino Carlos da Costa.
Oscar Bardeira.
Gastão Soares Lopes.
Heraclio Achilles de Faria Mello.
José Caetano da Silva.
Luiz Gonzaga Castilho de Carvalho.
Aley Magno de Carvalho.
Aristides Rondon.
João Paes de Almeida Netto.
Manfredo Segismundo Liberal.

Deferidos, dependendo de apresentação da caderneta de reservista antes do inicio do concurso:

Jayme Rodrigues dos Santos.
Isidoro Alonso.
Cátão Piá de Andrade.
Eugenio Fragoso Ribeiro.
Armando Gomes dos Santos.

Deferidos, si apresentarem os documentos antes do inicio das provas do concurso:

Flora Alves Fátima.
Alfredo Coelho da Rocha Junior.
Giberto Jayme Paranhos da Silva.
Erasmo Alves Borges.
Carlos Erasmo Cerqueira e Silva.

Deferido, si apresentar a caderneta de reservista e o attestado de conducta:

Severiano Caural Campos.
Indefido, de accordo com a alinea a do art. 2º das instruções:
Carlos Amora.

Indefido, de accordo com a alinea c do art. 2º das instruções:

Oscar Gycerio Ferreira e Silva.
Arthur do Nascimento Chaves.
Nelson da Cruz Rangel.
José Olegario de Abreu.

Carlos Barbosa, 1º official, secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONTRACTOS PARA O FORNECIMENTO DE ENXOVAL, PARDAMENTO E OUTROS ARTIGOS E BEM ASSIM PARA O SERVIÇO DE LAVAGEM E ENXOVIAGEM DA ROUPA DOS ALUNOS DESTA COLLEGIO

Prorogação

De ordem do Sr. coronel director, são convidadas as fornecedoras de fardamento, enxoval e outros artigos e bem assim as con-

tractantes do serviço de lavagem e arrumagem da roupa dos alumnos deste collegio a comparecer na sala do conselho administrativo deste estabelecimento no dia 21 do corrente, ás 13 horas, afim de declarar si aceitam ou não a prorrogação de seus respectivos contractos para o semestre seguinte, de accordo com os arts. 10 e 8º das clausulas dos referidos contractos.

Collegio Militar do Rio de Janeiro, 14 de junho de 1916. — *Minos Corrêa de Arruda*, 1º tenente sub-secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 25

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o art. 69, do Codigo de Ensino, fica espacada por mais tres mezes a inscripção ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da oitava secção da referida escola, devendo terminar este prazo no dia 17 (dezesete) de agosto futuro, ás 14 horas, á vista do disposto no art. 55 do citado Codigo. A oitava secção compõe-se das seguintes materias: estradas ordinarias e de ferro (2ª cadeira do 2º anno do curso especial); pontes e viaductos (1º do 3º anno do curso especial), navegação interior, portos de mar e pharões (2º do 3º anno do curso especial); architectura, hygiene dos edificios e saneamento das cidades (3º do mesmo anno), de accordo com o regulamento approvedo pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer ás exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Codigo de Ensino approvedo pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901. Secretaria da Escola de Minas, 8 de abril de 1916. — O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Etablissements Lambert

ACTA DE SUA ASSEMBLEA CONSTITUINTE

As dez e mais do mez de junho de mil novecentos e dezesseis, em a sala do primeiro pavimento do predio numero setenta e dois da rua da Constituição, reuniram-se todos os accionistas e os incorporadores da sociedade anonyma Etablissements Lambert, representando a totalidade do capital subscripto, conforme suas assignaturas no livro de presença. Foi acclamado presidente da assemblea o fundador E. Lambert, que convidou o Sr. Maurice Artiges para 1º secretario e o Sr. Georges R. Kobske para 2º secretario, indicação que a assemblea approvou. O Sr. presidente declara aberta a sessão e diz que o fim desta assemblea é, conforme annuncios publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* de 2, 4 e hoje, 10 do corrente, constituir definitivamente a companhia por já estarem avaliados os bens com que entram os incorporadores accionistas Sr. Juan D. Albertotti e elle presidente, nos termos das duas primeiras assembleas, cujas actas foram

publicadas no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* de 18 de abril e 9 de maio do corrente anno; e manda o Sr. 1º secretario fazer a leitura das actas, do laudo dos Srs. peritos nomeados e novamente do conhecimento do deposito da 10ª parte do capital subscripto e rejeitado, ordenando a transcripção desse ultimo na presente acta.

Fina a leitura, o Sr. presidente admitta a discussão a respeito e nenhum peido a palavra dá tolos os actas, por approvato, mandando alémdisso tolos os votos de todos os accionistas sobre a avaliação, o que o Sr. 2º secretario faz, verificando ter sido a mesma unanimemente aceite.

O Sr. presidente manda em seguida ler os estatutos e o Dr. Melchades Mario de Sá Freire, peido a palavra, diz que ha enganoso nos primeiros estatutos assignados e requer seja feita a leitura do novo exemplar já assignado por incorporadores e accionistas. O Sr. presidente desera e o Sr. 2º secretario lê um dos exemplares novos já impressos.

Submettida á votação, é a nova redacção unanimemente approvada.

Então o Sr. presidente, em voz solemne, declara constituída a sociedade anonyma Etablissements Lambert, com o capital de 1.000.000 \$ 00.

Acto continuo, o Sr. presidente ordena ao Sr. 2º secretario sejam recolhidos os votos para a primeira directoria e pede que a assemblea se manifeste sobre a fixação dos vencimentos.

O Sr. 2º secretario apura terem sido unanimemente eleitos: presidente, o Sr. Emile Lambert e secretario o Sr. Juan D. Albertotti.

Estes senhores agradecem a sua eleição e o Sr. presidente manda fazer a escolha do conselho fiscal.

O Sr. G. Rebske propõe á assemblea unanimemente approva os vencimentos mensaes de 1.000 \$ para cada director e os seguintes senhores para o conselho fiscal: membros: Maurice Artiges, R. Cauzard, V. de Vicq; supplentes, Guilherme Corfoglio, A. Laslemand e E. Uzac.

Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para se lavrar a presente acta e transcrever o conhecimento do deposito que é: «Crédit Foncier du Brésil», Rio de Janeiro, 8 de maio de 1916. Ill. no. Sr. E. Lambert — Pela presente declaramos ter em deposito neste estabelecimento do credito a quantia de 100.000 \$ (cem contos de réis) equivalente a 10 % do capital da formação da sociedade anonyma Etablissements Lambert. Sem mais somos com perfeita estina de V. S. Amos. Attº, Obrº. — *Claude*. — Pelo fiscal, Dr. *Cattano P. M. Montenegro Filho*.

Reaberta a sessão, lidos os dous originaes desta do mesmo teor, foram approvedos. Eu, 1º secretario, a lavrei em duplicata e tolos commigo a assignam. — *M. Artiges*. — *Jorge Rebske*. — *Sylvio Pelluco de Abreu*. — *João Novaes de Souza*. — *Henrique Mora*. — *Melchades Mario de Sá Freire*. — *Paulo Peizoto*. — *Monoel Sequera*. — *Gabriel Vieira Gonçalves*. — *E. Lambert*. — *João P. Rez*. — *Juan D. Albertotti*.

Estatutos da Sociedade Anonyma «Etablissements Lambert»

CONFORME A ASSEMBLEA DE 10 DE JUNHO DE 1916

TITULO I

Objecto — Denominação — Sede — Duração

Art. 1º Fica formada uma sociedade anonyma, tendo por fim:

a) A industria e commercio de estampanaria em folha de Flandres, zinco, cobre, aluminio

e outros materias, trabalhos artisticos commoengores, etc.

b) A exploração da qualquer industria ou negocio que convenha aos interesses e fins sociaes.

Art. 2º A sociedade terá a denominação de Sociedade Anonyma Etablissements Lambert e sua sede na cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á rua Mariz e Barros n. 311, podendo instalar filias em outros Estados.

Art. 3º A companhia durará por 20 annos a contar de sua constituição definitiva, podendo prorogar-se tal prazo, ou dissolver-se a sociedade, antes do implemento delle, por deliberação da assemblea geral e nos casos previstos em lei.

TITULO II

Capital — Accões

Art. 4º O capital é de 1.000.000 \$, divididos em 5.000 accões de 200 \$ cada uma, integralizadas, sendo constituída parte em bens, conforme deliberarem as primeira assembleas da subscriptores.

Art. 5º A sociedade poderá augmentar seu capital, sob proposta da directoria, precedendo exposição justificativa, para ser interposto parecer do conselho fiscal e por fim resolver a assemblea geral.

Art. 6º Dito o augmento do capital, a subscripção será em numerario e os accionistas terão preferéncia á mesma, proporcionalmente ao numero de accões que possuírem.

A assemblea fixará o valor e as condições das novas accões, assim como o prazo no qual a dita preferéncia deverá ser exercida.

Art. 7º As accões serão nominativas e poderão ser convertidas em titulos ao portador, a pedido do possuidor e por deliberação da assemblea até a metade do capital social.

Art. 8º A posse de accão nominativa ou ao portador importa desde logo a acção dos estatutos da companhia e das decisões da assemblea geral.

TITULO III

Administração

Art. 9º A sociedade será administrada por directores eleitos pela assemblea geral, dentre os accionistas, sendo um presidente e um secretario gerente, que nomearão sob responsabilidade respectiva, seus auxiliares: thesoureiro, caixa, guarda-livros, e c.

Art. 10. Os directores compoem:

a) praticar todos os actos de gestão relativos ao fim e objecto da sociedade, contrahindo as necessárias obrigações;

b) representar a sociedade em juizo e fóra, deste, constituído procuradores quando necessários;

c) transigir, renunciar e contrahir empréstimos sem garantias reais, sempre em beneficio da sociedade, nunca excedendo a renúncia 10 % e nunca excedendo o empréstimo um terço do capital social;

d) cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações da assemblea;

e) publicar, de seis em seis mezes, um relatório sobre o estado da sociedade, e annualmente um balanço geral da companhia;

f) nomear agentes;

g) fixar dividendos e fundos de reserva.

Art. 11. O presidente poderá delegar ao secretario poderes para em seu nome e no da companhia:

a) reger as despesas gerais;

b) gerir commercialmente;

d) nomear e demittir empregados.

Art. 12. O secretario poderá conferir poderes ao thesoureiro para conjuntamente com o presidente praticar os actos relacionados

Sociedade Anonyma Brazil
Mercantil

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 5 DE JUNHO DE 1916, EM TERCEIRA CONVOCAÇÃO

Aos cinco dias do mez de junho de mil novecentos e dezesseis, no escriptorio da Sociedade Anonyma Brazil Mercantil, á rua da Candelaria n. 2, ás duas horas da tarde, presentes os accionistas Dr. Deolamar Amaral Fontoura, coronel Oswald Guimarães, Dr. Bráulio Penna, Dr. Gabriel Philadelpho Ferreira Lima, commendador Luiz Francisco Moreira, Dr. Raul Penido, José Rotowitsch e Domingos Alves Bonifácio, representando seiscentas e trinta e cinco acções com cento e vinte e seis votos, é acclamado presidente da assemblea o Dr. Deolamar Amaral Fontoura que convida para primeiro e segundo secretarios os accionistas Dr. Bráulio Penna, e Dr. Gabriel Philadelpho Ferreira Lima. O presidente lê os editaes de primeira e terceira convocação da presente assemblea publicados no *Jornal do Commercio* e *Diário Official* e diz que sendo esta a terceira convocação, de accordo com a lei a assemblea deliberará com qualquer numero de accionistas presentes e que pelo livro accusa-se o comparecimento de mais de metade do capital social. Iniciada a ordem do dia — Reforma dos estatutos — são lidas as seguintes emendas apresentadas: Da directoria — N. 1 — Substitua-se o artigo 19. A directoria se reunirá mensalmente constando suas resoluções das respectivas actas. N. 2 — O artigo 20 substitua-se: «Vagando logar a directoria, por motivo de renuncia ou morte, o director em exercicio convocará os membros do conselho fiscal em exercicio e de accordo com estes designará um accionista para substituir o director até o preenchimento definitivo do cargo na primeira assemblea que se realizar. Parapho unico — Os directores se substituirão nos impedimentos temporarios. Em votação a emenda n. 1 é approvada. Sobre a emenda n. 2 apresenta o accionista Dr. Bráulio Penna a seguinte sub-emenda — no caso de empate o presidente convocará immediatamente a assemblea geral para preceder a eleição do cargo vago. Ao paragrapho unico — desle que o impedimento não exceda de 30 dias, sendo chamado um membro do conselho fiscal caso o impedimento seja maior. Em votação são approvadas a emenda n. 2 com as sub-emendas apresentadas ficando o artigo 20 redigido: «Vagando logar na directoria por motivo de renuncia ou morte, o director em exercicio convocará o conselho fiscal em exercicio e de accordo com este designará um accionista para substituir o director até o preenchimento definitivo do cargo na primeira assemblea que se seguir, convocando o presidente immediatamente a assemblea para eleição do cargo vago caso haja empate na deliberação do director e conselho fiscal para designação provisoria por um accionista. Parapho unico — Os directores se substituirão nos impedimentos temporarios desde que o impedimento não exceda de trinta dias, sendo chamado um membro do conselho fiscal, caso o impedimento seja maior de trinta dias. Pelo accionista Dr. Raul Penido são apresentadas as seguintes emendas: — N. 3 — Supprima-se a letra e do artigo 4º. Em votação é a mesma approvada depois de explicados os motivos da emenda. N. 4 — Substitua-se o artigo 14 — «A Sociedade será administrada por dois directores eleitos pela assemblea geral de cinco em cinco annos, sendo um presidente e o outro thesoureiro gerente.» Em votação é approvada unanimemente. N. 5. — Substitua-se o artigo 22 pelo seguinte: «Cada director a em do

art. 10, excepto os das letras c. e e g, que só serão validos quando praticados pelos referidos dois administradores.

Art. 13. Ao presidente compete privativamente:

- a) presidir as assembleas geraes e as sessões de directoria;
- b) representar a sociedade por si ou pelos demais administradores, na forma dos estatutos.

Art. 14. Ao secretario gerente privativamente incumbem:

- a) zelar pela escripturação e dirigir a correspondencia da companhia;
- b) lavrar as actas das assembleas geraes, ter a seu cargo o livro de registro e transferencia de acções, bem como todo o archivo da companhia.

Art. 15. Ao thesoureiro cabe:

- a) ter sob sua guarda todos os bens, valores e dinheiros sociaes;
- b) responder pela caixa e effectuar os pagamentos com ordem dos directores.

Art. 16. A enuneração dos actos, que devem praticar os administradores, feita nos artigos antecedentes, não é meramente taxativa, cumprido-lhes agir em tudo que for do interesse social e aos moldes das attribuições que lhes são expressamente conferidas.

Art. 17. No caso de impedimento de algum dos administradores, o outro e a commissão fiscal elegerão entre si e por maioria absoluta o substituto ocasional, convocando immediatamente a assemblea para approvar o substituto ou escolher novo administrador.

Art. 18. Em caso de doença ou ausência prolongada, o presidente será substituido pelo secretario-gerente e este será substituido pelo presidente até o conselho fiscal se reunir e eleger um substituto provisório.

Art. 19. Os administradores serão eleitos por tres annos, terão os vencimentos e percentagens fixados pela assemblea que os nomear, e poderão ser desistuidos a qualquer tempo, sem dahi resultar obrigação alguma de indemnizar os desistuidos nem lhes pagar vencimentos ou percentagens além do dia da desistuição.

Art. 20. Os administradores antes de entrar em exercicio são obrigados a cautionar a sua gestão com 1.000 acções da companhia.

TITULO IV

Conselho Fiscal

Art. 21. A sociedade terá uma commissão fiscal de tres membros e tres supplentes eleitos pela assemblea, por um anno, podendo ser reeleitos e sendo permitido este mandato a pessoas não accionistas.

Art. 22. Aos fiscaes incumbem:

- a) apresentar á assemblea geral o parecer sobre os negocios e operações sociaes do anno de seu mandato;
- b) examinar os livros e documentos e verificar o estado da caixa e da carteira, exigindo informações aos administradores;
- c) denunciar os erros e fraudes e suggerir alvitres que entendam a bem dos interesses sociaes;
- d) convocar extraordinariamente a assemblea.

TITULO V

Assembleas geraes

Art. 23. A assemblea geral só póe ser constituida por accionistas por si ou como representantes, unidos de procuração, de outros accionistas, e será reunida ordinariamente até 31 de março de cada anno, com annuncio de 15 dias de antecedencia.

Art. 24. As assembleas geraes extraordinarias poderão ser convocadas pelos adminis-

tradores pelo conselho fiscal ou por accionistas, na forma das leis em vigor sobre sociedades anonymas e dos presentes estatutos.

Art. 25. Qualquer accionista poderá comparecer ás assembleas geraes e discutir, mas só poderá votar o que tiver acções e satisfizer as obrigações inherentes ás mesmas acções. Para tal fim, as acções deverão estar averbadas no livro de registro, ou, sendo ao portador, depositadas no escriptorio da companhia, 48 horas antes da assemblea.

Art. 26. As deliberações serão tomadas por maioria relativa de votos, representando cada grupo de cinco acções um voto.

Art. 27. As sessões serão presididas pelo presidente da companhia e secretariadas pelos dois accionistas por elle indicados e approvados pela assemblea.

Art. 28. Compete á assemblea geral:

- a) eleger a directoria e conselho fiscal, fixando-lhes os vencimentos e percentagens;
- b) tomar conhecimento, para approvar ou não, dos actos praticados pela directoria, deliberando também sobre balanços, contas da administração, relatorios dos administradores e pareceres do conselho fiscal;
- c) determinar a prorrogação do prazo da existencia da sociedade ou resolver a sua dissolução;
- d) resolver sobre todos os actos que não estiverem commettidos á directoria;
- e) reformar os presentes estatutos;
- f) determinar a applicação do fundo de reserva e de amortização;
- g) tudo mais que pelas leis em vigor é de suas attribuições.

TITULO VI

Fundo de reserva — Dividendo — Amortização

Art. 29. Dos lucros liquidos annuaes serão deduzidos:

- a) até 10 % para o fundo de reserva que se destina a refazer o capital social, reparar e augmentar o material ou occorrer a despesa de grande interesse social, tudo conforme deliberar a assemblea geral;
- b) até 10 % para o fundo de amortização, destinado também conforme resolver a assemblea geral.

Art. 30. Estes fundos serão ditos inteirados quando atingirem:

O de reserva 20 % do capital e o de amortização 10 % também do capital e serão constituidos em beneficio da assemblea escolher.

Art. 31. Depois das deducções acima serão mais descontadas dos ditos lucros liquidos, as percentagens que a assemblea geral determinar para gratificações de administradores e empregados.

Art. 32. Feitas estas deducções, será o saldo distribuido entre os accionistas, como dividendo.

Art. 33. Os juros serão distribuidos em janeiro de cada anno, fixando a directoria o dia para esse fim.

TITULO VII

Disposições geraes

Art. 34. Haverá a cargo do secretario os livros exigidos por lei para o funcionamento da sociedade anonyma, registros, averbação e transferencia das acções.

Art. 35. Os casos omissos nestes estatutos serão decididos pela directoria, nos limites de suas attribuições; e, fóra delles, pela assemblea geral, de accordo com as leis da sociedade anonyma e praxes commerciaes.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1916. — E. Lambert. — Juan D. Albertotti. — Milcíades Mario de Sá Freire. — Sylvio Pellico de Abreu. — M. Artiges. — J. Novaes de Souza. — Jorge Rebske. — Henrique Mora. — Manoel Sequera. — Gabriel Vieira Gonçalves. — Onofre Perez. — Paulo Peixoto.

posto no artigo 13 letra c terá o ordenado mensal de 500\$000 (quinhentos mil réis).» A assembleia aprova em votação a emenda. N. 6—Substitua-se o artigo 26: «Cada membro do conselho fiscal, quando em exercício perceberá a gratificação de trezentos mil réis (300\$000) anualmente. A esta emenda apresenta o accionista Luiz Francisco Moreira a seguinte sub-emenda: «Desde que a Sociedade dê dividendos.» Substitua-se a votação e é aprovada a emenda unanimemente e a sub-emenda por cento e cinco votos contra vinte e um. N. 7—O artigo 29—Substitua-se: «Na primeira quinzena de agosto, a começar de 1916, haverá anualmente uma assembleia geral ordinária, convocada pela imprensa e a cujo exame e aprovação serão submettidos o relatório do presidente, balanço e as contas anuaes, precedidas do parecer do conselho fiscal.» Explica as razões da mudança da época da assembleia geral e a assembleia aceita a emenda e aproveita-a. O accionista Dr. Bráulio Penna apresenta a seguinte emenda—N. 8: Substitua-se o art. 22 bis pelo seguinte: Artigo 23: «A directoria terá como auxiliar um consultor jurídico, eleito pela assembleia geral de cinco em cinco annos, ao qual incumbirá: representar a sociedade em juizo em pleitos em que for autor ou ré, tomar parte nas reuniões da directoria, com os vencimentos não excedentes de 500\$ (quinhentos mil réis) mensaes fixos para aquella e mais a percentagem do art. 13, letra c.» A assembleia approvou unanimemente a emenda. O coronel Oswald Guimarães apresenta a seguinte emenda: «N. 9: Supprimam-se o artigo 40 e parágrafo unico do mesmo.» Em votação é aprovada, depois de explicar o autor as razões da emenda. O accionista Dr. Bráulio Penna apresenta a seguinte emenda: N. 10—«Alterem-se as numerações dos artigos 22 a 41, segundo o deliberado pela assembleia.» É approvada. Pelo accionista Dr. Raul Penido é apresentada a seguinte proposta: «Propenho que a directoria, depois da approvaçã o publicada a presente acta, mande imprimir os estatutos originaes com as alterações votadas pela assembleia, religiados de accordo com o vencido.» É approvada a proposta. Na mais havido a tratar, o presidente da assembleia suspende a sessão para ser lavrada a presente acta, pedindo aos Srs. accionistas conservarem-se presentes afim de approval. Lavrada esta e reaberta a sessão, procedem o secretario á respectiva leitura e posta em votação, é approvada, indo assignada por todos os accionistas presentes o pela mesa. Nada mais havendo a tratar, o presidente agradece aos Srs. accionistas o seu comparecimento e encerra a sessão. E eu, Bráulio Penna, secretario, a subscrevi a acta.—Dr. Decio Amaral Fontoura, presidente.—Dr. Bráulio Penna, 1º secretario.—Dr. Gabriel Philadelpho Ferreira Lima, 2º secretario.—Raul Penido.—Oswald Guimarães.—Luiz Francisco Moreira.—Domingos Alves Bonifacio.—J. Rutowitsch.

Banco do Brazil

CERTIFICADO

Para os fins legais, este Banco publica abaixo a certidão da Junta Commercial registrando as alterações verificadas em seus estatutos, na forma da referida certidão.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1916.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 8 de junho vigente, se archivaram nesta repartição, sob o n. 4.470, os seguintes documentos referentes ao Banco do Brazil, a saber: a acta da assembleia geral

extraordinaria realizada em 8 de junho-vigente, digo, realizada em 24 de maio deste anno, que alterou os seus estatutos, e o *Diário Official* de 6 de junho e 3 de junho, contendo a publicação da acta e do decreto n. 13.081, de 31 de maio deste anno, que approvou as referidas alterações. E eu, Honorio Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria desta junta, passei a presente.

(Estavam colladas e devidamente inutilizadas pela data de 19 de junho de 1916 e pela assignatura.—Isiouro Campos, director—duas estampilhas federaes, pertencendo um total de onze mil réis—11\$000).

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.001—Memorial descriptivo da invenção de um *apparilho para produzir metal desdobrado por meio de rodas desdobradoras que gyram em sentidos oppostos, uma em frente da outra, para que presente privilegio The Expanded Metal Company, estabelecida em Londres, Inglaterra.*

Refere-se a invenção a um *appareilho para desdobrar metal por meio de duas rodas desdobradoras que gyram em frente uma da outra, e tem especialmente por fim permittir que a chapa metallea golpeada seja desdobrada fortemente por diversos modos sem que para isto seja necessario ajustar a posição relativa das rodas desdobradoras.* Consagüe-se isto montando os dentes desta, rodas, não na periphéria, porém sim no lado da corôa das rodas, por modo tal que possam ser movidos em relação ás rodas.

No desenho junto está representada como exemplo uma forma de execução da invenção e da sua applicação para operar uma chapa golpeada. A fig. 1 representa a chapa golpeada. A fig. 2 representa a chapa depois de ter passado pelos rolos preparadores e antes de ser desdobrada. A fig. 3 representa a chapa desdobrada. A fig. 4 é uma vista superior dos rolos necessários para o conjunto das operações. A fig. 5 é uma secção longitudinal destas partes. As figs. 6 e 7 são vistas lateraes das rodas desdobradoras e que mostram o estado da chapa no principio e no fim do desdobramento. A fig. 8 é uma secção pelos rolos preparadores, em escala maior. A fig. 9 é uma vista das partes externas destes rolos. A fig. 10 é uma vista superior das rodas desdobradoras segundo a invenção. A fig. 11 é uma secção por um dos dentes destas rodas. As figs. 12 e 13 são vistas lateraes de camos para mover os dentes.

O *appareilho para desdobrar chapa metallea* representado na fig. 3 com: recheio de rolos golpeadores *a* (fig. 4) e rolos preparadores constituidos por diversas rodas *b, d*. Estas rodas são de forma conica e tem recessos *c* e espessos regularmente, e nestes ultimos dentes prehensores *f*. O desdobramento propriamente dito é effectuado pelas rodas desdobradoras *g*, de forma geral polyedrica e munida de dentes radicaes *h* (figs. 5 a 7).

A chapa a operar é introduzida primeiramente entre os rolos *a* pelos quaes é golpeada pelo modo representado na fig. 1. Nestas operações a chapa é dividida em tiras parallelas *j* ligadas umas ás outras nos lugares *k* e *l*. A chapa assim golpeada passa em seguida pelos rolos preparadores *b, d* e durante esta passagem as ligações *k* não são operadas, porém as duas tiras *j* nos lados destas ligações são curvas para quasi perpendicularmente a chapa. A chapa assim preparada segue por um guia *m*, (figs. 4 e 5 para as rodas *g*, cujos dentes *h* entram nas aberturas feitas pelo modo acima descrito entre as tiras externas curvas *j* e a li-

gação *k*, e as tiras externas applicam-se quasi da prancha aos cantos chatos das rodas polyedricas. Estas rodas movem-se em direções oppostas, como indicam as flechas (figuras 5, 6 e 7) pelo que a chapa, cujas arestas são tomadas pelos dentes quando se acham em posição horizontal (fig. 6) inclina-se e é desdobrada. O desdobramento está completo quando dois cantos correspondentes das duas rodas chegam á linha vertical que passa pelos eixos das rodas (fig. 7). Continuando a rotação das rodas os dentes afastam-se da chapa sozinhos.

É evidente que o grão do desdobramento da chapa só pôde ser modificado deslocando-se os eixos das rodas desdobradoras em relação um ao outro, no plano vertical, pois que os dentes libertam a chapa somente quando chegam á posição mais baixa e mais alta respectivamente. Segundo a invenção evita-se este inconveniente montando-se os dentes, não na periphéria, porém sim no lado da corôa das rodas, e montando-os para serem movidos por modo regular. Os rolos golpeadores *a* e as rodas conicas *b* são iguaes aos descritos acima, porém as rodas *d* são cylindricas parallelamente aos seus eixos (figuras 8 e 9). Estas rodas curvam as tiras externas *j* nos dois lados dos lugares de ligação *k*, para cima e para baixo, respectivamente do plano da chapa, ficando os planos das tiras e das chapas parallelas um ao outro, como se vê na fig. 8. Os dentes das rodas desdobradoras *g* não são fixos nas mesmas, porém atravessam as rodas de um para o outro lado. *q* são molas que operam para puxar as cabeças dos dentes para as rodas *g*, e *r* e *s* são camos fixos que imellem os dentes para o exterior. Para simplificar está representado no desenho somente um dente em cada roda *g*. Note-se, porém, que as rodas são, como as rodas *g*, munidas de dentes a intervallos iguaes.

Durante o desdobramento de uma chapa, os camos *r* e *s* impellem os dentes para o exterior da roda para que os dentes entrem em conexão com as aberturas nos lados da chapa, á medida que esta são do guia *m*. Quando os dentes chegam acima e abaixo respectivamente dos eixos das suas rodas, chegam aos extremos dos camos, e são immediatamente puxados para traz pelas suas molas e libertam a chapa desdobrada. Por variação do comprimento de camos podem os dentes ser deslocados um pouco antes, para regular o grão de desdobramento.

Em resumo, reivindicamos como pontos o caracteres constitutivos da invenção;

1º, *appareilho para produzir metal desdobrado por meio de duas rodas desdobradoras, que gyram em sentidos oppostos, uma em frente da outra, caracterizado por serem os dentes montados nos lados das corôas das rodas, e serem moveis nas mesmas;*

2º, *Appareilho segundo a reivindicação 1, caracterizado por serem os dentes das rodas desdobradoras commandados por molas e dispositivos de camo.*

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1914.—Por procuração, *Lealero & O.*

N. 9.011—Memorial descriptivo da invenção de *aperfeiçoamentos em vesturios de combinação, para que pretende privilegio a Innovation Shirt Company, estabelecida em New York, Estado de New York, Estados Unidos da America, assignaria de John Manning Van Heusen, domiciliada na mesma cidade.*

Refere-se a nossa invenção a uns *aperfeiçoamentos novos e uteis em vesturios de combinação, e especialmente a vesturios de combinação destinados a serem vestidos e despidos como uma camisa aberta na frente*

de cima até baixo, e que comprehende em uma unica estrutura uma parte superior do corpo, uma parte inferior das pernas, ou calção, que termina acima dos joelhos.

A característica da nossa invenção é que, incorporando na sua estrutura facilidade para ser vestida e despidida como uma calça aberta na frente, de cima até baixo, é todavia completamente fechada nas costas e nas costuras do gancho, até um ponto bem alto na frente do vestuário, com bastante folga no assento para que o vestuário possa ser usado commodamente. Construido por este modo, o vestuário deixa de ter as abas sobrepostas na parte traseira, usadas em vestuários de combinação, e tem substancialmente uma unica espessura em todas as suas partes, e é fechado com segurança pelos botões e pela beira casada da frente. A economia resultante no material e no fabrico é portanto acompanhada de simplicidade de construção e de adaptabilidade à comodidade individual, e o vestuário além de ser muito comodo para quem o usar pôde ser usado como vestuário exterior, por exemplo para corrida a pé, ou como pyjamas.

Nos desenhos juntos a fig. 1 representa a frente do vestuário na sua forma preferida. A fig. 2 representa a trazeira do mesmo, com omissão da parte principal das mangas representadas na fig. 1. A fig. 3 representa a frente do vestuário desabotoado. A fig. 4 representa a trazeira do mesmo vestuário es: nido sentada a a pessoa que o veste.

As partes similares são indicadas nos desenhos por letras de referencia similares.

Nos desenhos: A indica a parte principal do vestuário que cobre o corpo, e B indica a parte correspondente às pernas. A parte principal das costas do vestuário está ligada ao assento D do mesmo por modo tal que di folga sufficiente para que a pessoa que usar o vestuário possa curvar-se para a frente ou sentar-se sem incommodo, e as partes são cortadas e ligadas umas às outras devidamente pelo modo bem conhecido dos profissionais. A parte do assento do vestuário é fechada completa e permanentemente, como se vê nos desenhos, da linha da cintura para baixo, e este fechamento é mantido nas duas costuras b do gancho até um ponto bem alto na frente do vestuário. O vestuário é fechado completamente nas costas e pôde portanto ser adaptado devidamente à pessoa que o veste.

Na frente do vestuário tem uma série de botões ou colchetes d, desde a beira superior de um dos lados, em linha vertical até um ponto em que a linha de botões se desvia para o lado na parte dianteira da perna da calça, isto é, além da linha da costura do gancho da outra perna, e a distancia que se deseja desta costura. Porém, esse desvio lateral dos botões ou colchetes não precisa ser mais do que está indicado nos desenhos, pois que o que se deve tomar em consideração é que os botões ou colchetes seja n facilmente accessíveis à pessoa que usar o vestuário.

Para exemplificar, o vestuário está representado nos desenhos como esticado na parte das pernas, como o será quando vestido. Porém, quando as partes anterior e posterior das pernas estiverem applicadas uma contra a outra, a beira livre do lado casado pôde ser direita, e assim será feita de ordinario, como se indica nas figs. 1 e 3, e assim com todos os listões, por exemplo, será mantido o effeito do padrão. A linha de junção dos botões e das costuras pôde ser em uma perna ou na outra, como se deseja, ou é indifferente para a formação geral do vestuário. Porém, em geral, prefer-se fazer a abotoadura na parte dianteira da perna esquerda, como está representado.

Desabotoando o vestuário de baixo para cima a uma distancia sufficiente, pode-se, quando se deitar, sem despi-lo, e antes de sentar-se, aitar para trazer a parte da perna em que está a beira casada, e desviar a completamente com a parte do assento, o que dispensa completamente a necessidade de abas posteriores abertas ou separaveis, mantendo-se no entretanto a função para que são destinadas. Esta particularidade conveniente do vestuário está representada na na fig. 4.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um vestuário de combinação, que comprehende calça e calção, sendo este vestuário munido de botões ou colchetes de desabotoar ou desacolchetar, em uma linha que desce de cima até abaixo na frente e depois se desvia do gancho, para que o vestuário possa ser vestido ou despido com facilidade, e tendo o vestuário asento fechado permanentemente, substancialmente como se descreve;

2º, um vestuário de combinação, que comprehende calça e calção, sendo este vestuário munido de botões ou colchetes de desabotoar ou desacolchetar, em uma linha que desce de cima até abaixo na frente e depois se desvia do gancho, para que o vestuário possa ser vestido ou despido com facilidade, e tendo o vestuário assento fechado permanentemente, e substancialmente de uma unica espessura de tecido, substancialmente como se descreve.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1914.
— Por procuração, *Leclerc & C.*

N. 9.047 — Memorial descriptivo da invenção aperfeiçoamentos em caixas de fogo de locomotivas, para queimar petroleo cru ou outro combustivel liquido, para que pretenha privilegio Alfred H. Gbbings, domiciliado em Buenos Aires, Republica Argentina

Refere-se a presente invenção a aperfeiçoamentos em caixas de fogo de locomotivas, para queimar combustivel liquido.

Nas caixas de fogo desta classe tem sido costume até hoje fazer a parte superior do tecto da fornalha de forma conica, e admitir o ar necessario para a combustão no fundo ou nos lados do cinzeiro, porém esta combinação não tem da lo resultado satisfactorio.

Muitos diversos ensaios descobriu-se que se obtem melhores resultados formando o tecto da forma cylindrica.

Outra característica importante da invenção consiste em um espaço ou camera de ar especial entre a chapa inferior do extremo dianteiro da caixa de fogo e a camera de combustão, para introdução do ar necessario para a combustão, e o combustivel é introduzido com o ar pelo mesmo extremo da caixa de fogo. A camera de ar especial é formada por meio de uma parede ou divisão de tijolos ou de outro material refractario, disposta a distancia conveniente da chapa do extremo da caixa de fogo, e perforada para permittir a passagem do ar e do combustor ou combustores.

O ar é admitido na camera por uma abertura no fundo, que pôde ficar completamente aberta ou fechada parcialmente por uma chapa perforada. Durante o funcionamento a parte ou divisão é aquecida a grão muito elevado, e portanto o ar admitido na camera de combustão é também aquecido na sua passagem pelos furos ou conductos de ar, produzindo assim uma combustão mais perfeita.

Por este modo tambem o ar é admitido igualmente em todos os lados do ponto de

pontos de admissão do combustivel, o que é muito mais eficiente do que quando o ar é admitido do abaixo deste ponto ou pontos.

Devido ao grande numero de tipos de locomotivas existentes, fica entendido que poderá ser necessario introduzir certas modificações para se adaptar o tipo a cada caso; comquanto seja preferivel o methodo de introduzir o ar e o combustivel liquido pelo extremo dianteiro da caixa de fogo, para facilitar a tiragem, poderá ser vantajoso em alguns casos inverter a disposição.

Nos desenhos juntos: A fig. I é uma secção longitudinal de uma parte da caixa de fogo de locomotiva, mostrando a invenção.

A fig. II é uma secção vertical pela linha A-B da fig. I. A fig. III é uma secção longitudinal de uma variante para corresponder a outro tipo de locomotiva. A fig. IV é uma secção vertical pela linha A-B da fig. III.

Com referencia às figs. I e II, a é um combustor amplificado de um tipo já conhecido; b é um registro para regular a admissão do ar frio, que passa através de uma chapa perforada c para a camera d, e desta pelos conductos de ar e para a fornalha ou camera de combustão f.

Nas figs. III e IV, a é o combustor amplificado, b o registro de ar e c a chapa perfurada como se indica na fig. I; a letra e' representa passagens ou conductos de ar lateraes.

O funcionamento é como se segue: O combustivel liquido pulverizado ao ser injectado pelos bicos pulverizadores do combustor mistura-se com o ar que se aquece antes de chegar à camera de combustão, e quaisquer das suas particulae que esbarrem na parede da camera saem de vias e dirigidas para o cutro extremo da camera de combustão, produzindo assim um comumo mais perfeito e portanto um calor mais intenso.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um aparelho para queimar petroleo cru ou outro combustivel liquido em locomotivas, caracterizado pela forma cylindrica do tecto de tijolo refractario da fornalha ou camera de combustão essencialmente como se descreve;

2º, em um aparelho para queimar petroleo cru ou outro combustivel liquido em locomotivas, como se reivindicou em 1, a combinação de uma camera ou espaço de ar entre a chapa inferior do extremo dianteiro da caixa de fogo e a camera de combustão para introdução do ar aquecido no dito extremo da caixa de fogo e misturado com o combustivel, substancialmente como se descreve;

3º, em um aparelho como se descreve na reivindicação 1, a applicação, separadamente ou em combinação, de dispositivos tais como o combustor a, o registro de ar b, a chapa perforada c, e a camera de ar d e os conductos de ar e, e, substancialmente como se descreve em referencia aos desenhos juntos.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1914.
— Por procuração, *Leclerc & C.*

ANNUNCIOS

Fallencia de Manoel Pinto Brandão

Fernandes Mourão & Comp., syndicos da fallencia de Manoel Pinto Brandão, communicam aos interessados que, por seu advogado abaixo firmado, diariamente prestarão os esclarecimentos que solicitarem, á rua do Rosario n. 85, 1º andar. — *Jayme C. L. de Vasconcellos.*